

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XC • Nº 147

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 21 de agosto de 2013



JOÃO BITA

**PROPOSTA** - Objetivo é coibir abusos praticados por entidades educacionais, públicas e privadas, na liberação de registros acadêmicos como diplomas, históricos e certidões

# Justiça aprova matéria que beneficia estudantes pernambucanos

## Projeto proíbe instituições de ensino a cobrar taxas para emissão de documentos

Estudantes pernambucanos deverão ser beneficiados com matéria que proíbe as instituições educacionais de cobrarem a primeira emissão e registro de diploma de curso superior, assim como a primeira via de documentação comprobatória das atividades acadêmicas. O Projeto de Lei nº 1248/13, de autoria do deputado Ricardo Costa (PTC), foi aprovado, ontem, pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça da Assembleia Legislativa. O texto foi relatado por Sílvio Costa Filho (PTB).

O objetivo da proposta é coibir os abusos praticados pelas entidades de ensino, públicas e privadas, que cobram taxas para a liberação de qualquer tipo de documento acadêmico que necessitam de expedição, a exemplo de diplomas, certificados, históricos escolares, certidões (colação de grau, conclu-

são de curso, segunda chamada por motivo justificado), declarações em geral, entre outros.

Para o vice-presidente do colegiado, deputado Ângelo Ferreira (PSB), a matéria beneficiará também os pais que ficaram isentos de mais um custo. “É um projeto importante porque retira a obrigatoriedade de pagamento para a primeira via do diploma e a emissão de documentos”, frisou.

Durante a reunião, os parlamentares também distribuíram dezesseis projetos e aprovaram outros catorze. Entre eles, o de nº 1531/13, de autoria do Executivo Estadual, que inclui ações no Plano Plurianual 2012/15 e abre crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 1 milhão, em favor da Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos. A matéria foi relatada pela deputada Teresa Leitão (PT).

### Seminário

## Legislativo inicia hoje atividades do Alepe Digital



Os radialistas e blogueiros têm encontro marcado, hoje, no 1º Seminário Alepe Digital, que será promovido pela Assistência de Comunicação Social da Assembleia Legislativa, em conjunto com a Escola do Legislativo e o portal de notícias *O Nordeste*. Ontem à tarde, durante a reunião plenária, o primeiro vice-presidente da Casa Joaquim Nabuco, o deputado Marcantonio Dourado (PTB), convidou os parlamentares para o encontro.

A iniciativa tem o objetivo de estreitar a relação do Legislativo Estadual com os comunicadores e ampliar a divulgação de informações sobre a atividade parlamentar. Às 8h, começa o credenciamento. As palestras têm início às 9h, no auditório da Assembleia, e tem

como uma das atrações o jornalista Sidney Rezende, que aborda o tema *A Linguagem do Jornalismo Multimídia*. O profissional é apresentador do programa *Brasil TV*, da *Rede Globo*; âncora de telejornais da *Globo News*; e possui um dos *blogs* mais acessados do País. O sistema de comunicação da Alepe é outro assunto de destaque.

O presidente da Casa Joaquim Nabuco, deputado Guilherme Uchoa (PDT); e o primeiro-secretário do Legislativo, deputado João Fernando Coutinho (PSB), participam da abertura do encontro. O deputado Ricardo Costa (PTC), coordenador da Frente Parlamentar de Comunicação da Casa, também confirmou presença no Alepe Digital.

# Erradicação da febre aftosa em PE é comemorada

## Ministério da Agricultura fará anúncio em breve

A erradicação da febre aftosa em Pernambuco foi o tema do pronunciamento do deputado Claudiano Martins Filho (PSDB), ontem, na tribuna da Casa Joaquim Nabuco. De acordo com o parlamentar, em breve, o Ministério da Agricultura fará o anúncio.

“O Executivo Estadual junto a Agência de Defesa Agropecuária de Pernambuco (Adagro-PE) e o Ministério da Agricultura deram passos importantes para atingir esse resultado. Investimentos em veterinários e agrônomos, vacinação de rebanhos em 143 municípios, distribuição de 600 mil vacinas em áreas indígenas e quilombolas foram algumas das iniciativas”, detalhou, acres-



ROBERTO SOARES

**AÇÕES** - Martins Filho destacou investimentos do Executivo

centando que, em 2011, a Adagro foi contemplada como melhor agência de defesa agropecuária do País. “É o reconhecimento da pecuária pernambucana

no cenário nacional”, completou.

Em aparte, o líder do Governo, Waldemar Borges (PSB) ressaltou “a importância da conquista para os

agricultores e pecuaristas atingidos pela seca”. Ângelo Ferreira ponderou que a erradicação da febre aftosa é fundamental para a economia do Estado. “A notícia impulsiona a distribuição de produtos agrícolas pernambucanos para todo Brasil”, comemorou.

O deputado Zé Maurício (PP) frisou que “a luta contra a febre aftosa no Estado vem de muitos anos” e Terezinha Nunes (PSDB) lembrou os “avanços obtidos durante a gestão de Jarbas Vasconcelos”. Rodrigo Novaes (PSD) “parabenizou a atuação do Executivo Estadual”. Mavíael Cavalcanti (DEM) comemorou a notícia, mas alertou que “faltam investimentos para a saúde no Interior de Pernambuco”.

## Compesa

### Audiência debate PPP do Saneamento

A audiência pública sobre o planejamento das ações da Parceria Público-Privada (PPP) do Saneamento motivou o discurso do presidente da Comissão Especial de Mobilidade Urbana da Casa Joaquim Nabuco, Sílvio Costa Filho (PTB). Ontem, o parlamentar convidou os colegas a participar do evento, que acontece amanhã, com a presença do presidente da Compesa, Roberto Tavares.

“A PPP envolve a aplicação de mais de R\$ 4,5 bilhões, dos quais R\$ 1,1 bilhão é do Governo do Estado; e tem como proposta universalizar o esgotamento sanitário na Região Metropolitana do Recife, no prazo de 12 anos”, informou, solicitando uma discussão mais profunda com as prefeituras.

Em aparte, o líder da Oposição, Daniel Coelho (PSDB), exigiu “atenção para as comunidades mais pobres”. O líder do Governo,



ROBERTO SOARES

**OPINIÃO** - Costa Filho

Waldemar Borges (PSB), propôs “um maior entendimento da base governista”.

Adalto Santos (PSB) sugeriu “uma reflexão mais ampla sobre as audiências” e Betinho Gomes (PSDB) frisou a importância das audiências para esclarecer a população. “Desde que não haja sobreposição em relação às ações das Comissões Permanentes da Assembleia”, acrescentou.

## Acidentes

### Deputado alerta para consumo de drogas entre caminhoneiros

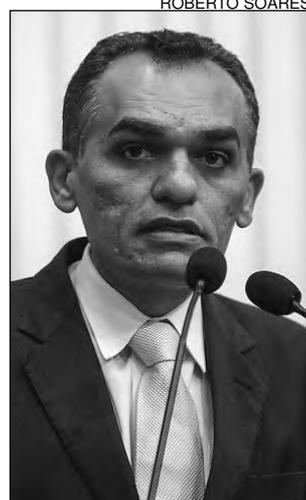
O deputado Odacy Amorim (PT) comentou, ontem, no Plenário, que é preocupante o aumento no número de acidentes, envolvendo caminhoneiros dependentes de drogas pesadas como o crack e a cocaína.

“Desde a proibição do energético conhecido como arrebite, diante da pressão de viajar com pra-

zos rigorosos de entrega de mercadorias, alguns profissionais de transporte de carga passaram a usar entorpecentes”, ressaltou. Para o parlamentar, a questão pode levar a um aumento no número de acidentes nas rodovias e merece ser discutida com urgência.

“As dimensões continentais do País são prova

de que o problema é dos mais graves e deve ser considerado como uma questão de saúde pública”, apontou. Amorim propôs que a discussão seja feita em conjunto com os caminhoneiros, sindicatos, associações, Polícia Rodoviária Federal, Secretarias Estaduais e Ministérios de Saúde e de Transportes.



ROBERTO SOARES

**TRIBUNA** - Odacy Amorim

## Saúde

### Terezinha denuncia negligência no HGV

Durante o Grande Expediente de ontem, a deputada Terezinha Nunes (PSDB) relatou o drama de Anderson José de Souza Martins. Segundo a parlamentar, o rapaz de 24 anos morreu vítima de parada cardíaca, no último dia 12, no Hospital Getúlio Vargas, no Recife, após dar entrada na unidade, no dia 9, sentindo dores.

“Após ser atendido pelo médico de plantão e diagnosticado com infecção na vesícula, ele ficou em uma cadeira de plástico no setor de medicação, por falta de leitos, recebendo soro e remédio para dor”, denunciou. Para a tucana, apesar de o Executivo ter ampliado a rede de saúde e contar com 16 hospitais, na Região Metropolitana do Recife (RMR); 16, no Interior; e 14 Unidades de Pronto Atendimento (UPAs); os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) não têm um atendimento adequado.

Em aparte, Raimundo Pimentel (PSB) alegou que “o caso de Anderson José é de



ROBERTO SOARES

**CRÍTICA** - Faltam leitos

negligência médica e não de gestão”. “O hospital já deve estar investigando o ocorrido”, acrescentou Zé Maurício (PP). O líder do Governo, Waldemar Borges (PSB), frisou que “casos como o relatado estão diminuindo graças aos investimentos do Executivo Estadual”.

“Só quem precisa da rede pública, conhece a realidade dos atendimentos”, ressaltou o líder da Oposição, Daniel Coelho (PSDB). Betinho Gomes (PSDB) alertou para “a importância de acionar os órgãos responsáveis.”

## Mensagem na internet



ROBERTO SOARES

### Parentesco no alto escalão federal repercute no Plenário

Mensagem, veiculada na internet, sobre o parentesco entre autoridades do alto escalão no Governo Federal foi lida, ontem, durante o Pequeno Expediente, pelo deputado Mavíael Cavalcanti (DEM). Segundo o parlamentar, o texto mostra relações familiares como a do secretário-geral da Presidência, Gilberto Carvalho; e a ministra do Planejamento,

Miriam Belchior, que são irmãos. “Achei interessante e estou compartilhando”, pontuou.

A mensagem ainda registra que Miriam Belchior foi casada com o ex-prefeito da cidade de Santo André (SP), Celso Daniel (PT). Ele foi assassinado, em 2002, ao descobrir esquema de propina envolvendo o Partido dos Trabalhadores, em São Pau-

lo. “A delegada Elisabete Sato, designada para esclarecer o caso, é tia do marido de Lurian, filha do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT)”, acrescentou. A ministra de Relações Institucionais, Ideli Salvatti, também foi citada. “Ela é casada com o presidente do Banco de Santa Catarina, que foi federalizado”, concluiu Cavalcanti.

**DISCURSO** - Cavalcanti

# Obras na Mata Norte passam por vistoria

**Governador Eduardo Campos e ministro Fernando Bezerra Coelho participaram da comitiva**

A visita do governador Eduardo Campos (PSB) e do ministro da Integração Nacional, Fernando Bezerra Coelho (PSB), na última sexta-feira (16), à Mata Norte de Pernambuco, ganhou destaque, ontem, na Assembleia Legislativa. O deputado Zé Maurício (PP) ressaltou a vistoria realizada no Sistema Aduador de Siriji, projeto orçado em R\$ 35 milhões e que beneficiará 67 mil moradores dos municípios de Vicência, Buenos Aires e Aliança.



**ZÉ MAURÍCIO** - Citou Sistema Aduador de Siriji

O parlamentar citou a assinatura da ordem de serviço do sistema de distribuição de água do distrito de Caueiras, em Aliança. “A obra representa um benefício para dois mil moradores e um aumento de 30% da oferta de água para a comunidade”, destacou. Em Nazaré da Mata, o deputado ressaltou a inauguração da Barragem de Morojozinho, que “favorecerá 31 mil pessoas”.

A entrega de uma unidade do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu) à cidade de Carpina também foi lembrada pelo parlamentar. Os deputados Antônio Moraes (PSDB), Gustavo Negromonte (PMDB), José Humberto Cavalcanti (PTB) e Sílvio Costa Filho (PTB), além de diversos prefeitos da região, acompanharam a visita.

## Goiana

### Parlamentar protesta contra instalação de linhas de transmissão

Durante o Pequeno Expediente, o deputado Antônio Moraes (PSDB) criticou a instalação de uma rede de linhas de transmissão na área do sítio histórico do município de Goiana, Mata Norte do Estado. Ontem à tarde, o parlamentar registrou que a rede é de alta potência e cruza toda a cidade.

“A ação oferece risco aos prédios tombados e à população que mora ou circula pelo local”, ressaltou, lamentando que a Prefeitura Municipal tenha autorizado a instalação dos equipamentos. O tucano informou que entrará em contato com a diretoria do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) para saber se houve licenciamento para execução da iniciativa.



**MORAES** - Critica riscos a prédios tombados e população

“Acredito que a rede poderia ser instalada no entorno do município para eliminar qualquer risco. A Celpe está prestando um desserviço à população”, destacou, acrescentando que

investigará as consequências da medida para os moradores. “Se necessário, entrarei com uma ação judicial para impedir a execução do projeto”, concluiu.

## Sertão do Araripe

### Mudança na gestão educacional é elogiada no Legislativo Estadual

A decisão do governador Eduardo Campos (PSB) de exonerar a gerente regional de educação do Sertão do Araripe, Maria Cleide Gualter Alencar, foi elogiada pelo deputado Raimundo Pimentel (PSDB), ontem à tarde, na Assembleia Legislativa de Pernambuco. O parlamentar explicou que várias reclamações sobre a má gestão da gerência já haviam sido recebidas pela Secretaria Estadual de Educação.

“Na última sexta-feira (16), em visita ao município de Araripina, o governador acompanhou manifestações de estudantes, que reclamavam da falta de estrutura mínima para frequentar as unidades de ensino. Ele reconheceu os problemas causados pela má gestão da gerente”, detalhou, acrescentando que,



**PIMENTEL** - Registrou exoneração de gerente regional

“embora Eduardo Campos venha realizando um excelente trabalho, não há como evitar problemas localizados”.

O socialista espera que o

novo gestor tenha uma postura diferente da anterior e que o secretário de Educação aprofunde as investigações sobre as distorções no Araripe.

## PLENÁRIO

### Recuperação de ponte em Catende

O deputado Daniel Coelho (PSDB) registrou, ontem, na Casa Joaquim Nabuco, a solicitação que fez ao Executivo Estadual para recuperação da ponte que liga o distrito de Harmonia, no município de Catende, Mata Sul do Estado, à cidade de Palmares. “Diversas áreas do Interior pernambucano foram prejudicadas nas últimas cheias que atingiram a região. Principalmente, as localidades ligadas por pontes”, ressaltou. Segundo o parlamentar, no município de Barreiros, as pontes já foram recuperadas, mas, em Catende, ainda não foram concluídas.



### Rodovia entre Escada e Amaraji

A Assembleia Legislativa de Pernambuco recebeu, ontem, a visita dos gestores da cidade de Amaraji, Mata Sul do Estado. O objetivo foi levar à Casa um pedido de melhorias para a estrada que liga os municípios de Escada e Amaraji. Jânio Gouveia e seu vice, Cícero Tiá, ambos do PR, foram citados no pronunciamento da deputada Mary Gouveia (PSD), durante a reunião plenária. “A estrada foi construída há 30 anos, mas só passa por reformas. É o único acesso entre as localidades e corta o município de Primavera, onde está localizada a Cachoeira do Urubu, que recebe muitos turistas. A recuperação é urgente”, ressaltou. A parlamentar registrou que esteve com o governador Eduardo Campos (PSB), na manhã de ontem, e que ele prometeu receber uma comitiva de Amaraji e de Primavera, no dia 10 de setembro, para tratar do assunto.



## Ordem do Dia

Octogésima Sétima Reunião Ordinária da Terceira Sessão Legislativa Ordinária da Décima Sétima Legislatura, realizada em 21 de agosto de 2013, às 14:30 horas.

## Ordem do Dia

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 4575/2013**  
**Autora: Comissão de Redação Final**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1309/2013, de autoria do Deputado Ricardo Costa que denomina Área Integrada de Segurança Ministro Fernando Lyra, a estrutura AIS, do município de Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/8/2013

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 4576/2013**  
**Autora: Comissão de Redação Final**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1398/2013, de autoria do Deputado Sílvio Costa Filho que denomina Escola Técnica Estadual Professor Renato Ribeiro, a ETE, do município de Itambé.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/8/2013

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 4577/2013**  
**Autora: Comissão de Redação Final**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1495/2013, de autoria do Poder Executivo que institui o Programa de Formação do Sistema Único de Saúde – FORMASUS.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/8/2013

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 4578/2013**  
**Autora: Comissão de Redação Final**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1496/2013, de autoria do Poder Executivo que cria a Unidade Técnica Escola de Governo em Saúde Pública do Estado de Pernambuco - ESPPE.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/8/2013

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 4579/2013**  
**Autora: Comissão de Redação Final**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1497/2013, de autoria do Poder Executivo que institui a obrigatoriedade de investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação por contribuinte do ICMS beneficiário de incentivo fiscal, bem como o Fundo de Inovação do Estado de Pernambuco - INOVAR-PE.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/8/2013

**Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2013 aos Projetos de Lei Complementar nºs 438/2011 e 1440/2013**  
**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**  
**Autor do Projeto de Lei Complementar nº 438/2011: Dep. Antônio Moraes**  
**Autor do Projeto de Lei Complementar nº 1440/2013: Poder Executivo**

Altera a Lei Complementar nº 108, de 14 de maio de 2008, que dispõe sobre o ingresso nas Corporações Militares do Estado.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal

Quorum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 7/8/2013

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 1454/2013**  
**Autor: Poder Judiciário**

Altera o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal

Quorum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/6/2013

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 947/2012**  
**Autor: Ministério Público**

Cria cargos/funções gratificadas, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco. Altera dispositivos e Anexos da Lei nº 12.956, de 16 de dezembro de 2005, modificada pela Lei nº 13.536, de 8 de setembro de 2008, pela Lei nº 13.134, de 14 de novembro de 2006, e pela Lei nº 14.031, de 31 de março de 2010, e dá outras providências.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/5/2012

**Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2013 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1511/2013**  
**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**  
**Autor do Projeto: Poder Executivo**

Introduz modificações na Lei nº 13.019, de 8 de maio de 2006, que altera a alíquota do ICMS relativa às operações internas com óleo diesel destinadas a empresas operadoras de linhas do sistema de transporte público de passageiros da Região Metropolitana do Recife.

Regime de Urgência

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Depende de Parecer das 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/8/2013

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1512/2013**  
**Autor: Poder Executivo**

Modifica a Lei nº 11.514, de 29 de dezembro de 1997, que dispõe sobre infrações, penalidades e procedimentos específicos, relativamente à imposição de sistema especial de controle, fiscalização e pagamento ao devedor contumaz.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/8/2013

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1513/2013**  
**Autor: Poder Executivo**

Autoriza o Estado de Pernambuco a receber doação, com encargo, de bem imóvel situado no Município de Timbaúba, neste Estado, para instalação de um Quartel do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco CBMPE.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Depende de Parecer da 4ª Comissão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/8/2013

**Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2013 ao Projeto de Lei Ordinária nº 881/2012**  
**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**  
**Autor do Projeto: Dep. Augusto César**

Denomina de Escola Estadual Quilombola Alzira Tenório do Amaral, a Unidade de Ensino localizada no Distrito de Quitimbu do município de Custódia, Sertão do Moxotó.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/6/2013

**Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2013 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1381/2013**

**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**  
**Autor do Projeto: Dep. Ricardo Costa**

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual de Respeito aos Ciclistas.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1º/5/2013

**Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2013 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1393/2013**  
**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**  
**Autor do Projeto: Dep. Pedro Serafim Neto**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de coletores de lixo eletrônico pelas empresas que comercializam pilhas, baterias e aparelhos eletrônicos de pequeno porte no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 7ª e 12ª Comissões.

Com Subemenda Modificativa nº 01 de autoria do Deputado Tony Gel para o 2º Turno.

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Depende de Parecer das 3ª, 7ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2013

**Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2013 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1423/2013**  
**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**  
**Autor do Projeto: Dep. Sérgio Leite**

Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o "Dia Estadual da Gastronomia Pernambucana".

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/06/2013

**Discussão Única da Indicação nº 6684/2013**  
**Autora: Dep. Mary Gouveia**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil e à Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos no sentido de viabilizarem a implantação do *Programa Pernambuco no Batente*, no município de Cortês.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2013

**Discussão Única da Indicação nº 6685/2013**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo ao Governador do Estado no sentido de que a Casa Joaquim Nabuco seja consultada acerca da provável distribuição de cartilhas, de educação infantil, recentemente lançada pelo MEC, sobre assuntos da Sexualidade, objetivando a distribuição na Rede Estadual de Educação.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2013

**Discussão Única da Indicação nº 6686/2013**  
**Autor: Dep. Rildo Braz**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Administração, à Diretora Presidente do DETRAN visando instalação de uma Unidade do Expresso Cidadão, no município de Palmares.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2013

**Discussão Única da Indicação nº 6687/2013**  
**Autor: Dep. Rildo Braz**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Saúde visando a implantação de uma Unidade de Pronto-Atendimento - UPA, no Distrito de Laje Grande, no município de Catende.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2013

**Discussão Única da Indicação nº 6688/2013**  
**Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães**

Apelo à Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos no sentido de ser implantado o *Programa Pernambuco no Batente*, no município de Jatobá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2013

**Discussão Única da Indicação nº 6689/2013**  
**Autor: Dep. Ricardo Costa**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de providenciarem com a urgência que se faz necessária, a restauração de estrutura física da Escola Cel. Valeriano Eugênio de Melo, situada em Caixa D'Água, localizada no município de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2013

**Discussão Única da Indicação nº 6690/2013**  
**Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães**

Apelo à Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos no sentido de ser implantado o *Programa Pernambuco no Batente*, no município de Camocim de São Félix.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2013

**Discussão Única da Indicação nº 6691/2013**  
**Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães**

Apelo à Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos no sentido de ser implantado o *Programa Pernambuco no Batente*, no município de Frei Miguelinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2013

**Discussão Única da Indicação nº 6692/2013**  
**Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães**

Apelo à Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos no sentido de ser implantado o *Programa Pernambuco no Batente*, no município de Palmares.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2013

**Discussão Única da Indicação nº 6693/2013**  
**Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães**

Apelo à Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos no sentido de ser implantado o *Programa Pernambuco no Batente*, no município de Joaquim Nabuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2013

**Discussão Única da Indicação nº 6694/2013**  
**Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães**

Apelo à Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos no sentido de ser implantado o *Programa Pernambuco no Batente*, no município de Bonito.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2013

**Discussão Única da Indicação nº 6695/2013**  
**Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães**

Apelo à Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos no sentido de ser implantado o *Programa Pernambuco no Batente*, no município de Xexéu.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2013

**Discussão Única da Indicação nº 6696/2013**  
**Autor: Dep. Ricardo Costa**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Cultura e ao Secretário de Turismo no sentido de incluírem o município de Camaragibe, como Cidade Polo para Eventos Socioculturais.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2013

**Discussão Única da Indicação nº 6697/2013**  
**Autor: Dep. Rildo Braz**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário das Cidades, ao Prefeito do Município de Jaboatão dos Guararapes objetivando a reforma do mercado público de Cavaleiro, no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2013

**Discussão Única da Indicação nº 6698/2013**  
**Autora: Dep. Terezinha Nunes**

Apelo ao Presidente da COMPESA no sentido que sejam tomadas providências urgentes referente a falta de saneamento básico no trecho que localiza-se o Conjunto Residencial Talvaide na Rua Norberto Pessoa, nº 238, Bairro Novo, Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2013

**Discussão Única da Indicação nº 6699/2013**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo ao Governador do Estado, ao Ministro do Desenvolvimento Agrário, ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco, ao Presidente do IPA e ao Gerente Geral do Prorural sentido de viabilizarem a inclusão do município de Flores, no Plano Safra do Semiárido.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2013

**Discussão Única da Indicação nº 6700/2013**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo ao Governador do Estado, ao Ministro do Desenvolvimento Agrário, ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária do Estado, ao Presidente do IPA e ao Gerente Geral do Prorural sentido de viabilizarem a inclusão do município de Orobó, no Plano Safra do Semiárido.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2013

**Discussão Única da Indicação nº 6701/2013**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo ao Governador do Estado, ao Ministro do Desenvolvimento Agrário, ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária do Estado, ao Presidente do IPA e ao Gerente Geral do Prorural sentido de viabilizarem a inclusão do município de Orocó, no Plano Safra do Semiárido.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2013

**Discussão Única da Indicação nº 6702/2013**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo ao Governador do Estado, ao Ministro do Desenvolvimento Agrário, ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária do Estado, ao Presidente do IPA e ao Gerente Geral do Prorural sentido de viabilizarem a inclusão do município de Floresta, no Plano Safra do Semiárido.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2013

**Discussão Única da Indicação nº 6703/2013**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo ao Governador do Estado, ao Ministro do Desenvolvimento Agrário, ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária do Estado, ao Presidente do IPA e ao Gerente Geral do Prorural sentido de viabilizarem a inclusão do município de Granito, no Plano Safra do Semiárido.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2013

**Discussão Única da Indicação nº 6704/2013**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo ao Governador do Estado, ao Ministro do Desenvolvimento Agrário, ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária do Estado, ao Presidente do IPA e ao Gerente Geral do Prorural sentido de viabilizarem a inclusão do município de Serra Talhada, no Plano Safra do Semiárido.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2013

## PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: **Presidente**, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Vice-Presidente**, Deputado Marcantônio Dourado; **2º Vice-Presidente**, Deputado André Campos; **1º Secretário**, Deputado João Fernando Coutinho; **2º Secretário**, Deputado Claudiano Martins Filho; **3º Secretário**, Deputado Sebastião Oliveira Júnior; **4º Secretário**, Deputado Eriberto Medeiros. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Assistente Legislativa** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente Administrativo** - José Lourenço de Sobral Neto; **Superintendente de Recursos Humanos** - Sérgio Maurício Coutinho Córrea de Oliveira; **Superintendente de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente de Modernização Institucional e Tecnológica** - Bráulio José de Lira C. Torres; **Assistente de Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Assistente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Assistente de Segurança Legislativa** - Coronel Ricardo Ferreira de Lima; **Assistente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Assistente Educacional** - Jurandir Bezerra Lins; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Assistente de Comunicação Social** - Paula Barbosa Imperiano; **Chefe de Departamento de Imprensa** - Marconi Glauco; **Editora** - Margot Dourado; **Subeditora** - Manoela Moreira; **Jornalistas** - Antônio Azevedo, Cláudia Lucena, Fernanda Rodrigues, Isabelle Costa Lima, Larissa Rodrigues, Renata Varjal, Sandra Salisvânia e Yanna Araújo; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Lucas Neves, João Bitá e Rinaldo Marques; **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Anderson Galvão e Alcécio Nicolak Júnior; **Chefe de Departamento de Rádio**: Ana Lúcia Lins; **Repórteres**: Anselmo Monteiro, Carolina Flores, Fellipe Marques, Mirella Lemos, Rosângela Almeida e Verônica Barros; **Operadores de Som**: Alcidezio Ramos, Aristides Pandelis Frangakis e Mauro Silva; **Estagiários**: Alessandra Tenório, Bruna Cunha, Camila Labanca, Dangelo Mathias, Ellen Lacerda, Gabriela Santos, Vital Márcio; **Chefe do Departamento de TV**, Antônio Magalhães; **Gerente de Produção de TV**, Natália Câmara; **Reportagem**: Ana Cláudia Braga, Fellipe Marques, Mônica Alcântara, Mara Amorim; **Produção**: Anne Nunes, Solange Mendonça e Kiki Marinho; **Apresentação**: Mônica Alcântara, Mara Amorim. **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso E-mail**: [dcomunic@alepe.pe.gov.br](mailto:dcomunic@alepe.pe.gov.br).



Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, inciso I, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa, os Deputados BETINHO GOMES, DIOGO MORAES, CLODOALDO MAGALHÃES, ERIBERTO MEDEIROS, HENRIQUE QUEIROZ, LEONARDO DIAS, SÉRGIO LEITE, TONY GEL e WALDEMAR BORGES, membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes: GUSTAVO NEGROMONTE, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JÚLIO CAVALCANTI, MARY GOUVEIA, MAVIAEL CAVALCANTI, RAQUEL LYRA, RODRIGO NOVAES, SEBASTIÃO RUFINO, E TEREZINHA NUNES, para comparecerem à reunião ordinária deste Colegiado, a ser realizada às 10:00h (dez horas) do dia 21 de agosto de 2013, no Plenarinho III, 2º andar do Anexo I ao Palácio Joaquim Nabuco.

### DISTRIBUIÇÃO:

#### I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1. Projeto de Lei Ordinária nº 1538/2013, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera os §§ 4º e 5º do art. 10 da Lei nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011, e alterações)  
Regime de urgência
2. Projeto de Lei Ordinária nº 1541/2013, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Inclui Ação no Plano Plurianual 2012/2015 e abre crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco, relativo ao exercício de 2013)  
Regime de urgência
3. Projeto de Lei Ordinária nº 1542/2013, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a receber doação, com encargo, de bem imóvel situado no Município de Tamandaré, neste Estado).  
Regime de urgência

### DISCUSSÃO:

#### I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1. Projeto de Lei Ordinária nº 1515/2013, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a redação do inciso XXVI do art. 1º da Lei nº 14.264, de 6 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo)  
Relator: Deputado Sebastião Rufino
2. Projeto de Lei Ordinária nº 1517/2013, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 13.369, de 14 de dezembro de 2007, que institui o Programa Popular de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores)  
Relator: Deputado Sebastião Rufino
3. Projeto de Lei Ordinária nº 1531/2013, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Inclui Ações no Plano Plurianual 2012/2015 e abre crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor da Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos, relativo ao exercício de 2013)  
Regime de urgência  
Relator: Deputado Tony Gel

#### II) EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS:

1. Substitutivo nº 01/2013, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Substitui o Projeto de Lei nº 1511/2013, que introduz modificações na Lei nº 13.019, de 8 de maio de 2006, que altera a alíquota do ICMS relativa às operações internas com óleo diesel destinadas a empresas operadoras de linhas do sistema de transporte público de passageiros da Região Metropolitana do Recife), ao Projeto de Lei Ordinária nº 1511/2013, de mesma autoria (Ementa: Introduz modificações na Lei nº 13.019, de 8 de maio de 2006, que altera a alíquota do ICMS relativa às operações internas com óleo diesel destinadas a empresas operadoras de linhas do sistema de transporte público de passageiros da Região Metropolitana do Recife)  
Regime de urgência  
Relator: Deputado Sebastião Rufino

### APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DOS PARECERES PARCIAIS AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1507/2013 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2014

RECIFE, 20 DE agosto DE 2013.

**DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES  
PRESIDENTE**

#### Discussão Única da Indicação nº 6705/2013

**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo ao Governador do Estado, ao Ministro do Desenvolvimento Agrário, ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária do Estado, ao Presidente do IPA e ao Gerente Geral do Prorural sentido de viabilizarem a inclusão do município de Calumbi, no Plano Safra do Semiárido.

#### DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2013

#### Discussão Única da Indicação nº 6706/2013

**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo ao Governador do Estado, ao Ministro do Desenvolvimento Agrário, ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária do Estado, ao Presidente do IPA e ao Gerente Geral do Prorural sentido de viabilizarem a inclusão do município de Jupi, no Plano Safra do Semiárido.

#### DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2013

#### Discussão Única da Indicação nº 6707/2013

**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo ao Governador do Estado, ao Ministro do Desenvolvimento Agrário, ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária do Estado, ao Presidente do IPA e ao Gerente Geral do Prorural sentido de viabilizarem a inclusão do município de Lagoa do Ouro, no Plano Safra do Semiárido.

#### DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2013

#### Discussão Única da Indicação nº 6708/2013

**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo ao Governador do Estado, ao Ministro do Desenvolvimento Agrário, ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária do Estado, ao Presidente do IPA e ao Gerente Geral do Prorural sentido de viabilizarem a inclusão do município de Pedra, no Plano Safra do Semiárido.

#### DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2013

#### Discussão Única da Indicação nº 6709/2013

**Autora: Dep. Mary Gouveia**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil e à Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos no sentido de viabilizarem a implantação do **Programa Pernambuco no Batente**, no município de Barra de Guabiraba.

#### DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2013

#### Discussão Única da Indicação nº 6710/2013

**Autor: Dep. Ossésio Silva**

Apelo ao Secretário de Transportes do Estado, e ao Presidente do DER no sentido de viabilizar o recapeamento asfáltico da PE- 061 no trecho que liga a Barra de Sirinhaém a Praia de Guadalupe no município de Sirinhaém.

#### DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2013

#### Discussão Única da Indicação nº 6711/2013

**Autor: Dep. Tony Gel**

Apelo ao Secretário de Ciência e Tecnologia do Estado e ao Reitor da Universidade de Pernambuco visando manter o quantitativo de vagas oferecido pela UPE – Campus Caruaru, nos cursos de Graduação de Administração e Sistemas de Informação, e na 1ª e 2ª entradas.

#### DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2013

#### Discussão Única da Indicação nº 6712/2013

**Autora: Dep. Mary Gouveia**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco e ao Comandante Geral da Polícia Militar no sentido de viabilizarem a implantação do Programa Polícia Amiga no município de Amaraji.

#### DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2013

#### Discussão Única da Indicação nº 6713/2013

**Autor: Dep. Rodrigo Novaes**

Apelo ao Ministro da Saúde no sentido de que o **Programa Mais Médicos** contemple o município de Floresta no Estado de Pernambuco.

#### DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2013

#### Discussão Única da Indicação nº 6714/2013

**Autor: Dep. Rodrigo Novaes**

Apelo ao Governador do Estado, ao Ministro da Integração Nacional e ao Presidente da Comesa no sentido de que seja feita a complementação dos ramais do sistema de abastecimento d'água no Sítio Tiririca, localizado no município de Tacaratu.

#### DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2013

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco nos termos do artigo 118, inciso I do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados titulares: ÂNGELO FERREIRA (PSB), EDUARDO PORTO (PSDB), MAVIAEL CAVALCANTI (DEM), PEDRO SERAFIM NETO (PDT), RODRIGO NOVAES (PSD), e SEBASTIÃO RUFINO (PSB), os Deputados suplentes: ANDRÉ CAMPOS (PT), BETINHO GOMES (PSDB), BOTAFOGO FILHO (PDT), GUSTAVO NEGROMONTE (PMDB), MARCANTÔNIO DOURADO (PTB), OSSESIO SILVA (PRB) e TONY GEL (DEM), para se fazerem presentes à Reunião Ordinária a ser realizada às 11h (onze) horas, do dia 21 de agosto de 2013, no Plenarinho III, localizado no 2º andar, do Anexo I desta Casa Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho.

### DISTRIBUIÇÃO:

#### I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA

- 1) Projeto de Lei Ordinária nº 1526/2013, de autoria do Deputado Betinho Gomes (Ementa: Declara de Utilidade Pública a Associação sem fins lucrativos Manaira.)
- 2) Projeto de Lei Ordinária nº 1527/2013, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Cria o Programa Menor Recuperado que proporcionará curso de profissionalização aos menores infratores da Fundação de Atendimento Socioeducativo (Funase), através da manutenção e reforma dos veículos pertencentes a frota do Governo do Estado de Pernambuco.)
- 3) Projeto de Lei Ordinária nº 1528/2013, de autoria do Deputado Sérgio Leite (Ementa: Dispõe sobre prazo máximo de entrega para empresas que fornecem alimentos prontos em domicílio – fast foods.)
- 4) Projeto de Lei Ordinária nº 1529/2013, de autoria do Deputado Cleiton Collins (Ementa: Dispõe sobre a construção de unidade de tratamento para recuperação de mulheres usuárias de drogas, no Estado de Pernambuco, em área apropriada para este fim, e dá outras providências.)
- 5) Projeto de Lei Ordinária nº 1531/2013, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Inclui Ações no Plano Plurianual 2012/2015 e abre crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor da Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos, relativo ao exercício de 2013.)  
Regime de urgência
- 6) Projeto de Lei Ordinária nº 1532/2013, de autoria do Deputado Raimundo Pimentel (Ementa: Institui o Dia Estadual do Agente de Segurança Penitenciária.)
- 7) Projeto de Lei Ordinária nº 1534/2013, de autoria da Deputada Terezinha Nunes (Ementa: Institui o Dia Estadual do Agente de Segurança Penitenciário de Pernambuco.)
- 8) Projeto de Lei Ordinária nº 1535/2013, de autoria da Deputada Isabel Cristina (Ementa: Incluir no calendário de Eventos de Pernambuco, a EXPOCAROÁ \_ Exposição de Caprinos e Ovinos de Carová.)
- 9) Projeto de Lei Ordinária nº 1536/2013, de autoria da Deputada Isabel Cristina (Ementa: Incluir no calendário de Eventos de Pernambuco, o Concurso de Quadrilhas Juninas de Nova Descoberta\_Petrolina.)
- 10) Projeto de Lei Ordinária nº 1537/2013, de autoria da Deputada Isabel Cristina (Ementa: Instituir no calendário de Eventos de Pernambuco, a Festa do Tomate de Açude Saco de Lagoa Grande.)
- 11) Projeto de Lei Ordinária nº 1538/2013, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera os §§ 4º e 5º do art. 10 da Lei nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011, e alterações.)  
Regime de urgência
- 12) Projeto de Lei Ordinária nº 1539/2013, de autoria do Deputado Guilherme Uchôa (Ementa: Denomina de Monsenhor Francisco de Assis Neves a Unidade de Pronto Atendimento - UPA, localizada no município de Belo Jardim.)
- 13) Projeto de Lei Ordinária nº 1541/2013, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Inclui Ação no Plano Plurianual 2012/2015 e abre crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco, relativo ao exercício de 2013.)  
Regime de urgência
- 14) Projeto de Lei Ordinária nº 1542/2013, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a receber doação, com encargo, de bem imóvel situado no Município de Tamandaré, neste Estado.)
- 15) Projeto de Lei Ordinária nº 1544/2013, de autoria do Deputado Odacy Amorim (Ementa: Dispõe sobre a prioridade do estudante portador de paraplegia, ou outras doenças incapacitantes ou mobilidade reduzida, se matricular em escola mais próxima de sua residência e dá outras providências, no âmbito do Estado de Pernambuco.)

### DISCUSSÃO:

#### I) PROJETO DE LEI ORDINÁRIA:

- 1) Projeto de Lei Ordinária nº1506/2013, de autoria do Deputado Aglaílson Júnior (Ementa: Confere ao Município de Glória do Goitá, o Título de Capital Estadual do Mamulengo.)  
Relator: Deputado Tony Gel
- 2) Projeto de Lei Ordinária nº 1515 /2013, de autoria do Poder Executivo ( Ementa: Altera a redação do inciso XXVI do art. 1º da Lei nº 14.264, de 6 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo.)  
Relator: Deputado Eduardo Porto
- 3) Projeto de Lei Ordinária nº1517/2013, de autoria do Poder Executivo ( Ementa: Altera a Lei nº 13.369, de 14 de dezembro de 2007, que institui o Programa Popular de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores.)  
Relator: Deputado Mavieal Cavalcanti
- 4) Projeto de Lei Ordinária nº1531/2013, de autoria do Poder Executivo ( Ementa: Inclui Ações no Plano Plurianual 2012/2015 e abre crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor da Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos, relativo ao exercício de 2013.)  
Regime de urgência

#### II) EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS:

- 1) Substitutivo nº 01/2013 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a “Semana de Conscientização do Motorista aos Direitos do Ciclista do Estado de Pernambuco” e dá outras providências.) ao Projeto de Lei Ordinária nº 1490/2013,de autoria do Deputado Daniel Coelho.  
Relator: Deputado Eduardo Porto
- 2) Substitutivo nº 01/2013 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Confere ao Município de Trindade o título de “Capital Estadual do Gesso”) ao Projeto de Lei Ordinária nº 1499/2013,de autoria do Deputado Ricardo Costa  
Relator: Deputado Sebastião Rufino
- 3) Substitutivo nº 01/2013 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o “ Dia do Profissional do Samu.”) ao Projeto de Lei Ordinária nº 1501/2013, de autoria do Deputado Mavieal Cavalcanti.  
Relator: Deputado Sebastião Rufino
- 4) Substitutivo nº 01/2013 de autoria do Poder Executivo (Ementa: Introduz modificações na Lei nº 13.019, de 8 de maio de 2006, que altera a alíquota do ICMS relativa às operações internas com óleo diesel destinadas a empresas operadoras de linhas do sistema de transporte público de passageiros da Região Metropolitana do Recife) ao Projeto de Lei Ordinária nº 1511/2013, da mesma autoria.  
Regime de urgência  
Relator: Deputado Mavieal Cavalcanti

RECIFE, 21 DE agosto DE 2013.

**DEPUTADO RAIMUNDO PIMENTEL  
PRESIDENTE**

#### Discussão Única da Indicação nº 6715/2013

**Autor: Dep. Rodrigo Novaes**

Apelo ao Governador do Estado, ao Ministro da Integração Nacional, ao Presidente da Comesa no sentido de que seja feita a complementação dos ramais do sistema de abastecimento d'água no Sítio Lagoa do Riacho, localizado no município de Tacaratu.

#### DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2013

#### Discussão Única da Indicação nº 6716/2013

**Autor: Dep. Rodrigo Novaes**

Apelo ao Governador do Estado, ao Ministro da Integração Nacional, ao Presidente da Comesa no sentido de que seja feita a

complementação dos ramais do sistema de abastecimento d'água no Sítio Malhada do Saco, localizado no município de Tacaratu.

#### DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2013

#### Discussão Única da Indicação nº 6717/2013

**Autor: Dep. Rodrigo Novaes**

Apelo ao Governador do Estado e ao Ministro da Integração Nacional objetivando a construção de uma passagem molhada no Rio Moxotó, na divisa do Estado de Pernambuco e Alagoas, na estrada que liga o município de Tacaratu ao município de Pariconha/AL.

#### DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2013

**Discussão Única da Indicação n° 6718/2013**  
**Autor: Dep. Rodrigo Novaes**

Apelo ao Governador do Estado, ao Ministro da Integração Nacional, ao Presidente da Compesa no sentido de que seja feita a complementação dos ramais do sistema de abastecimento d'água no Sítio Baixa da Quixaba, localizado no município de Tacaratu.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2013**

**Discussão Única do Requerimento n° 2505/2013**  
**Autor: Dep. Ossésio Silva**

Voto de Aplausos a Ordem dos Advogados do Brasil/Pernambuco, ao Sr. Presidente Dr. Pedro Henrique Reynaldo Alves, pela passagem do *Dia do Advogado*.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2013**

**Discussão Única do Requerimento n° 2506/2013**  
**Autor: Dep. Ossésio Silva**

Voto de Aplausos ao Conselho Regional de Economia - CORECON-PE, ao Sr. presidente Fernando de Aquino Fonseca Neto, pela passagem do Dia do Economista.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2013**

**Discussão Única do Requerimento n° 2507/2013**  
**Autor: Dep. Ossésio Silva**

**Solicita que seja realizado um Grande Expediente em caráter Especial no dia 12 de setembro do corrente ano, diante das comemorações promovidas pelo Ministério Público de Pernambuco -MPPE, no mês de agosto e setembro, do ano em curso, em razão da celebração do 7º aniversário da Lei Maria da Penha.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2013**

**Discussão Única do Requerimento n° 2508/2013**  
**Autor: Dep. Ossésio Silva**

Voto de Aplausos ao Procurador Geral de Justiça,Dr. Agnaldo Fenelon pelo trabalho reconhecido nacionalmente através do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2013**

**Discussão Única do Requerimento n° 2509/2013**  
**Autor: Dep. Tony Gel**

Voto de Aplausos à Federação da Agricultura do Estado de Pernambuco – FAEPE, pela realização da 21ª edição do Agrinordeste.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2013**

**Discussão Única do Requerimento n° 2510/2013**  
**Autor: Dep. Tony Gel**

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo: *Comendador Braga Sá*, de autoria do Procurador da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, Hélio Lúcio Dantas, publicado no jornal Folha de Pernambuco, no dia 13 de agosto do corrente ano.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2013**

**Discussão Única do Requerimento n° 2511/2013**  
**Autor: Dep. Ossésio Silva**

Voto de Aplausos à Diretora Presidente do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/PE, Maria de Fátima Bezerra Rodrigues Costa, pelo trabalho desenvolvido em todo o estado de Pernambuco.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2013**

**Discussão Única do Requerimento n° 2512/2013**  
**Autor: Dep. Ricardo Costa**

Voto de Aplausos pela passagem dos 82 anos de fundação da Casa do Estudante de Pernambuco, a ser comemorado no dia 24 de agosto do corrente ano.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2013**

**Discussão Única do Requerimento n° 2513/2013**  
**Autor: Dep. Tony Gel**

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o Editorial intitulado: *Má gestão no interior*, publicado no Jornal do Commercio, em 16 de agosto do corrente ano.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2013**

**Discussão Única do Requerimento n° 2514/2013**  
**Autor: Dep. Ângelo Ferreira**

Voto de Pesar pelo falecimento em 15 de agosto do corrente ano, do ex-Vereador e atual Secretário de Assuntos Jurídicos da Prefeitura de Sertânia, Sr. Bartolomeu Brasileiro de Melo.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2013**

**Discussão Única do Requerimento n° 2515/2013**  
**Autor: Dep. Ângelo Ferreira**

Voto de Pesar pelo falecimento em 18 de agosto do corrente ano, da estudante Júlia Aparecida Ferreira Ramos, filha de Maria José Ferreira Ramos e neta de Maria Ferreira Ramos.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2013**

## Ata

**ATA DA OCTOGÉSIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 19 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 14:30 HORAS.**

**PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO GUILHERME UCHÔA**

AOS 19 (DEZENOVE) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2013 (DOIS MIL E TREZE), ÀS 14 (CATORZE) HORAS E 30 (TRINTA) MINUTOS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BETINHO GOMES, BOTAFOGO FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DANIEL COELHO, DIOGO MORAES, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, GUILHERME UCHÔA, GUSTAVO NEGROMONTE, ISABEL CRISTINA, JOÃO FERNANDO COUTINHO, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, LEONARDO DIAS, MANOEL SANTOS, MARY GOUVEIA, MAVIAEL CAVALCANTI, ODACY AMORIM, OSSÉSIO SILVA, PEDRO SERAFIM NETO, RAMOS, RAQUEL LYRA, RICARDO COSTA, RILDO BRAZ, RODRIGO NOVAES, SEBASTIÃO RUFINO, SÉRGIO LEITE, SÍLVIO COSTA FILHO, TERESA LEITÃO, TEREZINHA NUNES, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA E WALDEMAR BORGES, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS ADALBERTO CAVALCANTI, AGLAILSON JÚNIOR, CLAUDIANO MARTINS FILHO, EDUARDO PORTO, FRANCISMAR PONTES, HENRIQUE QUEIROZ, MARCANTÔNIO DOURADO, PASTOR CLEITON COLLINS, RAIMUNDO PIMENTEL, SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR E ZÉ MAURÍCIO, ENCONTRANDO-SE LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, ALUISIO LESSA, ANDRÉ CAMPOS (ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 1190, DE 14 DE AGOSTO DE 2013), ISALTINO NASCIMENTO E LAURA GOMES, CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE, DEPUTADO GUILHERME UCHÔA, DECLARA ABERTA A REUNIÃO, CONVIDA A OCUPAREM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS JOÃO FERNANDO COUTINHO E ERIBERTO MEDEIROS, RESPECTIVAMENTE, DETERMINA A ESTE QUE PROCEDA À LEITURA DA ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA REALIZADA NO DIA QUINZE DO CORRENTE, APÓS A QUAL O SENHOR PRESIDENTE A SUBMETE À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, QUE, APROVADA, É ENVIADA À PUBLICAÇÃO, E AO SENHOR PRIMEIRO-SECRETÁRIO QUE PROCEDA À LEITURA DO EXPEDIENTE, NO QUAL CONSTAM OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 1541/2013 E 1542/2013, ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO, APÓS A QUAL É ENVIADO À PUBLICAÇÃO, ANUNCIA O PEQUENO EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO TONY GEL QUE APRESENTA REQUERIMENTO SOLICITANDO TRANSCRIÇÃO NOS ANAIS DA CASA DO EDITORIAL DO JORNAL DO COMMERCO, INTITULADO “MÁ GESTÃO NO INTERIOR”, INFORMANDO QUE O TEXTO APONTA EXEMPLOS DE DESCASOS NAS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS, COM BASE EM RELATÓRIOS DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO – CGU, CITANDO QUE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB FORAM USADOS PARA PAGAR DESPESAS NÃO AUTORIZADAS, EM CARUARU. O DEPUTADO ANTONIO MORAES TRATA DA ONDA DE SEQÜESTROS OCORRIDOS NA REGIÃO DA MATA NORTE, DESTACANDO A PRISÃO DE QUATRO HOMENS SUSPEITOS DE INTEGRAR UMA QUADRILHA RESPONSÁVEL POR CRIMES DE SEQUESTRO DE EMPRESÁRIOS E COMERCIANTES, NA ZONA DA MATA, OPERAÇÃO FOI REALIZADA PELA POLÍCIA CIVIL, ATRAVÉS DO GRUPO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS - GOE. FINALIZOU PARABENIZANDO O GOE PELO TRABALHO REALIZADO, DESTACANDO O DESEMPENHO E A COMPETÊNCIA DO DELEGADO DO GRUPO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS, CLÁUDIO CASTRO. A DEPUTADA TERESA LEITÃO COMENTA MATÉRIA PUBLICADA NO JORNAL DO COMMERCO, APONTANDO A FALTA DE ADEÇÃO DE PERNAMBUCO AO SISTEMA NACIONAL DE CULTURA – SNC, LAMENTANDO A AUSÊNCIA DO ESTADO, DIZENDO QUE UM DOS MAIORES IMPEDIMENTOS É O ATUAL FORMATO DO CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA. FINALIZA INFORMANDO QUE A CONFERÊNCIA ESTADUAL DE CULTURA, SERÁ REALIZADA ENTRE OS DIAS 25 E 27 DE SETEMBRO, ESPERANDO QUE PERNAMBUCO NÃO SEJA O ÚLTIMO A ADERIR, RESSALTANDO QUE COM A INCLUSÃO NO MODELO DE GESTÃO, A CULTURA PERNAMBUCANA SERÁ CADA VEZ MAIS ESTIMULADA. A DEPUTADA TEREZINHA NUNES SOLIDARIZA-SE COM O PREFEITO DE PETROLINA, JÚLIO LÓSSIO, PELA PERSEGUIÇÃO QUE TEM SOFRIDO DE UM GRUPO RADICAL QUE, INCLUSIVE, PROMOVEU MANIFESTAÇÃO EM UM ATO RELIGIOSO DAQUELA CIDADE, CITANDO REPORTAGEM DA REVISTA VEJA, INTITULADA “O BANDO DOS CARAS TAPADAS”, QUE RELATA A UTILIZAÇÃO DE MÁSCARAS POR ALGUNS JOVENS QUE VÃO ÀS RUAS PROTESTAR, COMPOSTOS DE PESSOAS QUE RESPONDEM PROCESSOS NA JUSTIÇA E QUE SÃO INTEGRANTES DE GRUPOS FASCISTAS. A DEPUTADA ISABEL CRISTINA SE SOLIDARIZA COM O PRONUNCIAMENTO DA DEPUTADA TEREZINHA NUNES E COM O PREFEITO DE PETROLINA. PROSSEGUE TRATA DA “LEI MARIA DA PENHA”, AFIRMANDO SER UMA DAS MAIORES CONQUISTAS NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER, RESSALTANDO QUE, APESAR DOS AVANÇOS, AINDA É NECESSÁRIO QUEBRAR ESTIGMAS SOCIAIS E CULTURAIS QUE IMPEDEM AS PESSOAS DE DENUNCIAR A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER COM MAIOR FREQUÊNCIA. FINALIZA SOLICITANDO A IMPLANTAÇÃO DE MAIS DELEGACIAS DA MULHER E CASAS-ABRIGO, ESPECIALMENTE NO INTERIOR DE PERNAMBUCO. O DEPUTADO ODACY AMORIM FESTEJOU O ANÚNCIO DE QUE PERNAMBUCO PASSA A FAZER PARTE DA LISTA DE ESTADOS LIVRES DA FEBRE AFTOSA, INFORMANDO QUE O MINISTRO DA AGRICULTURA, ANTÔNIO ANDRADE, JÁ ASSINOU A INSTRUÇÃO NORMATIVA TORNANDO O NORTE DO PARÁ LIVRE DA DOENÇA E QUE DURANTE ESTA SEMANA O MINISTRO VAI FAZER O RECONHECIMENTO DE MAIS SETE ESTADOS DO NORDESTE, INCLUINDO PERNAMBUCO. A DEPUTADA MARY GOUVEIA INICIALMENTE DESTACA O PAPEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA DIVULGAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA. FINALIZA HOMENAGENDO O PROMOTOR DE JUSTIÇA E COORDENADOR DO NÚCLEO DE APOIO À MULHER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, O DOUTOR JOÃO MARIA RODRIGUES PELA OUTORGA DO TÍTULO DE CIDADÃO DO RECIFE, CONCEDIDO PELA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, NATURAL DO RIO GRANDE DO NORTE, RESSALTANDO SEU TRABALHO A FRENTE DE APOIO À MULHER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, PROMOVENDO EVENTOS CULTURAIS E EDUCATIVOS SOBRE O TEMA. O DEPUTADO PEDRO SERAFIM NETO, ÚLTIMO ORADOR INSCRITO NO PEQUENO EXPEDIENTE COMEMORA A PASSAGEM DO DIA NACIONAL DO CICLISTA, OCORRIDO NO DIA DE HOJE, LEMBRANDO QUE A BICICLETA VEM SENDO UTILIZADA PELA POPULAÇÃO NÃO APENAS COMO LAZER, MAS TAMBÉM MEIO DE TRANSPORTE, ATITUDE QUE MELHORA A MOBILIDADE URBANA, SENDO BOA PARA A SAÚDE, AUXILIANDO O MEIO AMBIENTE COM A REDUÇÃO DE

GÁS CARBÔNICO E DIMINUINDO A OCUPAÇÃO NAS VIAS PÚBLICAS E ESTACIONAMENTOS. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA O GRANDE EXPEDIENTE E NÃO HAVENDO ORADORES INSCRITOS ANUNCIA A ORDEM DO DIA. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA OS PARECERES DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL NºS 4545/2013 A 4550/2013, QUE OFERECE REDAÇÃO FINAL AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 1085/2012, 1371/2013, 1492/2013, 1493/2013, 1494/2013 E AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1498/2013, RESPECTIVAMENTE. SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 1495/2013, 1496/2013, 1497/2013, 1380/2013 E AO SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1321/2013. SÃO APROVADOS EM SEGUNDA DISCUSSÃO OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 1325/2013, 1443/2013 E AO SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1373/2013. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES NºS 6650/2013 A 6662/2013 E OS REQUERIMENTO NºS 2490/2013 A 2493/2013. O SENHOR PRESIDENTE DESPACHA À PUBLICAÇÃO AS INDICAÇÕES NºS 6684/2013 A 6718/2013, OS REQUERIMENTOS NºS 2505/2013 A 2515/2013, DEFERE OS REQUERIMENTOS NºS 2516/2013 A 2526/2013 E ENCAMINHA ÀS PRIMEIRA, TERCEIRA, QUINTA E DÉCIMA PRIMEIRA COMISSÕES O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1543/2013 E O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1544/2013, APRESENTADOS NESTA REUNIÃO, ENVIANDO A PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO DO DIA DE AMANHÃ TODAS ESTAS PROPOSIÇÕES. O SENHOR PRESIDENTE COMUNICA AO PLENÁRIO QUE OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 295/2011, 299/2011, 318/2011 E 325/2011 FORAM ARQUIVADOS POR FORÇA DOS §§ 1º, 3º E 5º DO ART. 220 DO REGIMENTO INTERNO. O SENHOR PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA AMANHÃ, NO HORÁRIO REGIMENTAL.

## Expedientes

**OCTOGÉSIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 19 DE AGOSTO DE 2013.**

## EXPEDIENTE

**MENSAGEM Nº 085** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando o Projeto de Lei nº 1541 que Inclui Ação no Plano Plurianual 2012/2015 e abre crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco, relativo ao exercício de 2013. Às 1º, 2º e 3º comissões.

**MENSAGEM Nº 086** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando o Projeto de Lei nº 1542 que Autoriza o Estado de Pernambuco a receber doação, com encargo, de bem imóvel situado no Município de Tamandaré, neste Estado. Às 1º, 2º, 3º e 4º comissões.

**PARECER Nº 4538** - DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER opinando favorável as Subemendas Supressiva nº 01 e Modificativa nº 01 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Resolução nº 1278. À Imprimir.

**PARECER Nº 4539** - DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1321. À Imprimir.

**PARECER Nº 4540** - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1490. À Imprimir.

**PARECERES Nº 4541, 4542 E 4544** - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável aos Projetos de Leis Ordinárias nºs 1495, 1496 e 1506. À Imprimir.

**PARECER Nº 4543** - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1501. À Imprimir.

**PARECER Nº 4545** - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1085. À Imprimir.

**PARECER Nº 4546** - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1371. À Imprimir.

**PARECER Nº 4547** - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1492. À Imprimir.

**PARECER Nº 4548** - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1493. À Imprimir.

**PARECER Nº 4549** - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1494. À Imprimir.

**PARECER Nº 4550** - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Projeto de Lei Complementar nº 1498. À Imprimir.

**OFÍCIOS NºS 0630 E 0632** - DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA encaminhando votos de

Pesar à população do nordeste pelo falecimento de Dominginhos. Inteirada.

**COMUNICADOS NºS 078747, 078748, 078751 A 078753, 078756, 075701 A 075707, 077519, 077520, 077522, 077523, 077533, 077587, 077643, 077644, 077645, 077664, 077665, 077668, 077911, 077913, 077918, 077918 A 077920, 077346 A 077357, 077319 A 077337, 077289, 077293 A 077295, 077304, 077309, 076600 A 076604, 076549, 076552, 076557, 076570, 076573, 076588 A 076590, 076522, 076525 A 076528, 076530 A 076533, 076507, 076511, 076514, 076515, 076517, 076518, 077253 A 077255, 077267, 077269 A 077271, 077277 A 077281, 075699, 075700, 075708 A 075713, 075715, 077183 A 077187, 077191 A 077195, 077980, 077986 A 077988, 077997 E 077999 A 078003.** - DO PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO informando a liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Às 2º e 5º Comissões.

**REPUBLICADO**

**OCTOGÉSIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 20 DE AGOSTO DE 2013.**

## EXPEDIENTE

**PARECER Nº 4551** - DA COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS opinando favorável a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1173. À Imprimir.

**PARECER Nº 4552** - DA COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1255. À Imprimir.

**PARECERES NºS 4553 E 4555** - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final aos Projetos de Leis Ordinárias nºs 1325 e 1443. À Imprimir.

**PARECER Nº 4554** - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1373. À Imprimir.

**PARECER Nº 4556** - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 947. À Imprimir.

**PARECER Nº 4557** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1248. À Imprimir.

**PARECER Nº 4558** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1254. À Imprimir.

**PARECER Nº 4559** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela declaração de Prejudicialidade do Projeto de Resolução nº 1259. À Imprimir.

**PARECER Nº 4561** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1318. À Imprimir.

**PARECER Nº 4562** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável a Subemenda Modificativa nº 01 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1393. À Imprimir.

**PARECER Nº 4563** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1419. À Imprimir.

**PARECER Nº 4565** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável à Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1463. À Imprimir.

**PARECER Nº 4566** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1508. À Imprimir.

**PARECER Nº 4567** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1511. À Imprimir.

**PARECER Nº 4571** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Resolução nº 1540. À Imprimir.

**PARECERES NºS 4560, 4564, 4568, 4569 E 4570** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos de Leis Ordinárias nºs 1283, 1449, 1517, 1515 e 1531. À Imprimir.

**OFÍCIO Nº 899326** - DO DEPUTADO RILDO BRAZ solicitando dispensa de Presença nas reuniões plenárias no período de 23 a 30 de setembro de 2013, para viajar ao Chile em missão cultural sem ônus para este Poder. À Publicação.

**REQUERIMENTO** - DO DEPUTADO TONY GEL solicitando dispensa da presença nas Reuniões Plenárias dos dias 20, 21 e 22

de agosto de 2013, para participar, como membro da comissão parlamentar da reforma política, de Reuniões na sede da UNALE e no Congresso Nacional em Brasília.  
À Publicação.

**COMUNICADOS NºS 122401, 126516 A 126527 E 125167 A 125301** - DO PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO informando a liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.  
As 2ª e 5ª Comissões.

## Ofício

### Ofício nº 899326-RB/2013

Recife, 19 de agosto de 2013.

Exmo. Sr.  
Deputado Guilherme Uchôa  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, nos termos do art. 32, I, do Regimento Interno, REQUERER a Dispensa de Presença em Reunião Plenária, no período de 23 a 30 de setembro do corrente ano, para viajar ao Chile, em missão cultural, sem quaisquer ônus para este Poder Legislativo.

Sendo este para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar os protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Respeitosamente,

Rildo Braz  
Deputado Estadual

## Solicitação de Dispensa

### REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE PRESENÇA EM REUNIÃO PLENÁRIA

Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

O Deputado **Tony Gel** com assento nesta Assembleia Legislativa, solicita, nos termos do inciso art. 30, do Regimento Interno, dispensa da presença na(s) reunião(es) do(s) dia(s) 20 a 22 de agosto de 2013, pelo motivo abaixo justificado.

#### JUSTIFICATIVA:

Viagem a Brasília – DF.

Recife, 16 de maio de 2013.

*Tony Gel*  
Deputado

DESPACHO:  
Deferido

**Ao expediente, em 20/08/2013**

**Marcantônio Dourado**  
1º Vice-Presidente

Enviado à Publicação de acordo com o inciso IX, art. 64 do Regimento Interno.

## Projeto

### Projeto de Lei Ordinária N° 1545/2013

**Ementa:** Institui a semana de conscientização, prevenção e combate à verminose no estado de Pernambuco e dá outras providências.

#### ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º Fica a Secretaria Estadual de Saúde autorizada a instituir a Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose no Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose no Estado de Pernambuco será instituída anualmente, na primeira semana do mês de maio.

Art. 2º A Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose no Estado de Pernambuco tem como objetivos:

I - Promover a conscientização e orientar os cidadãos com regras básicas de cuidados de higiene domiciliar e pessoal, através de profissionais qualificados, evitando a contaminação;

II – Viabilizar a integração de órgãos e entidades, públicos e privados, em ações conjuntas em benefício da comunidade;

III - Criar oportunidade para os acadêmicos de diversos cursos de graduação promoverem trabalhos de campo junto à comunidade, em conjunto com os voluntários das várias instituições participantes;

IV – Possibilitar, através dos médicos da Secretaria Estadual de Saúde, a solicitação de exames clínicos e a realização dos mesmos na rede pública de saúde do Estado, promovendo o acompanhamento dos resultados e tratamento.

V – Distribuição gratuita de vermífugos, mediante a requisição médica.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

#### Justificativa

A verminose é uma das doenças que mais existem no mundo, sendo considerada pela ONU como doença negligenciada. No Brasil, a doença chega a atingir cerca de 90% da população em todos os níveis sociais, e apesar destes índices alarmantes, é ao mesmo tempo, a doença menos diagnosticada, devido à falta de informações.

O problema de infestação de vermes e protozoários, os chamados parasitas intestinais, nas nossas crianças é muito sério, principalmente nos bairros periféricos. A ocorrência da verminose é muito comum, atingindo todas as pessoas, adultas e crianças, tanto na cidade como no campo. Como consequência, trazem graves danos à saúde de todos, sendo, às vezes até fatal.

Cansaço, falta de disposição, baixo rendimento escolar, dores abdominais, anemias, enjôos, diminuição das defesas do organismo, comprometimentos de órgãos como intestino, pulmões, fígado, etc, são sintomas das verminoses intestinais e demais parasitas.

Sabemos que não poderemos eliminar a verminose da mesma forma como foi eliminada a varíola, pois não existem vacinas antiparasitárias. Porém, poderemos reduzir sensivelmente os índices de infestações, através de medidas preventivas e curativas que dependem do poder público como o saneamento básico, controle da água consumida pela população, inspeções em lixões e cozinhas na rede de restaurantes, assistência em postos de saúde além de distribuição de vermífugos em consultas, e muitas outras medidas.

Pelas razões mencionadas, sugerimos que seja instituída a Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose no Estado de Pernambuco, promovendo maior visibilidade ao problema da verminose, melhorando substancialmente a saúde da população, diminuindo as hospitalizações, melhorando o rendimento escolar dos nossos jovens e das nossas crianças e, por vezes, salvando as vidas dos nossos cidadãos.

Sala das Reuniões, em 14 de agosto de 2013.

**Gustavo Negromonte**  
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª e 9ª Comissões.

## Pareceres de Comissões

### Parecer N° 4556/2013

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO PARECER AO Projeto de Lei Ordinária N° 947/2012**  
**Origem: Ministério Público do Estado**  
**Autoria: Procurador Geral de Justiça**

Cria cargos/funções gratificadas, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco. Altera dispositivos e Anexos da Lei nº 12.956, de 16 de dezembro de 2005, modificada pela Lei nº 13.536, de 8 de setembro de 2008, pela Lei nº 13.134, de 14 de novembro de 2006, e pela Lei nº 14.031, de 31 de março de 2010, e dá outras providências. **Pela Aprovação.**

#### 1. Histórico

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária N.º 947/2012**, originado do Ministério Público do Estado.

O Projeto de Lei ora apresentado visa à criação de 02 (dois) cargos/função gratificada nível 5 – Gerente Ministerial de Segurança Institucional e 02 (dois) cargos/função gratificada nível 6 – Oficial Ministerial de Gabinete da Ouvidoria e da Assessoria Ministerial de Segurança Institucional. Conforme relata o autor da propositura, a Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco foi criada pela Lei Complementar Estadual nº 83, de 11 de janeiro de 2006, em consonância com as disposições do art. 130-A, § 5º, da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004.

A Ouvidoria é parte integrante da estrutura administrativa do MPPE, e tem como objetivo contribuir para elevar, continuamente, os padrões de transparência, prestação e segurança das atividades desenvolvidas na Instituição e o fortalecimento da cidadania para promoção e defesa dos direitos humanos no Estado.

Apesar de haver sido criada em 2006, a estrutura de pessoal da Ouvidoria não se encontra, ainda, adequada à importância do órgão para o MPPE e para a sociedade, destinatária final das ações institucionais.

Assim, em razão do aumento da demanda, de igual forma, há necessidade de criação dos cargos de Oficial de Gabinete e de Gerente Ministerial para a Assessoria Ministerial de Segurança Institucional.

#### 2. Parecer do Relator

Destaque-se que foi entregue o impacto financeiro da medida ora proposta que atende aos requisitos legais da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Convoco, nos termos do artigo 93, IV, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, o(a)s Deputado(a)s: GUSTAVO NEGROMONTE (PMDB) Vice-presidente, JÚLIO CAVALCANTI (PTB), FRANCISMAR PONTES (PSD) e TEREZINHA NUNES (PSDB), membros titulares e, na ausência destes, o(a)s suplentes: ADALTO SANTOS (PSB), ANTONIO MORAES (PSDB), MARY GOUVEIA (PSD), RAIMUNDO PIMENTEL (PSB) e RAQUEL LYRA (PSB), para se fazerem presentes à Audiência Pública com o objetivo de debater a Lei 14.104/2010 que dispõe sobre as regras e critérios para a contratação ou formalização de apoio a eventos relacionados ao turismo e à cultura no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco. Queremos ressaltar que a proposta foi solicitada por entidades e organizações da cultura popular. A audiência será realizada no dia 21 de agosto do corrente ano, às 10 (dez) horas, no Plenário Joaquim Nabuco da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Sala da Comissão de Educação e Cultura

RECIFE, 20 DE agosto DE .

**DEPUTADA TERESA LEITÃO**  
Presidenta da Comissão de Educação e Cultura

## COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A ELABORAR PROJETO DE LEI DO CÓDIGO DE PROCEDIMENTOS EM MATÉRIA PROCESSUAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os deputados Raquel Lyra, vice-presidente; deputado Sílvio Costa Filho, relator; deputados André Campos, Antonio Moraes, membros titulares e os deputados Betinho Gomes, Diogo Moraes, Gustavo Negromonte, Raimundo Pimentel e Waldemar Borges, membros suplentes, para comparecerem à reunião desta comissão que acontecerá no dia 26 de agosto de 2013, às 10h00 no Plenarinho II – 5ª andar – anexo I, desta Casa Legislativa.

RECIFE, 19 DE agosto DE 2013.

**Rodrigo Novaes**  
Presidente da Comissão

Considerando que a proposição está de acordo com as legislações financeira, orçamentária e tributária, opino favoravelmente à aprovação do **Projeto de Lei Ordinária N.º 947/2012**, oriundo do Ministério Público do Estado.

**Maviael Cavalcanti**  
Deputado

#### 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, decide este Colegiado pela APROVAÇÃO do **Projeto de Lei Ordinária N.º 947/2012**, de autoria do Ministério Público do Estado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 20 de agosto de 2013.

**Presidente: Clodoaldo Magalhães.**

**Relator : Maviael Cavalcanti.**

**Favoráveis os (4) deputados: Diogo Moraes, Henrique Queiroz, Raquel Lyra, Waldemar Borges.**

### Parecer N° 4557/2013

**Projeto de Lei Ordinária nº 1248/2013**  
**Autor: Deputado Ricardo Costa**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA DISPOR SOBRE A PROIBIÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO DA COBRANÇA, PELAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS, DE TAXAS DE EMISSÃO E REGISTRO DE DIPLOMAS, E OUTROS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS ACADÊMICOS E ESCOLARES E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE **EDUCAÇÃO, CULTURA, ENSINO E DESPORTO** (ART. 24, IX, DA CF/88). COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL (ART. 22, XXIV, CF/88). INEXISTÊNCIA DE RELAÇÕES DE DIREITO CIVIL. MATÉRIA PÚBLICA. PRECEDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 3713-7. INEXISTÊNCIAS DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, COM SUBSTITUTIVO APRESENTADO PELO RELATOR.

#### 1. Relatório

Vem a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1248/2013, de autoria do Deputado Ricardo Costa, que visa dispor sobre a proibição no Estado de Pernambuco da cobrança, pelas instituições educacionais, de taxas de emissão e registro de diplomas, e outros documentos comprobatórios acadêmicos e escolares.

O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

#### 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria encontra-se inserta na esfera de **competência legislativa concorrente** da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme estabelece o art. 24, IX da CF/88, *in verbis*:

*“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

.....

*IX - educação, cultura, ensino e desporto.”*

Ademais, destaque-se que há uma Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3713-7, impetrada pela Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEM, em face da Lei nº 12.248, de 09 de fevereiro de 2006 do Estado de São Paulo, a qual regulamentava cobrança de emissão de certificados e diplomas de conclusão de cursos universitários.

Assim, em consulta ao parecer do Ministério Público Federal, acerca da matéria, observa-se que aquele *Parquet* corrobora com a tese de inconstitucionalidade da Lei citada, já que a emissão de diploma nada mais é do que decorrência natural do término do curso e, portanto, está inextricavelmente integrada aos valores cobrados pela prestação do serviço de ensino, custeadas pela mensalidade.

Pois bem. Outro ponto que merece destaque é no tocante ao debate quanto à existência ou não de relações contratuais atreladas, portanto, ao Direito Civil. No entanto, trata-se de matéria pública, de propósito mais amplo. Logo, seja para explicitar a isenção do serviço (nos moldes da ordem federal/nacional) ou editar limitações, a intervenção do Poder Público deve ser admitida, pois a discussão é a diplomação dos formandos.

Na verdade, a admissão da prática do ato de cobrança da taxa pelo Estado, ainda que dentro de limites, afronta flagrantemente o art. 22, XXIV da Constituição Federal e as regras gerais baixadas na órbita federal, que vedam a exigência, *in verbis*:

*Art.22 - Compete privativamente à União legislar sobre:*

(...)

*XXIV - diretrizes e bases da educação nacional;*

No mesmo sentido, cumpre ressaltar a Resolução nº 01, de 14 de janeiro de 1983, editada pelo antigo Conselho Federal de Educação, hoje Conselho Nacional de Educação, que dispõe: *“Resolução nº 01, de 14 de janeiro de 1983 – disciplina a cobrança de encargos educacionais nas instituições escolares do sistema federal de ensino.*

*Art. 2º .....  
§ 1º A anuidade escolar, desdobrada em duas semestralidades, constitui a contraprestação correspondente à educação ministrada e à prestação de serviços a ela diretamente vinculados, como a matrícula, estágios obrigatórios, utilização de laboratórios e biblioteca, material de ensino de uso coletivo, material destinado a provas e exames, 1ª via de documentos para fins de transferência, certificado ou diploma (modelo oficial) de conclusão de curso, de identidade estudantil, de boletins de notas, de cronogramas, de horários escolares, de currículos, e de programas.*

§ 2º **A taxa escolar remunera, a preços de custo, os serviços extraordinários efetivamente prestados ao corpo discente.**

Destarte, saliente-se julgado oriundo do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, *ipsis litteris*:

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA. TAXA DE EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. LEGITIMIDADE ATIVA. COBRANÇA INDEVIDA. RESTITUIÇÃO. UNIÃO. LEGITIMIDADE PASSIVA. DEVER DE FISCALIZAÇÃO. NORMAS GERAIS. A matéria trazida aos autos é de interesse da União, uma vez que se encontra em suas competências a atribuição de fiscalizar o cumprimento de normas gerais sobre educação. Ademais, Quanto a sua legitimidade para figurar no polo passivo da ação, esta decorre também de seu dever de fiscalização em relação àqueles que executam seus serviços através de outorga de delegação. 5. Há interesse processual. O provimento jurisdicional almejado se revela necessário e útil, bem como adequada a via eleita. 6. **Da ilação do art. 4º, parágrafos 1º a 3º c/c art. 11 da Resolução 01/83 do então Conselho Federal de Educação, modificada pela Resolução 03/89, infere-se que os custos da expedição e/ou registro da 1ª via do diploma estão abrangidos pelo valor pago a título de mensalidade.** 4.036102 da instituição de ensino improvida. (AC 00148858020074036102, DESEMBARGADORA FEDERAL CONSUELO YOSHIDA, TRF3 - SEXTA TURMA, e-DJF3 Judicial 1 DATA:14/06/2013 ..FONTE\_REPUBLICACAO:J)**

Por fim, deve-se excluir do alcance do projeto de lei ora em análise a cobrança de taxas por serviços extraordinários, como a segunda chamada de provas, conforme entendimento dos tribunais pátrios:

“ADMINISTRATIVO. INSTITUIÇÃO PRIVADA DE ENSINO SUPERIOR. COBRANÇA DE TAXAS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS. IMPOSSIBILIDADE. EXCEÇÃO PARA OS CASOS DE 2ª (SEGUNDA) CHAMADA, PROVAS FINAIS E TODAS AS DEMAIS DE CARÁTER EXTRAORDINÁRIO.

1. Sentença que, em sede de Ação Civil Pública, julgou improcedente o pedido formulado pelo Ministério Público Federal, objetivando que a SER EDUCACIONAL S/A, mantenedora da Faculdade Maurício de Nassau, se abstivesse de cobrar, de seus alunos, qualquer tipo de prestação pecuniária como condição para emissão de documentos escolares, como programa de disciplina, histórico escolar, certidão de notas e declarações de vínculo, de conclusão de curso, de regime de aprovação, de frequência, de aprovação do vestibular, declaração sub iudice e de quitação de mensalidades, dentre outros documentos que constituem decorrência lógica da prestação educacional, assim como para a realização de outros serviços também inerentes à prestação dos serviços vinculados à educação ministrada, tais como realização de segunda chamada, revisão de prova, dentre outros; salvo as referentes à expedição de 2ª (segunda) via de documentos, e, nesse caso, limitada a cobrança ao valor do custo da expedição.

2. A cobrança de taxas ou tarifas para exibição ou expedição de documentos essenciais aos discentes, como, por exemplo, o histórico escolar, o certificado de conclusão de curso, a grade curricular, atestados, conteúdo programático, entre outros, é inconstitucional, pois, nestes casos, tais instituições devem ser equiparadas às repartições públicas. Sendo assim, não é permitida a exigência de pagamento para emissão de certidões que visem a esclarecer situações de interesse pessoal, nos termos do art. 5º, XXXIV, b, da CF/88. Ademais, a legislação que regulamenta o valor das anuidades escolares - Lei nº 9.870/99 - dispõe que os valores de anuidades e semestralidades deverão incluir custos a título de pessoal e de custeio.

3. Não se pode permitir que, por ausência de legislação expressa regulando a matéria - uma vez que, atualmente, encontram-se revogadas as legislações que tratavam especificamente do tema: as Resoluções nº 01/83 e 03/89, ambas do extinto Conselho Federal de Educação - as instituições privadas de ensino instituem, livremente, taxas para expedição de documentos indispensáveis para o aluno matriculado, como é o caso do histórico escolar, conteúdo programático, grade curricular, entre outros.

4. Admissível, contudo, a cobrança de taxas aos seus alunos em relação à realização de provas de segunda chamada e finais, bem como todas as demais de caráter extraordinário, isto é, que não estejam incluídas na normal contraprestação daquilo que está coberto pelas mensalidades pagas pelos alunos.

5. Apelação e Remessa Necessária providas, em parte.” (TRF – 5ª Região, 3ª T., APELREEX23497/PE, rel. Desembargador Federal Geraldo Apoliano, pub. no DJe de 04/06/2013, p. 169)

Todavia, faz-se necessária a apresentação de Substitutivo, a fim de se eliminar vícios de inconstitucionalidade existentes, bem como aperfeiçoar a redação da proposição:

#### SUBSTITUTIVO Nº 01/2013 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1248/2013

**Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1248/2013.**

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 1248/2013 passa a ter a seguinte redação:

**“Ementa: Dispõe sobre a proibição da cobrança pelas instituições educacionais de taxas de emissão e registro de diplomas e outros documentos comprobatórios acadêmicos e escolares, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.**

*Art. 1º É vedada a cobrança pelas instituições educacionais da primeira emissão e registro de diploma de curso superior, bem como da primeira via de documentação comprobatória das atividades acadêmicas oferecidas aos estudantes nelas matriculados ou formados, no âmbito do Estado de Pernambuco.*

*Parágrafo único. Entenda-se como documentação comprobatória os diplomas, certificados, históricos escolares, certidões e declarações acadêmicas e escolares em geral, como os que atestam programas de curso, horários e turno de aulas, estágio, planos de ensino, negativas de débito na instituição e na biblioteca, disciplinas cursadas, para transferência, colação de grau, de conclusão de curso, atestados de natureza acadêmica ou escolar e assemelhados.*

*Art. 2º O não cumprimento aos dispositivos desta Lei pelas instituições particulares implicará em multa no valor equivalente a menor anuidade cobrada pela instituição infratora.*

*Parágrafo único. No caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.*

*Art. 3º O não cumprimento aos dispositivos desta Lei pelas instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa dos seus dirigentes na conformidade da legislação aplicável.*

*Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”*

Por outro lado, inexistem vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade nas disposições do projeto de lei ora em análise.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1248/2013, de autoria do Deputado Ricardo Costa, nos termos do Substitutivo acima proposto.

**Silvío Costa Filho**  
Deputado

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1248/2013, de autoria do Deputado Ricardo Costa, nos termos do Substitutivo acima proposto.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 20 de agosto de 2013.**

**Presidente em exercício: Ângelo Ferreira.**  
**Relator : Silvío Costa Filho.**  
**Favoráveis os (7) deputados: Antônio Moraes, Diogo Moraes, Silvío Costa Filho, Teresa Leitão, Terezinha Nunes, Waldemar Borges, Zé Maurício.**

## Parecer Nº 4558/2013

**Projeto de Lei Ordinária nº 1254/2011**

**Autor: Deputado Ricardo Costa**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA DISPOR SOBRE O REGISTRO PRÉVIO E OBRIGATORIO DAS PESSOAS AUTORIZADAS A INGRESSAREM NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE ENSINO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NA FORMA QUE MENCIONA. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS PARA TRATAR DE SEGURANÇA PÚBLICA, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE CONSTITUCIONALIDADE OU LEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RELATOR.

#### 1.Relatório

Vem a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1254/2013, de autoria do Deputado Ricardo Costa, que determina o registro prévio e obrigatório das pessoas autorizadas a ingressarem nos estabelecimentos públicos e privados de ensino do Estado de Pernambuco, na forma que menciona.

O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

#### 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arriada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

*“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.*

*Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implicita ou explicitamente.*

*São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).*

*São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estadado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.”* (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

*“Art. 25. ....*

**§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”** (grifo nosso)

Ademais, em consulta aos julgados do Supremo Tribunal Federal – a mais alta corte constitucional do país, observa-se que a jurisprudência se encontra pacífica, no sentido de incluir a segurança pública no rol de prerrogativas constitucionais indisponíveis, obrigando o Estado a criar condições objetivas de acesso ao serviço, conforme se depreende do teor do seguinte arestó:

**DIREITO CONSTITUCIONAL. SEGURANÇA PÚBLICA AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO. AUSÊNCIA DE INGERÊNCIA NO PODER DISCRICIONÁRIO DO PODER EXECUTIVO. ARTIGOS 2º, 6º E 144 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1. O direito a segurança é prerrogativa constitucional indisponível, garantido mediante a implementação de políticas públicas, impondo ao Estado a obrigação de criar condições objetivas que possibilitem o efetivo acesso a tal serviço. 2. É possível ao Poder Judiciário determinar a implementação pelo Estado, quando inadimplente, de políticas públicas constitucionalmente previstas, sem que haja ingerência em questão que envolva o poder discricionário do Poder Executivo. Precedentes. 3. Agravado regimental improvido.**

(RE 559646 AgR, Relator(a): Min. ELLEN GRACIE, Segunda Turma, julgado em 07/06/2011, DJe-120 DIVULG 22-06-2011 PUBLIC 24-06-2011 EMENT VOL-02550-01 PP-00144)

Destarte, é notório que as normas sobre segurança pública estão no âmbito de competência do Estado, como se verifica do art. 101 da CE/89, *ipsis litteris*:

**“Art. 101. A Segurança Pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio e asseguramento da liberdade e das garantias individuais através dos seguintes órgãos permanente.**

**§1º As atividades de Segurança Pública serão organizadas em sistema, na forma da lei.”** (grifo nosso)

Ademais, ratificando, pois, esse entendimento, vê-se que a matéria, objeto da proposição, também encontra respaldo no art. 145 da CE/89, *in verbis*:

*Art. 145. A política urbana será condicionada às funções sociais da cidade, entendidas estas, na forma da lei, como o direito do cidadão ao acesso à moradia, transporte coletivo, saneamento, energia elétrica, iluminação pública, trabalho, educação, saúde, lazer e segurança, bem como a preservação do patrimônio ambiental e cultural. “* (grifo nosso)

No entanto, apesar de a proposição ter objetivos consentâneos com o interesse público, propõe-se um substitutivo para se proceder as alterações redacionais necessárias, inclusive para expurgar vícios de constitucionalidade existentes:

#### SUBSTITUTIVO Nº 01/2013 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1254/2013

**Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1254/2013.**

*Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 1254/2013 passa a ter a seguinte redação:*

**“Ementa: Introduz alterações na Lei Estadual nº 14.617, de 10 de abril de 2012, e dá outras providências.**

*Art. 1º A Lei Estadual nº 14.617, de 10 de abril de 2012, passa a vigorar acrescida dos arts. 2º-A e 3º-A, com as seguintes redações:*

*‘Art. 2º-A As escolas ficam obrigadas, no ato da matrícula ou sua renovação, a registrarem previamente uma relação com os nomes das pessoas autorizadas a ingressarem no estabelecimento de ensino, além dos próprios pais ou responsáveis legais, com a finalidade de tratarem de assuntos de interesse do aluno matriculado. (AC)*

*§ 1º A relação deverá ser, no mínimo, atualizada anualmente por ocasião da renovação da matrícula, podendo ser incluída em qualquer tempo pela direção da escola os nomes de pessoas que periodicamente ingressam no estabelecimento para fins de entrega, serviços internos ou por outro motivo justificado. (AC)*

*§ 2º A relação poderá ser alterada em qualquer tempo pela direção da escola com inclusão ou exclusão de nomes, conforme os motivos que a justifiquem. (AC)*

*§ 3º A relação deverá permanecer com o funcionário que esteja responsável pelo controle do ingresso de pessoas na Instituição durante todo o tempo de funcionamento, sendo vedado o ingresso de pessoas não cadastradas no estabelecimento de ensino. (AC)´*

*‘Art. 3º-A Os agentes públicos que descumprirem as obrigações impostas na presente Lei deverão ser responsabilizados administrativamente na conformidade da legislação aplicável.”* (AC)´

*Art. 2º O art. 3º da Lei Estadual nº 14.617, de 10 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:*

*‘Art. 3º O estabelecimento de ensino particular que descumprir o disposto nesta Lei ficará sujeito às seguintes penalidades: (NR)*

*I - advertência, quando da primeira autuação da infração; (NR)*

*II - multa, quando da segunda autuação. (NR)*

*Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a depender do porte da instituição, com seu valor atualizado pelo índice do IPCA ou qualquer outro índice que venha substituí-lo. (NR)´*

*Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”*

Posto isso, faz-se mister destacar que a proposição é de louvável iniciativa parlamentar e consentânea com o interesse público.

Feitas essas considerações, cumpre salientar, pois, que este Colegiado Técnico, segundo o disposto no art. 94, inciso I do Regimento Interno, analisa tão somente a **constitucionalidade, legalidade e juridicidade** das proposições e ele submetidas.

Pois bem. Assim sendo, os aspectos pertinentes à razoabilidade e ao mérito das disposições contidas na proposição, ora em análise, deverão ser observados, tendo em vista a supremacia do interesse público, nas demais comissões meritórias para as quais fora distribuído o presente projeto de lei.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1254/2013, de autoria do Deputado Ricardo Costa, nos termos do substitutivo acima proposto.

**Terezinha Nunes**  
Deputado

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1254/2013, de autoria do Deputado Ricardo Costa, nos termos do substitutivo acima proposto.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 20 de agosto de 2013.**

**Presidente em exercício: Ângelo Ferreira.**  
**Relator : Terezinha Nunes.**  
**Favoráveis os (7) deputados: Antônio Moraes, Diogo Moraes, Silvío Costa Filho, Teresa Leitão, Terezinha Nunes, Waldemar Borges, Zé Maurício.**

## Parecer Nº 4559/2013

**Projeto de Resolução nº 1259/2013**

**Autor: Deputado Ramos**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA CONCEDER A MEDALHA LEÃO DO NORTE, CLASSE OURO, MÉRITO ADMINISTRATIVO E ASSISTÊNCIA SOCIAL. MINISTRO MARCOS FREIRE AO GRUPO PETRIBU. PROPOSIÇÃO PREJUDICADA, NOS TERMOS DOS ARTS. 278, § 2º, C/C 279, PARÁGRAFO ÚNICO, II, DO REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO, COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 1.127, DE 28 DE JUNHO DE 2012. PARECER PELA DECLARAÇÃO DE PREJUDICIALIDADE.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 1259/2013, de autoria do Deputado Ramos, que visa conceder Medalha Leão do Norte, Classe Ouro, Mérito Administrativo e Assistência Social Ministro Marcos Freire ao Grupo Petribu.

#### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada no art. 16, IV, da Constituição Estadual e no art. 184, III, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A proposição ora em análise encontra-se prejudicada, nos termos dos arts. 278, § 2º, c/c 279, parágrafo único, II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco, com a redação dada pela Resolução nº 1.127, de 28 de junho de 2012, *in verbis*:

*“Art. 278 A Medalha Leão do Norte, classe ouro, destina-se a agraciar pessoas físicas ou jurídicas que tenham se destacado, no âmbito do Estado de Pernambuco, em suas respectivas áreas de atuação.*

**§2º Somente poderá ser concedida, anualmente, apenas uma medalha de cada Mérito descrito neste artigo.** (grifo nosso)

*Art. 279 Os projetos de resolução de concessão da Medalha Leão do Norte somente poderão conter o nome de uma pessoa a ser homenageada, devendo, ainda, conter, em suas justificativas, todos os dados históricos e curriculares da pessoa a ser condecorada.*

*Parágrafo único. Cada Deputado somente poderá: (Redação alterada pelo art. 1º da Resolução nº 1127, de 28 de junho de 2012.)*

*I - apresentar, anualmente, um projeto de resolução com o objetivo de conceder a Medalha Leão do Norte e somente em um dos méritos enumerados no § 1º do art. 278 deste Regimento; (Acréscido pelo art. 1º da Resolução nº 1127, de 28 de junho de 2012)*

*II - ter aprovado, em cada legislatura, um projeto de resolução com o objetivo de conceder a Medalha Leão do Norte. (Acréscido pelo art. 1º da Resolução nº 1127, de 28 de junho de 2012)´’*

Efetivamente, já foi aprovado por esta Comissão o Projeto de Resolução nº 1250/2013, de autoria da Deputada Mary Gouveia, que concede a Medalha Leão do Norte, Classe Ouro, Mérito “Administrativo e Assistência Social Ministro Marcos Freire”, a servidora pública estadual Ana Olímpia Celso de Miranda Severo. Assim, resta prejudicado o Projeto de Resolução em análise, tendo em vista as razões acima explicitadas.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela declaração de prejudicialidade do Projeto de Resolução nº 1259/2013, de autoria do Deputado Ramos.

**Antônio Moraes**  
Deputado

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela declaração de prejudicialidade do Projeto de Resolução nº 1259/2013, de autoria do Deputado Ramos.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 20 de agosto de 2013.**

**Presidente em exercício: Ângelo Ferreira.**

**Relator : Antônio Moraes.**

**Favoráveis os (7) deputados: Antônio Moraes, Diogo Moraes, Silvío Costa Filho, Teresa Leitão, Terezinha Nunes, Waldemar Borges, Zé Maurício.**

## Parecer Nº 4560/2013

**Projeto de Lei Ordinária nº 1283/2013**

**Autoria: Deputado Betinho Gomes**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA DENOMINAR DE “ESCOLA ESTADUAL FERNANDO SOARES LYRA”, A ESCOLA ESTADUAL LOCALIZADA EM GAIBUÍ NO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO. MATÉRIA INSERTA NA **COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL** DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1283/2013, de autoria do Deputado Betinho Gomes, que visa denominar de “Escola Estadual Fernando Soares Lyra”, a Escola Estadual localizada em Gaibú no município do Cabo de Santo Agostinho. O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

#### 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arriada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.



de cartazes, informando o telefone da Delegacia do Meio Ambiente e o Disque-denúncia, nas dependências de escolas públicas e privadas, postos de saúde, universidades ou faculdades e terminais ou estações de transporte do Estado de Pernambuco. Emenda Modificativa nº 01/2013, que objetiva a inclusão de pet shops nas disposições do projeto de lei. O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.

## 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arriada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserida na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

*“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.*

*Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.*

*São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).*

*São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in Direito Constitucional, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)*

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

*“Art. 25. ....*

*§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.” (grifo nosso)*

Ademais, em consulta aos julgados do Supremo Tribunal Federal – a mais alta corte constitucional do país, observa-se que a jurisprudência se encontra pacífica, no sentido de incluir a segurança pública no rol de prerrogativas constitucionais indisponíveis, obrigando o Estado a criar condições objetivas de acesso ao serviço, conforme se depreende do teor do seguinte aresto:

**DIREITO CONSTITUCIONAL. SEGURANÇA PÚBLICA AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO. AUSÊNCIA DE INGERÊNCIA NO PODER DISCRICIONÁRIO DO PODER EXECUTIVO. ARTIGOS 2º, 6º E 144 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1. O direito a segurança é prerrogativa constitucional indisponível, garantido mediante a implementação de políticas públicas, impondo ao Estado a obrigação de criar condições objetivas que possibilitem o efetivo acesso a tal serviço. 2. É possível ao Poder Judiciário determinar a implementação pelo Estado, quando inadimplente, de políticas públicas constitucionalmente previstas, sem que haja ingerência em questão que envolva o poder discricionário do Poder Executivo. Precedentes. 3. Agravo regimental improvido.**

(RE 559646 AgR, Relator(a): Min. ELLEN GRACIE, Segunda Turma, julgado em 07/06/2011, DJe-120 DIVULG 22-06-2011 PUBLIC 24-06-2011 EMENT VOL-02550-01 PP-00144)

Destarte, é notório que as normas sobre segurança pública estão no âmbito de competência do Estado, como se verifica do art. 101 da CE/89, *ipsis litteris*:

*“Art. 101. A Segurança Pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio e asseguramento da liberdade e das garantias individuais através dos seguintes órgãos permanente.*

*§1º As atividades de Segurança Pública serão organizadas em sistema, na forma da lei.” (grifo nosso)*

Ademais, ratificando, pois, esse entendimento, vê-se que a matéria, objeto da proposição, também encontra respaldo no art. 145 da CE/89, *in verbis*:

*“Art. 145. A política urbana será condicionada às funções sociais da cidade, entendidas estas, na forma da lei, como o direito do cidadão ao acesso à moradia, transporte coletivo, saneamento, energia elétrica, iluminação pública, trabalho, educação, saúde, lazer e segurança, bem como a preservação do patrimônio ambiental e cultural.” (grifo nosso)*

Pois bem. Assim sendo, os aspectos pertinentes à razoabilidade e ao mérito das disposições contidas na proposição, ora em análise, deverão ser observados, tendo em vista a supremacia do interesse público, nas demais comissões meritórias para as quais fora distribuído o presente projeto de lei.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1463/2013, de autoria do Deputado Sérgio Leite, com a Emenda Modificativa proposta pela Deputada Terezinha Nunes.

**Teresa Leitão**  
Deputada

## 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1463/2013, de autoria do Deputado Sérgio Leite, com a Emenda Modificativa proposta pela Deputada Terezinha Nunes.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 20 de agosto de 2013.**

Presidente em exercício: Ângelo Ferreira.

Relator : Teresa Leitão.

Favoráveis os (7) deputados: Antônio Moraes, Diogo Moraes, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Terezinha Nunes, Waldemar Borges, Zé Maurício.

## Parecer N° 4566/2013

Projeto de Lei Ordinária nº 1508/2013

Autoria: Deputado José Humberto Cavalcanti

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA CRIAR O DIA DA CULTURA SUL-COREANA EM PERNAMBUCO E DETERMINAR PROVIDÊNCIAS PERTINENTES. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RELATOR.

## 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1508/2013, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti, que visa criar o dia da cultura Sul-coreana em Pernambuco e determinar providências pertinentes.

O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

## 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arriada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserida na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

*“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.*

*Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.*

*São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).*

*São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in Direito Constitucional, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)*

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

*“Art. 25. ....*

*§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”*

Por outro lado, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Contudo, é necessário efetuar-se algumas alterações na redação do projeto de lei ora em análise, razão pela qual proponho a aprovação de substitutivo nos seguintes termos:

**SUBSTITUTIVO N° 01/2013**  
**AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1508/2013**

**Ementa:** Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1508/2013.

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 1508/2013 passa a ter a seguinte redação:

**“Ementa: Cria o dia da cultura Sul-coreana em Pernambuco e dá providências pertinentes.**

Art. 1º Fica criado o dia da cultura Sul-coreana, no Estado de Pernambuco, a ser comemorado anualmente no último sábado do mês de setembro.

Art. 2º Na data da homenagem a que se refere esta lei, a sociedade civil organizada poderá observar o devido realce, a difusão da história do povo Sul-coreano, os motivos da imigração e seu exemplo para o progresso nos vários campos da atividade humana.

Art. 3º O dia da cultura sul-coreana não será considerado feriado civil.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1508/2013, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti, nos termos do substitutivo acima proposto.

**Waldemar Borges**  
Deputado

## 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1508/2013, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti, nos termos do substitutivo proposto pelo relator.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 20 de agosto de 2013.**

Presidente em exercício: Ângelo Ferreira.

Relator : Waldemar Borges.

Favoráveis os (7) deputados: Antônio Moraes, Diogo Moraes, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Terezinha Nunes, Waldemar Borges, Zé Maurício.

## Parecer N° 4567/2013

Substitutivo nº 01/2013, de autoria do Governador do Estado, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1511/2013, de sua autoria

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA INTRODUIR MODIFICAÇÕES NA LEI Nº 13.019, DE 8 DE MAIO DE 2006, QUE ALTERA A ALÍQUOTA DO ICMS RELATIVA

ÀS OPERAÇÕES INTERNAS COM ÓLEO DIESEL DESTINADAS A EMPRESAS OPERADORAS DE LINHAS DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE. SUBSTITUTIVO QUE VISA: A) ESTENDER O BENEFÍCIO AOS DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO QUE TENHAM PROMOVIDO A REGULAMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO; B) ESTABELECEER QUE A APLICAÇÃO DA ALÍQUOTA ALI PREVISTA FICA CONDICIONADA À OBSERVÂNCIA DE LIMITES ESTABELECIDOS POR MEIO DE DECRETO DO PODER EXECUTIVO; E C) DISPOR QUE O BENEFÍCIO DE REDUÇÃO DE ALÍQUOTA APLICAR-SE-Á, A PARTIR DE 1º DE SETEMBRO DE 2013, INCLUSIVE ÀS SAÍDAS DE ÓLEO DIESEL PROMOVIDAS PELA REFINARIA DE PETRÓLEO OU SUAS BASES, COM DESTINO A DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEL, DESDE QUE A DESTINAÇÃO FINAL DO PRODUTO SEJA A RESPECTIVA UTILIZAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS. MATÉRIA INSERTA NA **COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE** DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE **DIREITO TRIBUTÁRIO**, CONFORME PRESCRITO NO ART. 24, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, I, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

## 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2013, de autoria do Governador do Estado, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1511/2013, de sua autoria.

A Proposição Principal visa introduzir modificações na Lei nº 13.019, de 8 de maio de 2006, que altera a alíquota do ICMS relativa às operações internas com óleo diesel destinadas a empresas operadoras de linhas do sistema de transporte público de passageiros da Região Metropolitana do Recife, a fim de estender o benefício de redução de alíquotas para ônibus, a todos os municípios que tenham já instituído sistema regulamentado, empregados exclusivamente no transporte urbano, de empresa concessionária, permissionária ou autorizatória de serviço público de transporte coletivo.

Por sua vez, o Substitutivo ora em análise objetiva:

a) estender o benefício aos demais Municípios do Estado que tenham promovido a regulamentação dos serviços de transporte público coletivo;

b) estabelecer que a aplicação da alíquota ali prevista fica condicionada à observância de limites estabelecidos por meio de decreto do Poder Executivo; e

c) dispor que o benefício de redução de alíquota aplicar-se-á, a partir de 1º de setembro de 2013, inclusive às saídas de óleo diesel promovidas pela refinaria de petróleo ou suas bases, com destino a distribuidora de combustível, desde que a destinação final do produto seja a respectiva utilização na prestação de serviço de transporte público de passageiros.

## 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arriada no art. 204 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria nela versada encontra-se inserida na **competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal para dispor sobre **direito tributário**, conforme prescrito no art. 24, I, da Constituição Federal.

Por outro lado, a sua iniciativa é privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, I, da Constituição Estadual, *in verbis*:

*“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.*

*§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:*

*I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e matéria tributária;”*

Destaque-se, por fim, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, conforme disposto no Regimento Interno. Dessa forma, ressalvando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2013, de autoria do Governador do Estado, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1511/2013, de sua autoria.

**Waldemar Borges**  
Deputado

## 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Substitutivo nº 01/2013, de autoria do Governador do Estado, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1511/2013, de sua autoria.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 20 de agosto de 2013.**

Presidente: Raquel Lyra.

**Relator : Waldemar Borges.**

**Favoráveis os (7) deputados: Antônio Moraes, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Terezinha Nunes, Vinicius Labanca, Waldemar Borges, Zé Maurício.**

## Parecer N° 4568/2013

Projeto de Lei Ordinária nº 1517/2013

Autor: Governador do Estado

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 13.369, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE INSTITUI O PROGRAMA POPULAR DE FORMAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DE CONDUTORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERIDA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

## 1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1517/2013, de autoria do Governador do Estado, que visa alterar a Lei nº 13.369, de 14 de dezembro de 2007, que institui o Programa Popular de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores e dá outras providências.

Consoante justificativa apresentada na mensagem nº 081/2013, a medida, ora proposta, visa a melhoria e o alcance de metas mais eficazes no atendimento dos objetivos propostos pelo referido Programa, embasado em avaliações periódicas de sua Comissão Gestora e Executiva, bem como a inclusão dos socioeducandos da Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE dentre os beneficiários do Programa de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores tem por objetivo contribuir para a sua ressocialização e dar-lhes suporte para futura inserção no mercado de trabalho e melhor perspectiva de vida.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.

## 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arriada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserida na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

*“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.*

*Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.*

*São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).*

*São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in Direito Constitucional, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)*

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

*“Art. 25. ....*

*§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”*

Por outro lado, a matéria do projeto de lei ora em análise encontra-se inserida na esfera de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, II, da Constituição Estadual, *in verbis*:

*“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.*

*§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:*

*II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo.”*

Por fim, registre-se que inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1517/2013, de autoria do Governador do Estado.

**Teresa Leitão**  
Deputada

## 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1517/2013, de autoria do Governador do Estado.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 20 de agosto de 2013.**

Presidente em exercício: Ângelo Ferreira.

Relator : Teresa Leitão.

**Favoráveis os (7) deputados: Antônio Moraes, Diogo Moraes, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Terezinha Nunes, Waldemar Borges, Zé Maurício.**

## Parecer N° 4569/2013

**Projeto de Lei Ordinária nº 1515/2013**
**Autor: Governador do Estado**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A REDAÇÃO DO INCISO XXVI DO ART. 1º DA LEI Nº 14.264, DE 6 DE JANEIRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO DO PODER EXECUTIVO, PARA INCLUIR A FUNÇÃO DE OUVIDORIA ENTRE AS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, II E VI, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1515/2013, de autoria do Governador do Estado, que visa alterar a redação do inciso XXVI do art. 1º da Lei nº 14.264, de 6 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo. A presente proposição tem por objetivo incluir a função de ouvidoria entre as competências da Secretária da Controladoria Geral do Estado, visando a conferir maior eficiência e otimização dos resultados da Ouvidoria, de forma a compatibilizá-la com as mudanças promovidas no âmbito da estrutura e do funcionamento do Poder Executivo. Dessa forma, as funções de ouvidoria, concentradas na Ouvidoria Geral do Estado, integrarão a estrutura da Secretaria da Controladoria Geral do Estado.

#### 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se insera na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

*“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.*

*Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.*

*São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).*

*São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)*

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

*“Art. 25. ....*

*§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”*

Por outro lado, a matéria do projeto de lei ora em análise encontra-se insera na esfera de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, II e VI, da Constituição Estadual, *in verbis*:

*“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.*

*§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:*

*.....*
*II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;*

*.....*
*VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública.”*

Por fim, registre-se que inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1515/2013, de autoria do Governador do Estado.

<b>Diogo Moraes</b> <p><b>Deputado</b></p>
--

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1515/2013, de autoria do Governador do Estado.

<b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 20 de agosto de 2013.</b>
---

**Presidente em exercício: Ângelo Ferreira.**

**Relator : Diogo Moraes.**

**Favoráveis os (7) deputados: Antônio Moraes, Diogo Moraes, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Terezinha Nunes, Waldemar Borges, Zé Maurício.**

## Parecer N° 4570/2013

**Projeto de Lei Ordinária nº 1531/2013**
**Autor: Governador do Estado**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA INCLUI AÇÕES NO PLANO PLURIANUAL 2012/2015 E ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, EM FAVOR DA SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E ENERGÉTICOS, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2013, NO VALOR DE R\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS), EM FAVOR DA SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E ENERGÉTICOS. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1531/2013, de autoria do Governador do Estado, encaminhado a este Poder Legislativo por meio da Mensagem nº 082/2013, de 13 de agosto de 2013, que visa incluir inclui, no Plano Plurianual 2012/2015 e na Lei Orçamentária Anual do Estado para 2013, ações específicas destinadas a atender o Projeto de Sanamento Ambiental nas Bacias Hidrográficas em Pernambuco - PSA.

Os recursos necessários ao atendimento da despesa de que trata o artigo anterior são os provenientes da Operação de Crédito celebrada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado requereu que a tramitação observe o regime de urgência.

#### 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria nele versada encontra-se, segundo estabelecem os arts. 19, § 1º, I e 123, I e III, da Constituição Estadual, dentro da esfera de iniciativa de lei reservada privativamente ao Governador do Estado.

Por outro lado, cabe a esta Assembleia Legislativa, haja vista tratar-se de abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, conceder, previamente, autorização legislativa, segundo dispõem os arts. 15, I e 128, III, da Carta Estadual e art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Observa-se, ainda, que o projeto está em consonância com o exigido pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, vez que foi feita exposição justificativa consignando a existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa.

Com efeito, conforme consta da proposição governamental (art. 3º), os recursos destinados à abertura de crédito especial serão provenientes da anulação, em igual importância, das dotações orçamentárias, na forma do disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, especificadas no Anexo II constante do projeto.

Encontram-se atendidos, ainda, os requisitos exigidos pelo art. 46 da já referida Lei Federal nº 4.320, de 1964 (indicação da importância, espécie de crédito adicional e classificação da despesa, até onde for possível).

Destaque-se, por fim, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, consoante disposto no art. 96, I, do Regimento Interno.

Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1531/2013, de autoria do Governador do Estado.

<b>Teresa Leitão</b> <p><b>Deputada</b></p>
---

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1531/2013, de autoria do Governador do Estado.

<b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 20 de agosto de 2013.</b>
---

**Presidente em exercício: Ângelo Ferreira.**

**Relator : Teresa Leitão.**

**Favoráveis os (7) deputados: Antônio Moraes, Diogo Moraes, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Terezinha Nunes, Waldemar Borges, Zé Maurício.**

## Parecer N° 4571/2013

**Projeto de Resolução nº 1540/2013**

**Autor: Deputado João Fernando Coutinho**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA Conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano aO PROFESSOR ANTÔNIO CARLOS PAVÃO. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 199, X E 271 A 275 DO REGIMENTO INTERNO DESTA PODER LEGISLATIVO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 1540/2013, de autoria do Deputado João Fernando Coutinho, que visa conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Professor Antônio Carlos Pavão.

#### 2. Parecer do Relator

A presente proposição vem arrimada no art. 199, X, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Inicialmente, é mister salientar que, por representar um título *honoris causa*, entende-se não haver a exigência de o agraciado possuir nacionalidade brasileira, visto que este visa tão-somente, consoante explicitado no art. 271 do Regimento Interno dessa Casa: *“reconhecer e valorizar o trabalho de pessoas que, em qualquer área de atuação, desenvolvam ou desenvolveram atividades em prol do Estado de Pernambuco”.*

Assim, é importante destacar que o homenageado possui vasto rol de serviços prestados ao Estado de Pernambuco, consoante justificativa apresentada, *in verbis*:

*“O professor Antonio Carlos Pavão veio para o Recife, em 1979, atendendo ao convite do professor Ricardo Ferreira, para fazer parte do grupo de Química Teórica na UFPE. Atualmente, o Recife tem o maior grupo de Química Teórica do Brasil, reconhecido como um centro de excelência na área.*

*Pavão tem contribuído muito com o desenvolvimento e divulgação da ciência em Pernambuco, por isso tem recebido prêmios e títulos de diversas instituições que tem reconhecido seu trabalho:*

*. Em 1997 recebeu o Prêmio José Reis de Divulgação Científica-Menção Honrosa / categoria instituição Espaço Ciência, CNPq;*
*. Em 1998 recebeu o título de sócio honorário da Sociedade Astronômica do Recife;*
*. Em 1999 recebeu a comenda Paulo Freire / Instituição Espaço Ciência, Conselho Estadual de Educação de Pernambuco;*
*. Em 2000 foi o professor homenageado, formando DQF-UFPE;*
*. Em 2001 recebeu o prêmio OAB-PE de Meio Ambiente / instituição Espaço Ciência, Ordem dos Advogados do Brasil - Secção PE;*
*Em 2001 tornou-se membro efetivo da Academia Pernambucana de Ciências.*

*Tem uma extensa produção bibliográfica: 59 artigos completos publicados em periódicos, 2 Livros publicados/organizados, 13 capítulos de livros publicados, mais de uma dezena de textos em jornais de notícias/revistas, entre outros textos produzidos. Tem experiência na area de Química Teórica, atuando principalmente nos seguintes temas: teoria da ressonância, supercondutividade, magnetismo, carcinogênese química, catálise heterogênea e química de quarks. Também desenvolve uma intensa atividade em educação e divulgação científica.*

*Atualmente é professor associado da Universidade Federal de Pernambuco, membro da Comissão Técnica do Programa Nacional do Livro Didático (PNLD - ciências) do Ministério da Educação, Membro do Conselho Técnico-Científico da Capes do ensino básico; membro do Comitê Assessor de Divulgação Científica do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico/CNPq;*

*Coordenador das Olimpíadas de Química em Pernambuco, coordenador da Semana Nacional de Ciência e Tecnologia em Pernambuco, Coordenador da Ciência Jovem, feira nacional de Ciências, membro da Academia Pernambucana de Ciências e diretor o Espaço Ciência, o museu de ciência de Pernambuco, desde 1995.”*

Destaque-se, por fim, que restaram atendidas todas as exigências constantes no artigo 274 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1540/2013, de autoria do Deputado João Fernando Coutinho.

<b>Terezinha Nunes</b> <p><b>Deputado</b></p>
---

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1540/2013, de autoria do Deputado João Fernando Coutinho.

<b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 20 de agosto de 2013.</b>
---

**Presidente em exercício: Ângelo Ferreira.**

**Relator : Terezinha Nunes.**

**Favoráveis os (7) deputados: Antônio Moraes, Diogo Moraes, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Terezinha Nunes, Waldemar Borges, Zé Maurício.**

## Parecer N° 4572/2013

**PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 362/2011**

**Origem: Poder Legislativo**

**Autoria: Deputado Betinho Gomes**

<b>Ementa:</b> Dispõe sobre a obrigatoriedade da contratação de seguro de vida e acidentes pessoais, bem como assistência funeral nas rodovias sob jurisdição do Estado sujeitas à cobrança de pedágios e da outras providências. <i><b>Pela Aprovação.</b></i>
---

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária nº 362/2011**, de autoria do Deputado Betinho Gomes.

A presente propositura, objetiva dispor sobre a “OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS, BEM COMO ASSISTÊNCIA FUNERAL”, nas rodovias sujeitas à cobrança de pedágios, sob jurisdição do Estado.

#### 2. Parecer do Relator

Conforme justificativa apresentada pelo autor da propositura, a presente iniciativa fundamenta-se na necessidade de melhorar a

qualidade das rodovias, prestação de serviços e segurança, cabendo esta contrapartida às empresas concessionárias. Na hipótese de acidente causado pela má conservação da rodovia denota o não cumprimento do acordo legal, justificando o ressarcimento dos danos ao cidadão.

Com o surgimento das concessões, houve uma transferência da responsabilidade pelas rodovias e estradas para a iniciativa privada, o que se entende como risco inerente ao negócio. Contudo, verifica-se a inexistência, em contrapartida da mesma, cobrança de responsabilidade daqueles que detêm a concessão para explorar uma rodovia ou estrada, que justificam as altas tarifas de pedágio cobrado na necessidade de sanar custos de operação e manutenção para prevenção de acidentes.

A matéria não implica em aumento ou diminuição de receita ou da despesa pública e nem aborda questões de natureza tributária, não cabendo, portanto, pronunciamento quanto à adequação financeira, orçamentária e tributária.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 362/2011**, de autoria do Deputado Betinho Gomes, de autoria do Deputado Betinho Gomes.

<b>Diogo Moraes</b> <p><b>Deputado</b></p>
--

#### 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o **Projeto de Lei Ordinária nº 362/2011**, de autoria do Deputado Betinho Gomes, está em condições de ser **aprovado**.

<b>Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 20 de agosto de 2013.</b>
---

**Presidente: Clodoaldo Magalhães.**

**Relator : Diogo Moraes.**

**Favoráveis os (3) deputados: Mavíael Cavalcanti, Raquel Lyra, Waldemar Borges.**

## Parecer N° 4573/2013

**PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2013 DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 381/2011**

**Origem: Poder Legislativo**

**Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.**

<b>Ementa:</b> Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 381/2011. <i><b>Pela aprovação.</b></i>
--

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o **Substitutivo nº 01/2013** de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao **Projeto de Lei Ordinária nº 381/2011**, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto.

A propositura original objetiva normatizar a participação do Estado no apoio a eventos culturais ou festivos, no que tange a divulgação pelos produtores da expressão “Apoio do Governo do Estado”. No caso de feiras e exposições devem ser divulgados no seu interior cartazes e fotos de nosso folclore, artesanato e gastronomia.

O Substitutivo em análise foi apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a fim de aperfeiçoar a proposição ora em análise.

#### 2. Parecer do Relator

A propositura não traz impacto financeiro, orçamentário ou tributário aos cofres públicos e também não contraria a legislação financeira, orçamentária e tributária do Estado de Pernambuco.

Diante dos motivos explicitados, opino no sentido de que o **Substitutivo nº 01/2013**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao **Projeto de Lei Ordinária nº 381/2011**, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto, seja **aprovado**.

<b>Clodoaldo Magalhães</b> <p><b>Deputado</b></p>
---

#### 3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, seja pela **aprovação do Substitutivo nº 01/2013**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao **Projeto de Lei Ordinária nº 381/2011**, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto.

<b>Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 20 de agosto de 2013.</b>
---

**Presidente: Clodoaldo Magalhães.**

**Relator : Clodoaldo Magalhães.**

**Favoráveis os (4) deputados: Diogo Moraes, Mavíael Cavalcanti, Raquel Lyra, Waldemar Borges.**

## Parecer N° 4574/2013

**Substitutivo 01/2013**

**Projeto de Lei Ordinária nº. 1475/2013**

**Autoria: Poder Executivo**

**EMENTA:** Dá nova redação ao § 3º do art. 3º da Lei 12.657 de 08 de setembro de 2004, que institui o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência- CONED. **Aprovado, nos termos do substitutivo 01/2013.**

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania e Direitos Humanos, para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº. 1475/2013, de autoria do Poder Executivo.

O Projeto de Lei, em análise, dá nova redação ao § 3º do art. 3º da Lei 12.657 de 08 de setembro de 2004, que institui o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência- CONED e o Substitutivo 01/2013 faz alterações na Lei 14688 de 1º de junho de 2012, que criou a Comissão Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Câmara.

#### 2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com os arts. 19, *caput*, da Constituição Estadual, na esfera de iniciativa de lei reservada, privativamente, ao Governador do Estado.

A finalidade da proposição é no sentido de regulamentar o prazo de mandato dos conselheiros eleitos ou indicados para funcionar no referido colegiado.

Ainda foi trazido à colação, o substitutivo 01/2013 de autoria do Poder Executivo, alterando a propositura original, no sentido de modificar a Lei 14688 de 1º de junho de 2012, que criou a Comissão Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Câmara, estabelecendo a possibilidade de novas despesas de custeio das atividades da Comissão, no sentido de que sejam realizadas despesas com deslocamentos e diárias, em razão do serviço, com deslocamentos fora do domicílio ou do Estado e mantendo a regulamentação do prazo de mandato e recondução de conselheiros no CONED.

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão Cidadania seja pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº. 1475/2013, de autoria do Poder Executivo, nos termos do Substitutivo 01/2013.

<b>Betinho Gomes</b> <b>Deputado</b>
<b>3. Conclusão da Comissão</b>

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania e Direitos Humanos opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº. 1475/2013, de autoria do Poder Executivo, nos termos do substitutivo 01/2013.

<b>Sala da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos, em 20 de agosto de 2013.</b>
<b>Presidente: Betinho Gomes.</b> <b>Relator<span> </span>: Betinho Gomes.</b> <b>Favoráveis os (4) deputados: Betinho Gomes, Gustavo Negromonte, José Humberto Cavalcanti, Zé Maurício.</b>

## Parecer N° 4575/2013

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1309/2013, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

<b>Ementa:</b> Denomina Área Integrada de Segurança Ministro Fernando Lyra, a estrutura AIS, do Município de Caruaru.
---

Art. 1º Fica denominada Área Integrada de Segurança Ministro Fernando Lyra, a AIS do Município de Caruaru.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

<b>Ramos</b> <b>Deputado</b>
<b>Sala da Comissão de Redação Final, em 20 de agosto de 2013.</b>

**Presidente: Everaldo Cabral.**  
**Relator : Ramos.**  
**Favoráveis os (4) deputados: Adalto Santos, Augusto César, Everaldo Cabral, Ramos.**

## Parecer N° 4576/2013

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1398/2013, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

<b>Ementa:</b> Denomina Escola Técnica Estadual Professor Renato Ribeiro, a ETE do Município de Itambé.
---

Art. 1º Fica denominada Escola Técnica Estadual Professor Renato Ribeiro, a ETE do Município de Itambé.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

<b>Ramos</b> <b>Deputado</b>
<b>Sala da Comissão de Redação Final, em 20 de agosto de 2013.</b>

**Presidente: Everaldo Cabral.**  
**Relator : Ramos.**  
**Favoráveis os (4) deputados: Adalto Santos, Augusto César, Everaldo Cabral, Ramos.**

## Parecer N° 4577/2013

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1495/2013, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

<b>Ementa:</b> Institui o Programa de Formação do Sistema Único de Saúde – FORMASUS.
--

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Pernambuco, sob a coordenação da Secretaria de Saúde, o Programa de Formação do Sistema Único de Saúde – FORMASUS, que tem por objetivo a oferta de bolsas integrais de estudo, nas instituições privadas de ensino superior e de ensino técnico que ministram cursos na área de saúde, para alunos oriundos das escolas públicas ou bolsistas integrais em escolas privadas, em contrapartida pelo uso, por estas instituições, do espaço público destinado à prática e formação de profissionais de saúde.

Art. 2º Podem ser beneficiários das bolsas integrais de que trata o art. 1º os alunos egressos do ensino médio das escolas públicas estaduais, ou de escolas privadas, desde que na condição de bolsista integral, com base em processo seletivo, conforme o disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Os beneficiários das bolsas concedidas no âmbito do Programa FORMASUS respondem legalmente pela veracidade e autenticidade das informações prestadas em qualquer etapa do processo seletivo.

Art. 3º As bolsas integrais de estudo ofertadas no âmbito do Programa FORMASUS devem ser concedidas mediante convênio celebrado entre o Estado de Pernambuco, por meio da Secretaria de Saúde, e as instituições privadas de ensino superior e de ensino técnico de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. Para a celebração do convênio de que trata o *caput* as instituições privadas de ensino superior e de ensino técnico devem apresentar Plano de Estágio, nos termos estabelecidos em Portaria do Secretário de Saúde, no qual estejam inclusos os seguintes itens:

I – número de vagas por curso;

II – número de alunos por atividade, incluindo os dias, horário e o setor para desenvolvimento das atividades dentro dos serviços de saúde sob gestão estadual; e

III – nome da disciplina, carga horária e caracterização da intervenção como curricular obrigatória.

Art. 4º A concessão das bolsas integrais de que trata o art. 1º está vinculada aos seguintes critérios:

I – garantia de vagas para as demandas das instituições públicas;

II – levantamento do número de vagas solicitadas pelas instituições privadas, para campos de estágios e de prática nas unidades da Rede Estadual de Saúde;

III – disponibilidade das vagas por instituições de ensino; e

IV – distribuição das vagas por curso.

Art. 5º O número de bolsas integrais concedidas pelas instituições privadas, como contrapartida pela utilização do espaço público para a prática e formação, deve corresponder às vagas disponibilizadas pela Secretaria de Saúde a cada ano.

§ 1º Para as instituições de nível superior, o quantitativo de bolsas integrais corresponde a:

I – 10% (dez por cento) das vagas disponibilizadas pela Secretaria de Saúde no primeiro ano de adesão ao convênio de que trata o art. 3º; e

II – 7,5% (sete e meio por cento) das vagas disponibilizadas pela Secretaria de Saúde durante os 4 (quatro) anos subsequentes.

§ 2º Para as instituições de ensino técnico, o quantitativo de bolsas integrais corresponde a 10% (dez por cento) das vagas disponibilizadas anualmente pela Secretaria de Saúde, por curso, para campo de estágio e de prática na área de saúde.

Art. 6º O Programa FORMASUS deve contar com instrumentos de acompanhamento do desempenho dos bolsistas, conforme disposto em regulamento.

Art. 7º A manutenção da bolsa de estudo pelo beneficiário, observado o prazo máximo para conclusão do curso de graduação e curso de formação profissional de nível médio, está condicionada ao cumprimento dos requisitos e atos normativos que regulamentam o aproveitamento de conhecimentos dispostos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e à avaliação de desempenho dos bolsistas conforme disposto no art. 6º.

Art. 8º Fica instituída Comissão de Acompanhamento do Programa FORMASUS, com o objetivo de monitorar as atividades desenvolvidas pelos participantes do programa, integrada da seguinte forma:

I – 4 (quatro) representantes da Secretaria de Saúde;

II – 3 (três) representantes das instituições privadas de ensino superior; e

III – 3 (três) representantes das instituições privadas de ensino técnico.

§ 1º Os referidos membros e respectivos suplentes devem ser designados por ato do Governador do Estado, após indicação dos titulares dos órgãos e instituições a que estejam vinculados.

§ 2º Podem ser convidados para participar dos trabalhos da Comissão de Acompanhamento do Programa FORMASUS representantes indicados pelos seus membros, bem como representantes de instituições públicas e privadas que possam contribuir com as suas atividades.

§ 3º A participação na Comissão de que trata o *caput* é considerada função pública e não enseja remuneração.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

<b>Ramos</b> <b>Deputado</b>
<b>Sala da Comissão de Redação Final, em 20 de agosto de 2013.</b>

**Presidente: Everaldo Cabral.**  
**Relator : Ramos.**

**Favoráveis os (4) deputados: Adalto Santos, Augusto César, Everaldo Cabral, Ramos.**

## Parecer N° 4578/2013

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1496/2013, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

<b>Ementa:</b> Cria a Unidade Técnica Escola de Governo em Saúde Pública do Estado de Pernambuco - ESPPE.
---

Art. 1º Fica criada, na estrutura da Secretaria de Saúde, a Unidade Técnica denominada Escola de Governo em Saúde Pública do Estado de Pernambuco - ESPPE, dotada de autonomia administrativa e financeira, tendo por finalidade promover a execução de atividades de ensino, pesquisa e extensão para o desenvolvimento dos profissionais e servidores públicos que atuam dentro do Sistema Único de Saúde – SUS no Estado de Pernambuco.

Art. 2º Compete à ESPPE:

I - capacitar, formar, aperfeiçoar, atualizar e especializar os profissionais e servidores públicos que atuam dentro do SUS, nos níveis básico, médio e superior, objetivando a melhoria de seus desempenhos no exercício das atividades na área de saúde;

II - orientar e capacitar os usuários do SUS;

III - capacitar, formar e especializar gestores para o SUS, no âmbito do Estado de Pernambuco;

IV - capacitar e formar os membros do Conselho Estadual de Saúde e dos Conselhos Municipais de Saúde no Estado de Pernambuco;

V - estabelecer as prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos trabalhadores e profissionais do SUS em Pernambuco;

VI - realizar cursos de formação e de aperfeiçoamento profissional, com atividades de capacitação e desenvolvimento técnico nas áreas de atuação do SUS;

VII - promover e organizar conferências, simpósios, seminários, palestras e outros eventos semelhantes relacionados à área de saúde pública;

VIII - desenvolver atividades de pesquisa, estudos e cursos de extensão;

IX - promover cursos em nível de pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu*, presenciais ou à distância, inclusive mediante convênio a ser celebrado com instituições de ensino superior;

X - acompanhar e apoiar os programas e as comissões de residência médica uniprofissional e multiprofissional na área de saúde vinculados à Secretaria de Saúde;

XI - celebrar intercâmbio de informações e conhecimento com órgãos ou entidades congêneres do País e do exterior;

XII - conceder bolsas de estudo, mediante convênios, que devem ser distribuídas aos residentes e participantes de Programas de Ensino, Pesquisa e Extensão desenvolvidos diretamente pela ESPPE, condicionada a aprovação prévia em processo seletivo, devidamente regulamentado e previamente autorizado pela Secretaria de Saúde, por meio da Secretaria Executiva de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde;

XIII - conceder Bolsa de Extensão Tecnológica a professor visitante, oriundos de outros Estados da Federação ou de Municípios do Estado de Pernambuco, condicionada a prévia aprovação em processo seletivo, devidamente regulamentado e previamente autorizado pela Secretaria de Saúde, por meio da Secretaria Executiva de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde; e

XIV - conceder Bolsa de Apoio para estudantes dos cursos vinculados à ESPPE, condicionada a prévia aprovação em processo seletivo, devidamente regulamentado e previamente autorizado pela Secretaria de Saúde, por meio da Secretaria Executiva de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde.

Parágrafo único. As bolsas de estudo de que tratam os incisos XII, XIII e XIV do *caput* serão instituídas por lei específica.

Art. 3º Constituem receitas da ESPPE:

I - os recursos provenientes de dotações orçamentárias próprias;

II - os repasses provenientes de convênios, programas ou projetos firmados com o Ministério da Saúde ou outros ministérios, bem como com os demais órgãos da Administração Federal;

III - os repasses provenientes de convênio, programa ou projeto com outra instituição pública ou privada ou com outros órgãos nacionais ou internacionais;

IV - os recursos provenientes de parcerias institucionais;

V - as taxas provenientes de inscrições em cursos ou concursos, seleções públicas e doações; e

VI - os recursos financeiros obtidos com a receita da própria Escola.

Art. 4º Integram a estrutura básica da ESPPE:

I - Gerência da Escola de Saúde Pública;

II - Coordenadoria de Programas da Educação Permanente;

III - Coordenadoria de Realização e Controle das Ações Educacionais; e

IV - Coordenadoria Administrativa e Financeira.

Parágrafo único. O detalhamento da estrutura e do funcionamento da ESPPE devem ser definidos em decreto do Poder Executivo.

Art. 5º Fica criado, no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Poder Executivo, constante da Lei nº 14.264, de 6 de janeiro de 2011, 1 (um) cargo de Assessoramento – 2, símbolo CAS – 2, que deve ser alocado, mediante Decreto, na Unidade Técnica Escola de Governo em Saúde Pública do Estado de Pernambuco – ESPPE.

Art. 6º A Secretaria de Saúde deve prestar o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos objetivos propostos pela Unidade Técnica ora criada, disponibilizando servidores de seu quadro de pessoal, por meio de Portaria do Secretário de Saúde.

Art. 7º São requisitos para atuação como instrutor da ESPPE ter nível superior e reconhecida experiência na área de saúde.

Art. 8º O Poder Executivo deve aprovar o Regulamento da ESPPE, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta Lei.

Art. 9º As despesas com a execução da presente Lei devem correr à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

<b>Ramos</b> <b>Deputado</b>
<b>Sala da Comissão de Redação Final, em 20 de agosto de 2013.</b>

**Presidente: Everaldo Cabral.**  
**Relator : Ramos.**  
**Favoráveis os (4) deputados: Adalto Santos, Augusto César, Everaldo Cabral, Ramos.**

## Parecer N° 4579/2013

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1497/2013, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

<b>Ementa:</b> Institui a obrigatoriedade de investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação por contribuinte do ICMS beneficiário de incentivo fiscal, bem como o Fundo de Inovação do Estado de Pernambuco - INOVAR-PE.
---

Art. 1º Fica obrigado a realizar investimento mínimo em projetos e atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação o estabelecimento industrial, contribuinte do ICMS, que, a partir da vigência da presente Lei, passe a ser beneficiário dos seguintes programas de incentivo fiscal:

I - Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco – PRODEPE, instituído pela Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999;

II - Programa de Desenvolvimento da Indústria Naval e de Mecânica Pesada Associada do Estado de Pernambuco – PRODINPE, instituído pela Lei nº 12.710, de 18 de novembro de 2004; ou

III – Programa de Desenvolvimento do Setor Automotivo do Estado de Pernambuco – PRODEAUTO, instituído pela Lei nº 13.484, de 29 de junho de 2008.

§ 1º O disposto no *caput* também se aplica na hipótese de prorrogação e renovação de incentivo.

§ 2º O disposto no *caput* não se aplica:

I - ao incentivo cujo projeto tenha sido objeto de protocolo de intenções firmado com o Governo do Estado de Pernambuco, anteriormente à vigência da presente Lei, quando ainda não tenha havido a conclusão do trâmite de aprovação, bem como a publicação do respectivo decreto concessivo ou ato de credenciamento, quando for o caso; e

II - na hipótese do inciso I do *caput*.

a) a incentivo concedido em razão de isonomia, nos termos do art. 19 da Lei nº 11.675, de 1999, com empreendimento cujo benefício tenha sido concedido por meio de decreto concessivo publicado anteriormente à vigência da presente Lei; e

b) a incentivo cujo projeto tenha sido aprovado em reunião do Conselho Estadual de Política Industrial, Comercial e de Serviços - CONDIC, nos termos do inciso II do art. 12 da Lei nº 11.675, de 1999, realizada anteriormente à vigência da presente Lei.

Art. 2º Relativamente ao valor do investimento mínimo previsto no art. 1º, deve ser observado o seguinte:

I – deve corresponder, em cada ano civil, a um percentual do total das saídas, tributadas ou não, do estabelecimento industrial, determinado por meio de decreto do Poder Executivo, podendo ser definido de forma diferenciada em razão da atividade e do porte do estabelecimento, sendo limitado a 2% (dois por cento) do valor das referidas saídas;

II - na hipótese de estabelecimento beneficiário do PRODEPE, o valor definido no inciso I não deve ultrapassar o montante correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do incentivo fiscal utilizado no ano civil; e

III - não deve ser exigido na hipótese de o estabelecimento incentivado não ter usufruído o incentivo fiscal no respectivo ano civil.

§ 1º No primeiro ano de obrigatoriedade de realização do investimento mínimo, o montante a ser investido deve ser calculado relativamente aos meses compreendidos entre o mês seguinte ao da concessão, prorrogação ou renovação de prazo do incentivo e o mês de dezembro do mesmo ano.

§ 2º O limite previsto no inciso II do *caput* não se aplica quando o contribuinte também for beneficiário dos incentivos fiscais do PRODINPE ou do PRODEAUTO, nos termos da legislação específica.

Art. 3º O investimento de que trata o art. 1º pode ocorrer em uma das seguintes modalidades:

## Recife, 21 de agosto de 2013

I – aplicação na forma estabelecida em Decreto do Poder Executivo; ou

II – contribuição ao Fundo de Inovação do Estado de Pernambuco – Fundo INOVAR-PE instituído no art. 4º da presente Lei.

§ 1º O descumprimento da obrigação prevista no *caput* constitui hipótese de impedimento à utilização do respectivo incentivo fiscal, observado o disposto no § 2º.

§ 2º O contribuinte que, ao final do ano civil, não tenha investido integralmente o montante estabelecido no art. 2º, deve transferir para o Fundo INOVAR-PE o valor complementar suficiente ao cumprimento de sua obrigação.

Art. 4º Fica instituído o Fundo de Inovação do Estado de Pernambuco – Fundo INOVAR-PE, de natureza contábil, com o objetivo de prover o Estado de Pernambuco com novos instrumentos de fomento à inovação, complementares aos instrumentos já existentes nos sistemas nacional e estadual de fomento à ciência, à tecnologia e à inovação.

Art. 5º Constituem recursos do Fundo INOVAR-PE, entre outros:

I – dotação orçamentária;

II – contribuição de estabelecimento beneficiário de programa estadual de incentivo fiscal, nos termos do inciso II e do § 2º do art. 3º;

III – repasses de fundos nacionais e internacionais;

IV – recursos resultantes de convênios com instituição pública, privada e multilateral;

V – auxílio, subvenção e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI – amortização de ?nanciamento, compreendendo principal e encargos;

VII – receita decorrente de aplicação ?nanceira de seus recursos; e

VIII – doação ou legado.

Art. 6º Os recursos do Fundo INOVAR-PE devem ser utilizados para financiamento, subvenção e aval a projetos de inovação, nos termos do art. 2º da Lei nº 13.690, de 16 de dezembro de 2008, que dispõe sobre incentivos à pesquisa científica e tecnológica e à inovação no ambiente produtivo e social no Estado de Pernambuco, ou das respectivas atividades agregadas, compreendidas como necessárias para a consolidação do resultado da referida inovação no mercado.

Art. 7º A deliberação sobre diretrizes e programas de aplicação dos recursos do Fundo INOVAR-PE compete ao seu Comitê Deliberativo, integrado por um representante titular e respectivos suplentes de cada um dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDEC;

II - Secretaria de Ciência e Tecnologia – SECTEC;

III - Secretaria da Fazenda – SEFAZ;

IV - Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG;

V - Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco – FACEPE; e

VI – Agência de Fomento do Estado de Pernambuco – AGEFEPE.

§ 1º A coordenação do Comitê Deliberativo é de responsabilidade da SDEC.

§ 2º A gestão dos recursos do Fundo INOVAR-PE compete à AGEFEPE, que deve prestar contas diretamente ao Comitê Deliberativo.

Art. 8º O saldo existente no Fundo INOVAR-PE, ao final de cada exercício financeiro, pode ser utilizado no exercício subsequente.

Art. 9º O Poder Executivo, por meio de decreto, deve regulamentar a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

<b>Ramos</b> <b>Deputado</b>
<b>Sala da Comissão de Redação Final,</b> <b>em 20 de agosto de 2013.</b>

**Presidente: Everaldo Cabral.**  
**Relator : Ramos.**  
**Favoráveis os (4) deputados: Adalto Santos, Augusto César, Everaldo Cabral, Ramos.**

# Indicações

## Indicação N° 6719/2013

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Secretário de Transportes de Pernambuco, Isaltino Nascimento, e ao Ilmo. Sr. Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens – DER/PE, José Cavalcanti Carlos, no sentido de viabilizarem a pavimentação asfáltica da PE – 001, no trecho da Ponte do Janga ao Pontal de Maria Farinha, no município de Paulista, neste estado. Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Secretário de Estado de Transportes, **Isaltino Nascimento**, e ao Ilmo. Sr. Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens – DER/PE, **José Cavalcanti Carlos**, ambos com endereço na Avenida Cruz Cabugá, nº 1111, bairro de Santo Amaro, Recife/PE, CEP: 50040-000; a Presidente da Associação de Moradores de Maranguape I,

Ilma. Sra. **Joana Darc Cruz Menezes**, na Av. Nelson Ferreira, s/n, Maranguape I, Paulista – PE, CEP: 53441-361; ao Presidente da Associação dos Aposentados e Pensionistas Idosos de Paulista, Ilmo. Sr. **Getulino Araújo**, na Av. Floriano Peixoto, n° 25, Centro, Paulista - PE, CEP: 53401460; ao Presidente do Sindicato dos Servidores Municipais do Paulista, Ilmo. Sr. **Genivaldo Ribeiro**, na Av. Riachuelo, n° 1644, Nobre, Paulista – PE, CEP: 53401-600 e aos Jornais do Comercio, Diário de Pernambuco e Folha de Pernambuco, todos neste Estado.

<b>Justificativa</b>
O pleito em questão visa atender a uma antiga reivindicação da população que reside na cidade de Paulista, por conta da PE – 001, no trecho da Ponte do Janga ao Pontal de Maria Farinha, se encontrar em condições precárias. Ressalte-se que esta via é considerada uma das principais daquela localidade, já que ela possui uma trafegabilidade diária muito intensa. A rodovia encontra-se repleta de buracos, o que compromete as condições de trafegabilidade para os motoristas e pedestres que transitam naquela região. As aberturas que se estendem ao longo do trecho ora referenciado não causa prejuízos apenas aos moradores motoristas que ali trafegam. Afetam também aos motoristas de toda a Região Metropolitana do Recife, uma vez que a referida via de 12km de extensão, liga o município a cidade de Olinda. Portanto, nada mais justo do que esta Casa Legislativa solicitar as citadas autoridades que viabilizem a pavimentação asfáltica naquela região, o que certamente promoverá impactos positivos sobre trafegabilidade da comunidade que ora clama pela solução desse problema. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.
<b>Sala das Reuniões, em 19 de agosto de 2013.</b>

<b>Sérgio Leite</b> <b>Deputado</b>
--

## Indicação N° 6720/2013

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Campos; ao Excelentíssimo Senhor Vice- Governador do Estado de Pernambuco, Dr. João Lyra Neto; ao Excelentíssimo Senhor Secretario da Casa Civil, Dr. Tadeu Alencar; ao Excelentíssimo Senhor Secretario de Agricultura, Dr. José Aldo dos Santos; no sentido de enviar uma Patrulha Mecanizada para limpeza da barragem do Sítio Riacho Fundo, no município de Sanharó, PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao : Exmo. Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Campos, com endereço na Av. Agamenon Magalhães, nº 200, Salgadinho, Olinda, PE. CEP: 50010-928; Exmo. Senhor Vice-Governador do Estado de Pernambuco, Dr. João Lyra Neto, Av. Cruz Cabugá, nº 1211, Santo Amaro, Recife, PE. CEP: 50040-000; Exmo. Senhor Secretario da Casa Civil, Dr. Tadeu Alencar, Av. Agamenon Magalhães, nº 200, Salgadinho, Olinda, PE. CEP: 50010-928; Exmo. Senhor Secretario de Agricultura, Dr. José Aldo dos Santos, Av. Caxangá, nº 2200, Cordeiro, Recife, PE. CEP: 50711-000; Ilmo. Senhor Presidente do IPA, Dr. Júlio Zoé Brito, Av. General San Martin, nº 1371, Bonji, Recife, PE. CEP: 50761-000; Ilmo. Senhor Diretor do Departamento de Engenharia do IPA, Dr. Antônio Ferreira Neto, Av. General San Martín, nº 1371, Bonji, Recife, PE. CEP: 50761-000; Exmo. Senhor Prefeito de Sanharó, Fernando Edier de Araújo Fernandes, Prefeitura Municipal de Sanharó, Rua Major Sátiro, nº 219, Centro, Sanharó, PE. CEP: 55250-000; Exmo. Senhor Vice-Prefeito de Sanharó, Prefeitura Municipal de Sanharó, Rua Major Sátiro, nº 219, Centro, Sanharó, PE. CEP: 55250-000; Aos Ilmos. Senhores Vereadores de Sanharó : Paulo José de Oliveira, Ricardo Alexandre Galvão Didier, Adezuiton José de Almeida, Nielson Arislan Pontes Batista, Antônio Holanda Valença, Ary Sérgio da Silva, Sérgio Adriano de Freitas Leite, Taciana Nunes Calado Gomes, Joaquim Luciano Silva Fernandes, Vinicius Otaviano Gustavo Guimarães Almeida, Yuri de Freitas Brito, todos com endereço na Câmara Municipal de Sanharó, Praça Prefeito Antônio Cordeiro de Souza, s/n, Centro, Sanharó, PE. CEP: 55250-000.

<b>Justificativa</b>
É necessário o envio de uma Patrulha Mecanizada para executar a limpeza, como também aumentar a capacidade de acumulação de água, aproveitando quando do período chuvoso de nossa região. Assim, se faz necessárias as conservas da barragem do Sítio Riacho Fundo, pois a população depende dela e há muito tempo convive com a dura realidade da seca. Por se tratar de uma necessidade essencial à comunidade do Sítio Riacho Fundo, esperamos das autoridades competentes e de nossos pares a aprovação do nosso pleito.
<b>Sala das Reuniões, em 19 de agosto de 2013.</b>
<b>Julio Cavalcanti</b> <b>Deputado</b>

## Indicação N° 6721/2013

Indicamos à mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja encaminhado **APELO** ao Exmo. Sr. Ministro da Saúde, Alexandre Padilha, para que **O PROGRAMA MAIS MÉDICOS CONTEMPLE O MUNICÍPIO DE TRIUNFO NO ESTADO DE PERNAMBUCO**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito de Triunfo, Luciano Bonfim – Av. José Veríssimo dos Santos, 365, – CEP 56.870-000, Centro, Triunfo- PE; à Câmara dos Vereadores de Triunfo, na pessoa do Exmo. Sr. Presidente, Antonio Estevão da Silva (Tonês) e do Exmo. Sr. Vereador, Djaci Marques de Souza, Aluísio Rodrigues de Lima, Anselmo Martins Pereira, Everaldo Martins da Silva, Joeldes Moreno de Medeiros, José Carlos Rodrigues dos Santos, Lucimar Feitosa Ventura, Marcos Daniel de Souza Lima, Sandra Gusmão da Silva, Selma Fernandes dos Santos - todos na Rua José Rodrigues de Souza, 200, Centro, CEP 56.870-000, Triunfo-PE, ao Ilmo. Sr. Luiz Bezerra da Fonseca (Lula Baião) – Rua José Rodrigues de Souza, 84, Triunfo- PE, ao Ilmo. Sr. José Hermano

de Souza (Maninho) - Rua Melquiades Rodrigues, 13-A, São Cristóvão, 56.870-000, Triunfo-PE; e ao Sr. Paulo Ítalo Pereira Araújo (Paulo da Farmácia) – Rua 15 de novembro, 156, Centro, CEP 56870000, Triunfo.

<b>Justificativa</b>
O Programa Mais Médicos objetiva melhorar o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), com investimentos em infraestrutura dos hospitais e unidades de saúde, além de levar mais médicos para as regiões onde há ausência de profissionais. Deveriam ser convocados médicos para atuar na atenção básica de municípios com maior vulnerabilidade social, especialmente nas periferias das grandes cidades e no interior do país, de forma a garantir mais médicos e, conseqüentemente, mais saúde para a população. Ocorre que o balanço divulgado pelo próprio Ministério da Saúde sobre a primeira etapa do Programa Mais Médicos revelou que Pernambuco receberá apenas 84 profissionais, contemplando somente 36 municípios de nosso Estado. Além da baixa quantidade de profissionais para suprir a demanda, destacamos que quase todos os 84 médicos foram lotados na região metropolitana e no agreste, com pouquíssimos profissionais no sertão. Mais alarmante ainda é o fato de que quase todos os municípios de pequeno ou médio porte do sertão, a exemplo de Triunfo, não foram contemplados com a disponibilização de médicos. Estes fatos contrariam o objetivo fulcral do programa, visto que as localidades com maior vulnerabilidade social no interior do país não estão sendo beneficiadas. Portanto, necessário que o município de Triunfo, no Estado de Pernambuco, seja contemplado com o Programa Mais Médicos do Governo Federal, melhorando, assim, a saúde de sua população.
<b>Sala das Reuniões, em 15 de agosto de 2013.</b>

<b>Rodrigo Novaes</b> <b>Deputado</b>
--

## Indicação N° 6722/2013

Indicamos à mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja encaminhado **APELO** ao Exmo. Sr. Ministro da Saúde, Alexandre Padilha, para que **O PROGRAMA MAIS MÉDICOS CONTEMPLE O MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA NO ESTADO DE PERNAMBUCO**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito de Serra Talhada, Luciano Duque - Rua Agostinho Nunes de Magalhães, 125, CEP 56903-510; à Câmara de Vereadores de Serra Talhada, na pessoa do Exmo. Sr. Presidente, José Raimundo Filho, e aos Exmos. Srs. Vereadores Agenor de Melo Lima, Alfredo de Souza Rodrigues, Antonio Rodrigues de Lima, Averalda Pereira Nunes de Carvalho, Cícero Fernandes da Silva, Edimundo Izidório Alves, Francisco Pinheiro de Barros, Gilson Pereira Leite, José Jaime Inácio de Oliveira, Levison Magalhães Lisboa, Manoel Casciano da Silva, Márcio Augusto Figueiredo Inácio de Oliveira, Nailson da Silva Gomes, Sinézio Rodrigues Alves – todos na Rua Agostinho Nunes de Magalhães, 125, Centro, CEP 56900000, Serra Talhada; ao Sr. Nomenando Ferraz – Rua Cornélio Soares, 695, 56903-000, Centro, Serra Talhada-PE; ao Sr. André Terto - Rua Alves de Melo Lima, 1112, CEP 56900-000, Serra Talhada-PE; à Rádio Vila Bela, na pessoa do Sr. Geovane Sá – Pça. Dr. Sérgio Magalhães, 742, CEP 56903-410, Galeria Dilva, Centro, Serra Talhada-PE; à Rádio Cultura FM, na pessoa do Sr. Anderson – Pça. Barão Pajeú, 989, CEP 56903-908, N. S. da Penha, Serra Talhada-PE; à Rádio Voz do Sertão e à Rádio Líder – ambas na Rua Tiburtino Nogueira, 1100, CEP 56912-420, Centro, Serra Talhada-PE; ao Sr. Clóvis Carvalho Filho (Dr. Clóvinho) – Rua Afrânio Godoy, 1200, Nossa Senhora da Penha, CEP 56912410, Serra Talhada; ao Sr. Domingos Sávio da Fonseca Carvalho (Dr. Fonseca) – Rua João Nunes de Souza, 413, Nossa Senhora da Penha, CEP 56912410, Serra Talhada; ao Sr. Bertoldo de Souza – Rua Joca Magalhães, 224, Centro, CEP 56900000, Serra Talhada; ao Sr. Francisco Barbosa (Dr. Barbosa) – Travessa Comandante Superior, 750, Nossa Senhora da Penha, CEP 56912410, Serra Talhada.

<b>Justificativa</b>
O Programa Mais Médicos objetiva melhorar o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), com investimentos em infraestrutura dos hospitais e unidades de saúde, além de levar mais médicos para as regiões onde há ausência de profissionais. Deveriam ser convocados médicos para atuar na atenção básica de municípios com maior vulnerabilidade social, especialmente nas periferias das grandes cidades e no interior do país, de forma a garantir mais médicos e, conseqüentemente, mais saúde para a população. Ocorre que o balanço divulgado pelo próprio Ministério da Saúde sobre a primeira etapa do Programa Mais Médicos revelou que Pernambuco receberá apenas 84 profissionais, contemplando somente 36 municípios de nosso Estado. Além da baixa quantidade de profissionais para suprir a demanda, destacamos que quase todos os 84 médicos foram lotados na região metropolitana e no agreste, com pouquíssimos profissionais no sertão. Mais alarmante ainda é o fato de que quase todos os municípios de pequeno ou médio porte do sertão, a exemplo de Serra Talhada, não foram contemplados com a disponibilização de médicos. Estes fatos contrariam o objetivo fulcral do programa, visto que as localidades com maior vulnerabilidade social no interior do país não estão sendo beneficiadas. Portanto, necessário que o município de Serra Talhada, no Estado de Pernambuco, seja contemplado com o Programa Mais Médicos do Governo Federal, melhorando, assim, a saúde de sua população.
<b>Sala das Reuniões, em 15 de agosto de 2013.</b>
<b>Rodrigo Novaes</b> <b>Deputado</b>

## Indicação N° 6723/2013

Indicamos à mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja encaminhado **APELO** ao Exmo. Sr. Ministro da Saúde, Alexandre Padilha, para que **O PROGRAMA MAIS MÉDICOS CONTEMPLE O MUNICÍPIO DE MIRANDIBA NO ESTADO DE PERNAMBUCO**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito de Mirandiba, Bartolomeu Tiburlino de Carvalho - Avenida José da Silva Torres de Araquan, S/N, CEP 56980-000, à Câmara de Vereadores de Mirandiba, na pessoa do Exmo. Sr. Presidente Cícero Jazon da Silva, e dos Exmos. Srs. Vereadores, Cassiano Lopes da Silva, Ancelmo Rodrigues do Nascimento, Claudynadson Gomes da Cruz (Natinho) - todos na Rua Eliseu Campos, 110, CEP 56980000, Mirandiba- PE; à Rádio Nova FM, Rua Gumercindo Pires de Carvalho,175, CEP:56980-00, à Ilma. Sra. Rose Clea Maximo de Carvalho- Rua Francisco Pires, 103, CEP 56980000, Centro, Mirandiba, e à Ilma. Sra. Cícera Janeide Nunes de Magalhães - Rua Laudelino Gerônimo da Silva, 71, CEP 56980000, Cachoeirinha, Mirandiba- PE.

<b>Justificativa</b>
O Programa Mais Médicos objetiva melhorar o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), com investimentos em infraestrutura dos hospitais e unidades de saúde, além de levar mais médicos para as regiões onde há ausência de profissionais. Deveriam ser convocados médicos para atuar na atenção básica de municípios com maior vulnerabilidade social, especialmente nas periferias das grandes cidades e no interior do país, de forma a garantir mais médicos e, conseqüentemente, mais saúde para a população. Ocorre que o balanço divulgado pelo próprio Ministério da Saúde sobre a primeira etapa do Programa Mais Médicos revelou que Pernambuco receberá apenas 84 profissionais, contemplando somente 36 municípios de nosso Estado. Além da baixa quantidade de profissionais para suprir a demanda, destacamos que quase todos os 84 médicos foram lotados na região metropolitana e no agreste, com pouquíssimos profissionais no sertão. Mais alarmante ainda é o fato de que quase todos os municípios de pequeno ou médio porte do sertão, a exemplo de Mirandiba, não foram contemplados com a disponibilização de médicos. Estes fatos contrariam o objetivo fulcral do programa, visto que as localidades com maior vulnerabilidade social no interior do país não estão sendo beneficiadas. Portanto, necessário que o município de Mirandiba, no Estado de Pernambuco, seja contemplado com o Programa Mais Médicos do Governo Federal, melhorando, assim, a saúde de sua população.
<b>Sala das Reuniões, em 15 de agosto de 2013.</b>
<b>Rodrigo Novaes</b> <b>Deputado</b>

## Indicação N° 6724/2013

Indicamos à mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja encaminhado **APELO** ao Exmo. Sr. Ministro da Saúde, Alexandre Padilha, para que **O PROGRAMA MAIS MÉDICOS CONTEMPLE O MUNICÍPIO DE SALGUEIRO NO ESTADO DE PERNAMBUCO**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito de Salgueiro, Marcones Libório de Sá, Rua Joaquim Sampaio, 279, CEP 56000000, Salgueiro; à Câmara de Vereadores de Salgueiro na pessoa do Exmo. Sr. Presidente, Marcio Nemédio Nogueira Alves, e dos Exmos. Srs. Vereadores André Luiz Alves Neves de Souza, Augusto Matias Neto, Aumir Ferreira, Auremar de Carvalho Barros, Ednaldo Barros Cruz, Eugenio Manoel Bezerra, Hercílio de Alencar Carvalho, José Carlos de Carvalho Parente, Juliano Gomes de Barros, Maria de Fátima de Carvalho Almeida, Paulo Afonso Valença Sampaio, Pedro Pereira de Lima, Raimunda Barros de Oliveira Lisboa – todos na Rua Urbano de Sá, 14, Centro, CEP 56000000, Salgueiro – PE; ao Sr. Gustavo Ramos Novaes (Gustavão) – Rua Valdemar Menezes, 1019, Nossa Senhora Aparecida, CEP 56000000, Salgueiro; e ao Sr. Darlyson Antonio Torres da Luz – Rua Antonio da Sá Araújo, 121, Centro, CEP 56000000, Salgueiro.

<b>Justificativa</b>
O Programa Mais Médicos objetiva melhorar o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), com investimentos em infraestrutura dos hospitais e unidades de saúde, além de levar mais médicos para as regiões onde há ausência de profissionais. Deveriam ser convocados médicos para atuar na atenção básica de municípios com maior vulnerabilidade social, especialmente nas periferias das grandes cidades e no interior do país, de forma a garantir mais médicos e, conseqüentemente, mais saúde para a população. Ocorre que o balanço divulgado pelo próprio Ministério da Saúde sobre a primeira etapa do Programa Mais Médicos revelou que Pernambuco receberá apenas 84 profissionais, contemplando somente 36 municípios de nosso Estado. Além da baixa quantidade de profissionais para suprir a demanda, destacamos que quase todos os 84 médicos foram lotados na região metropolitana e no agreste, com pouquíssimos profissionais no sertão. Mais alarmante ainda é o fato de que quase todos os municípios de pequeno ou médio porte do sertão, a exemplo de Salgueiro, não foram contemplados com a disponibilização de médicos. Estes fatos contrariam o objetivo fulcral do programa, visto que as localidades com maior vulnerabilidade social no interior do país não estão sendo beneficiadas. Portanto, necessário que o município de Salgueiro, no Estado de Pernambuco, seja contemplado com o Programa Mais Médicos do Governo Federal, melhorando, assim, a saúde de sua população.
<b>Sala das Reuniões, em 15 de agosto de 2013.</b>
<b>Rodrigo Novaes</b> <b>Deputado</b>

## Indicação N° 6725/2013

Indicamos à mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja encaminhado **APELO** ao Exmo. Sr. Ministro da Saúde, Alexandre Padilha, para que **O PROGRAMA MAIS MÉDICOS CONTEMPLE O MUNICÍPIO DE VERDEJANTE NO ESTADO DE PERNAMBUCO**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito de Verdejante, Péricles Tavares - Praça Raimundo Targino Ferreira Neto, 22, CEP 56120-000; à Câmara dos Vereadores de Verdejante, na pessoa do

Exmo. Sr. Presidente, José João de Sá, e dos Exmos. Srs. Vereadores José Carlos de Araújo Leite, Luiz Jose da Silva (Luiz Sanfoneiro), Dorival Gondin da Silva (Dorinho), Heitor Urias Ferreira, Francisco de Sá Bezerra (Valnir), Adnilton da Silva Araújo (Dedê da Lagoa), Pedro Joaquim da Silva e Adelaide Bezerra Denoa - todos na Av. David Jacinto, 377, CEP 56120-000; ao Ilmo. Sr. Francisco Alves Tavares de Sá – Rua Mariano Gomes, 06, Centro, CEP 56120000, e à Rádio Verdejante FM, na pessoa do locutor Gol - Rua Mariano Gomes, 04, CEP 56120-000, Centro, Verdejante-PE.

<b>Justificativa</b>
<p>O Programa Mais Médicos objetiva melhorar o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), com investimentos em infraestrutura dos hospitais e unidades de saúde, além de levar mais médicos para as regiões onde há ausência de profissionais. Deveriam ser convocados médicos para atuar na atenção básica de municípios com maior vulnerabilidade social, especialmente nas periferias das grandes cidades e no interior do país, de forma a garantir mais médicos e, conseqüentemente, mais saúde para a população. Ocorre que o balanço divulgado pelo próprio Ministério da Saúde sobre a primeira etapa do Programa Mais Médicos revelou que Pernambuco receberá apenas 84 profissionais, contemplando somente 36 municípios de nosso Estado. Além da baixa quantidade de profissionais para suprir a demanda, destacamos que quase todos os 84 médicos foram lotados na região metropolitana e no agreste, com pouquíssimos profissionais no sertão.</p>

Mais alarmante ainda é o fato de que quase todos os municípios de pequeno ou médio porte do sertão, a exemplo de Verdejante, não foram contemplados com a disponibilização de médicos. Estes fatos contrariam o objetivo fulcral do programa, visto que as localidades com maior vulnerabilidade social no interior do país não estão sendo beneficiadas.

Portanto, necessário que o município de Verdejante, no Estado de Pernambuco, seja contemplado com o Programa Mais Médicos do Governo Federal, melhorando, assim, a saúde de sua população.

**Sala das Reuniões, em 15 de agosto de 2013.**

<b>Rodrigo Novaes</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação N° 6726/2013

Indicamos à mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja encaminhado **APELO** ao Exmo. Sr. Ministro da Saúde, Alexandre Padilha, para que **O PROGRAMA MAIS MÉDICOS CONTEMPLE O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE NO ESTADO DE PERNAMBUCO**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito de São José do Belmonte, Marcelo Pereira - Rua Augusto Zacarias da Silva, 10, CEP 56950-000; à Câmara dos Vereadores de São José do Belmonte, na pessoa do Exmo. Sr. Presidente, José de Andrade Lucas, e dos Exmos. Srs. Vereadores Antonio Oliveira de Carvalho Barros, Aristotys Ramon Alves Feitoza, Eler Napoleão Alves de Albuquerque Junior, Jouro Rodrigues Magalhães, José Cleiton Aguiar Gondim, José de Moura Bezerra, Lindemberg de Carvalho Barbosa, Luzia Barbosa da Silva, Manoel Barros Diniz, Mario Matias Dantas, Nivaldo Luiz de Oliveira, Rita de Cassia da Silva - todos na Rua Antônio Xavier de Sobreira, 26, CEP 56950-000; ao Ilmo. Dr. Vital Machado - Rua Dionon Alves de Carvalho, 09, Centro, São José do Belmonte, PE, CEP 56950-00; ao Ilmo. Sr. Romoaldo de Carvalho - Rua José Pereira de Barros, 66, Centro, São José do Belmonte, PE, CEP 56950-000; ao Ilmo. Sr. Romonilson Mariano - Rua José Pereira de Barros, 66, Centro, São José do Belmonte, PE, CEP 56950-000; a Ilma. Sra. Djalva Cavalcanti Carvalho - Praça Pires Ribeiro, 08, Centro, São José do Belmonte, PE, CEP 56950-000; ao Ilmo Sr. Ênio Cavalcanti Novaes - Av. Domingos Ferreira, 3965/301, Boa Viagem, Recife, PE, CEP 51021-040; a Ilma. Sra. Elza Cavalcanti Novaes - Praça Pires Ribeiro, 10, Centro, São José do Belmonte, PE, CEP 56950-000; ao Ilmo. Sr. Eldo Cavalcanti Novaes - Av. Djalma Dutra, 503/203, Heliópolis, Garanhuns, PE, CEP 55296-290; ao Ilmo. Sr. José Carvalho Novaes , Rua Conego Romeu, 65 - 1º andar, Boa Viagem, Recife, PE, CEP 51030-340; Ao Ilmo. Sr. Cícero Lopes de Barros, Av. Primo Lopes, 05, Centro, São José do Belmonte, PE, CEP 56950-000; a Ilma. Dra. Cleone Novaes Barros Albuquerque, Av. Boa Viagem, 3778 - aptº 1501, Recife, PE, CEP 51021-000.

<b>Justificativa</b>
<p>O Programa Mais Médicos objetiva melhorar o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), com investimentos em infraestrutura dos hospitais e unidades de saúde, além de levar mais médicos para as regiões onde há ausência de profissionais. Deveriam ser convocados médicos para atuar na atenção básica de municípios com maior vulnerabilidade social, especialmente nas periferias das grandes cidades e no interior do país, de forma a garantir mais médicos e, conseqüentemente, mais saúde para a população. Ocorre que o balanço divulgado pelo próprio Ministério da Saúde sobre a primeira etapa do Programa Mais Médicos revelou que Pernambuco receberá apenas 84 profissionais, contemplando somente 36 municípios de nosso Estado. Além da baixa quantidade de profissionais para suprir a demanda, destacamos que quase todos os 84 médicos foram lotados na região metropolitana e no agreste, com pouquíssimos profissionais no sertão.</p>

Mais alarmante ainda é o fato de que quase todos os municípios de pequeno ou médio porte do sertão, a exemplo de São José do Belmonte, não foram contemplados com a disponibilização de médicos.

Estes fatos contrariam o objetivo fulcral do programa, visto que as localidades com maior vulnerabilidade social no interior do país não estão sendo beneficiadas.

Portanto, necessário que o município de São José do Belmonte, no Estado de Pernambuco, seja contemplado com o Programa Mais Médicos do Governo Federal, melhorando, assim, a saúde de sua população.

**Sala das Reuniões, em 15 de agosto de 2013.**

<b>Rodrigo Novaes</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação N° 6727/2013

Indicamos à mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja encaminhado **APELO** ao Exmo. Sr. Ministro da Saúde, Alexandre Padilha, para que **O PROGRAMA MAIS**

**MÉDICOS CONTEMPLE O MUNICÍPIO DE BELÉM DE SÃO FRANCISCO NO ESTADO DE PERNAMBUCO**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito de Belém de São Francisco, Gustavo Henrique Granja Caribé-Av. Cel. Caribé, 266, 56440-000; à Câmara dos Vereadores de Belém do São Francisco, na pessoa do Exmo. Sr. Presidente, Antônio Temístocles Marques de Carvalho, e dos Srs. Vereadores Vavá do Bode (Lourivaldo Reis Dias), Valdir Moreno, José Neto, Léo Carvalho, Acácio Murilo Eufrásio da Silva, América Nogueira dos Santos, Batista Cícero de Assis, Henrique Marcula Lima, Joaquim Valdivino do Nascimento Junior, Vanderlino Moreno – todos na Av. Cel. Caribé, 755, CEP 56440-000; à Câmara dos Deputados, na pessoa do Exmo. Sr. Deputado Federal, Jorge Côrte Real – Palácio do Congresso Nacional, Praça dos Três Poderes, s/n, CEP 70160-900, Brasília-DF; ao Sr. Helionaldo Lustosa – Rua Cel. Trapiá, 446, 56440-000, Belém de São Francisco-PE; ao Sr. Ronaldo Lustosa – Rua Cel. Gerônimo Pires, 1422, CEP 56440-000, Centro, Belém de São Francisco-PE; ao Ilmo. Sr. Presidente da ASSIESPE (Associação dos Autarquias de Pernambuco), Lícionio Antônio Lustosa Roriz - Rua Quidabá, 88, apt 604, CEP 51030-280, Boa Viagem, Recife-PE; à Rádio Educadora de Belém, Av. Cel. Trapiá, s/n, CEP 56440-000, Centro, Belém de São Francisco-PE; à Associação dos Vaqueiros e Agropecuaristas Rurais de Belém de São Francisco, na pessoa do Sr. Presidente Aldeni Lúcio da Silva – Rua Aristides Alves de Carvalho Barros, s/n, CEP 56440-000, Alto do Bom Jesus, Belém de São Francisco-PE; à ABRAME (Associação Belemita e Região de Apicultores e Meliponicultores), na pessoa do Sr. Presidente Iryaon Laércio Teixeira Dunes – Rua Agamenon Magalhães, 1072, CEP 56440-000, Novo Horizonte, Belém de São Francisco-PE; à APANC (Associação dos Produtores e Produtoras do Assentamento Nova Conquista), na pessoa do Sr. Presidente, Aldenir José da Silva – Rua Vereador Miguel Oliveira, 490, CEP 56440-000, Novo Horizonte, Belém de São Francisco-PE; à Associação Comunitária Des. Loteamento Venezuela (ASCODELV), na pessoa do Sr. Presidente Luiz Mendez da Silva – Fazenda Projeto Loteamento Venezuela, s/n CEP 56440-000, Belém de São Francisco-PE; à Assembléia de Deus, na pessoa do Pastor Sérgio Mário Lima – Rua Profa. Rita Neide Nogueira, 584, CEP 56440-000, Novo Horizonte, Belém de São Francisco-PE à Igreja Batista Missionária Central, na pessoa do Pastor Kléber Romão – Rua Ildelfonso José dos Santos, 108, CEP 56440-000, Centro, Belém de São Francisco-PE; à AMB – Associação dos Mototaxistas de Belém do São Francisco – na pessoa do Sr. Presidente Bruno Mozart – Av. Cel Caribé, 448, CEP 56440-000, Centro, Belém do São Francisco-PE; à AGRODAN, na pessoa do Sr. Diretor Paulo Roriz Dantas – Av. Cel. Jerônimo Pires, 911, CEP 56440-000, Centro, Belém de São Francisco-PE; ao Sr. Robério de Souza Barbosa - Rua João XXIII, 271, CEP 56440-000, Centro, Belém de São Francisco-PE; ao Sr. Maestro Ladislau José dos Santos – Rua Deyse Aguiar, 611, CEP 56440-000, Centro, Belém de São Francisco-PE; à Sra. Maria Luzélia Fonseca Barros Silva – Av. Honório Bernardes, 15, CEP 56440-000, Distrito de Ibó, Belém de São Francisco-PE; à Colônia dos Pescadores de Belém de São Francisco, na pessoa do Sr. Américo Gomes Silva – Rua Alferes Manoel Golçalves, 879, CEP 56440-000; Belém de São Francisco-PE; ao Sr. Charles Sá – Av. Cel. Jerônimo Pires, 721, CEP 56400-000, Centro, Belém de São Francisco; a Sra. Isa Maria Belfort Caribé – Rua Pe. Henrique Oligmuller, 12, CEP 56440-000, Centro, Belém de São Francisco-PE; ao Sr. Joselito Nogueira - Av. Antônio Teodósio, 81, CEP 56440-000, Centro, Belém de São Francisco-PE; à Sra. Maria Elma Coelho de Oliveira Carvalho – Rua Agnelo Cabral, 361, CEP 56440-000, Centro, Belém de São Francisco-PE; e à Escola Estadual Maria Emilia Cantarelli, na pessoa da sua Ilma. Diretora, Célia Lucas de Barros Ferraz - Rua Itacuruba, 292, CEP 56440-000, Centro, Belém de São Francisco-PE.

<b>Justificativa</b>
<p>O Programa Mais Médicos objetiva melhorar o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), com investimentos em infraestrutura dos hospitais e unidades de saúde, além de levar mais médicos para as regiões onde há ausência de profissionais. Deveriam ser convocados médicos para atuar na atenção básica de municípios com maior vulnerabilidade social, especialmente nas periferias das grandes cidades e no interior do país, de forma a garantir mais médicos e, conseqüentemente, mais saúde para a população. Ocorre que o balanço divulgado pelo próprio Ministério da Saúde sobre a primeira etapa do Programa Mais Médicos revelou que Pernambuco receberá apenas 84 profissionais, contemplando somente 36 municípios de nosso Estado. Além da baixa quantidade de profissionais para suprir a demanda, destacamos que quase todos os 84 médicos foram lotados na região metropolitana e no agreste, com pouquíssimos profissionais no sertão.</p>

Mais alarmante ainda é o fato de que quase todos os municípios de pequeno ou médio porte do sertão, a exemplo de Belém de São Francisco, não foram contemplados com a disponibilização de médicos.

Estes fatos contrariam o objetivo fulcral do programa, visto que as localidades com maior vulnerabilidade social no interior do país não estão sendo beneficiadas.

Portanto, necessário que o município de Belém de São Francisco, no Estado de Pernambuco, seja contemplado com o Programa Mais Médicos do Governo Federal, melhorando, assim, a saúde de sua população.

**Sala das Reuniões, em 15 de agosto de 2013.**

<b>Rodrigo Novaes</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação N° 6728/2013

Indicamos à mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja encaminhado **APELO** ao Exmo. Sr. Ministro da Saúde, Alexandre Padilha, para que **O PROGRAMA MAIS MÉDICOS CONTEMPLE O MUNICÍPIO DE CARNAUBEIRA DA PENHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito de Carnaubeira da Penha, Simão Lopes Gonçalves (Dr. Neto), Vila Pe. Evaldo Betti, s/n, CEP 56420-000; à Câmara dos Vereadores de Carnaubeira da Penha, na pessoa do Exmo. Sr. Presidente, Jotaniel Cícero Bezerra (Jota), e aos Exmos. Srs. Vereadores Cledson Ferreira Barbosa, Edivaldo Manoel da Silva, Edson Gabriel da Silva, Erasmo Alaesse da Silva, Henry Luiz Lopes Candido, Jonilson Honório Bezerra, José Pedro da Silva, Maria das Dores dos Santos – todos na Rua Marcolino Pereira, s/n, CEP 56420-000; ao Sr. Gió (Giovani Siqueira Novaes) - Rua Marcolino Pereira, 250, CEP

56420-000, Centro, Carnaubeira da Penha-PE; e ao Ilmo. Sr. Capitão da Polícia Militar, Jackson Novaes Soares - Av. Major Pedro Nunes, s/n, CEP 56420-000, Carnaubeira da Penha-PE.

<b>Justificativa</b>
<p>O Programa Mais Médicos objetiva melhorar o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), com investimentos em infraestrutura dos hospitais e unidades de saúde, além de levar mais médicos para as regiões onde há ausência de profissionais. Deveriam ser convocados médicos para atuar na atenção básica de municípios com maior vulnerabilidade social, especialmente nas periferias das grandes cidades e no interior do país, de forma a garantir mais médicos e, conseqüentemente, mais saúde para a população. Ocorre que o balanço divulgado pelo próprio Ministério da Saúde sobre a primeira etapa do Programa Mais Médicos revelou que Pernambuco receberá apenas 84 profissionais, contemplando somente 36 municípios de nosso Estado. Além da baixa quantidade de profissionais para suprir a demanda, destacamos que quase todos os 84 médicos foram lotados na região metropolitana e no agreste, com pouquíssimos profissionais no sertão.</p>

Mais alarmante ainda é o fato de que quase todos os municípios de pequeno ou médio porte do sertão, a exemplo de Carnaubeira da Penha, não foram contemplados com a disponibilização de médicos.

Estes fatos contrariam o objetivo fulcral do programa, visto que as localidades com maior vulnerabilidade social no interior do país não estão sendo beneficiadas.

Portanto, necessário que o município de Carnaubeira da Penha, no Estado de Pernambuco, seja contemplado com o Programa Mais Médicos do Governo Federal, melhorando, assim, a saúde de sua população.

**Sala das Reuniões, em 15 de agosto de 2013.**

<b>Rodrigo Novaes</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação N° 6729/2013

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, **que seja formulado um apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Senhor Eduardo Henrique Accioly Campos, a Excelentíssima Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, Doutora Laura da Mota Gomes, para que seja implantado no Distrito de Camela, no município de Ipojuca -PE,o Programa ATITUDE , Atenção Integral aos Usuários de Drogas e seus Familiares.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao **Excelentíssimo Senhor Carlos Santana, Prefeito do Município de Ipojuca, com endereço na Rua Coronel João de Souza Leão, s/n –Centro –Ipojuca/PE – CEP: 53.590-000; ao Excelentissimo Senhor Pedro José Mendes Filho, Vice- Prefeito do Município de Ipojuca, com endereço a Rua Coronel João de Souza Leão, s/n – Centro –Ipojuca/PE – CEP: 53.590-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador Olavo Aguiar, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ipojuca, com endereço na Rua Cel. João de Souza Leão, s/n – Centro – Ipojuca/PE – CEP: 55590-000.**

<b>Justificativa</b>
<p><b>Com o constante aumento do uso de drogas nas grandes cidades do nosso país,fato este que está nos deixando bastante preocupados, porque notamos que já começa a refletir nas médias e pequenas cidades do nosso Estado devido a criminalidade estar fugindo dos grandes centros onde a vigilância é maior,fazendo assim que migrem para pequenos centros onde a fragilidade policial é maior. Sabendo que nas “médias e pequenas” cidades a maioria da população se conhece e normalmente conhece até as autoridades policiais, faz-se necessário a implantação do PROGRAMA ATITUDE, para tornarmos a população do referido distrito mais sadia e sem vícios.</b></p>

**Sala das Reuniões, em 20 de agosto de 2013.**

<b>Ossésio Silva</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação N° 6730/2013

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, solicitamos que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Eduardo Henrique Accioly Campos; ao Exmo. Sr. Secretário de Recursos Hídricos e Energéticos do Estado de Pernambuco, Almir Cirilo; ao Secretário de Agricultura do Estado de Pernambuco, Sr. Aldo Santos; ao Presidente da Compesa, Sr. Roberto Tavares; ao Diretor Presidente da APAC, Sr. Marcelo Astora, ;ao Diretor-Presidente do IPA, Sr. Júlio Zoé, no sentido de proceder com o desassoreamento da Bacia Hidráulica do Açude da Barra, no Município de Sertânia/PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Sr. Eduardo Henrique Accioly Campos, com endereço provisório à Av. Agamenon Magalhães, 200, Centro de Convenções de Pernambuco, Salgadinho, Olinda/PE; ao Exmo. Sr. Secretário de Recursos Hídricos e Energéticos do Estado de Pernambuco, Almir Cirilo, com endereço profissional à Av. Cruz Cabugá, 1111, Santo Amaro, Recife/PE; ao Secretário de Agricultura do Estado de Pernambuco, Sr. Aldo Santos, com endereço profissional à Av. Caxangá, 2200, Parque de Exposições do Cordeiro, Recife/PE; ao Presidente da Compesa, Sr. Roberto Tavares, com endereço à Av. Cruz Cabugá, 1387, Santo Amaro, Recife/PE ; ao Diretor Presidente da Agência Pernambucana de Águas e Clima – APAC, Sr. Marcelo Asfora, com endereço à Avenida Cruz Cabugá, 1387 - Santo Amaro - Recife-PE CEP: 50.040-905; ao Diretor-Presidente do IPA, Sr. Júlio Zoé, com endereço profissional à Av. General San Martin, 1371, Bongi, Recife/PE.

## Indicação N° 6731/2013

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, **que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Eduardo Henrique Accioly Campos, ao Exmo. Sr. Secretário de Recursos Hídricos e Energéticos do Estado de Pernambuco, Almir Cirilo; ao Secretário de Agricultura do Estado de Pernambuco, Sr. Aldo Santos; ao Presidente da Compesa, Sr. Roberto Tavares; ao Diretor Presidente da APAC, Sr. Marcelo Astora, ;ao Diretor-Presidente do IPA, Sr. Júlio Zoé, no sentido de proceder com o desassoreamento da Bacia Hidráulica do Açude da Barra, no Município de Sertânia/PE.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Sr. Eduardo Henrique Accioly Campos, com endereço provisório à Av. Agamenon Magalhães, 200, Centro de Convenções de Pernambuco, Salgadinho, Olinda/PE; ao Exmo. Sr. Secretário de Recursos Hídricos e Energéticos do Estado de Pernambuco, Almir Cirilo, com endereço profissional à Av. Cruz Cabugá, 1111, Santo Amaro, Recife/PE; ao Secretário de Agricultura do Estado de Pernambuco, Sr. Aldo Santos, com endereço profissional à Av. Caxangá, 2200, Parque de Exposições do Cordeiro, Recife/PE; ao Presidente da Compesa, Sr. Roberto Tavares, com endereço à Av. Cruz Cabugá, 1387, Santo Amaro, Recife/PE ; ao Diretor Presidente da Agência Pernambucana de Águas e Clima – APAC, Sr. Marcelo Asfora, com endereço à Avenida Cruz Cabugá, 1387 - Santo Amaro - Recife-PE CEP: 50.040-905; ao Diretor-Presidente do IPA, Sr. Júlio Zoé, com endereço profissional à Av. General San Martin, 1371, Bongi, Recife/PE.

<b>Justificativa</b>
<p><b>O Açude Barra é o principal responsável pelo abastecimento de água do município de Sertânia/PE, e a execução do desassoreamento da Bacia Hidráulica evitará a contaminação da água, proporcionando a distribuição de água de qualidade a toda a população de Sertânia/PE.</b></p>

<b>Sala das Reuniões, em 6 de agosto de 2013.</b>
<b>Ângelo Ferreira</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação N° 6731/2013

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, solicitamos que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Eduardo Henrique Accioly Campos e ao Exmo. Sr. Secretário Estadual de Educação, José Ricardo Wanderley Dantas de Oliveira, no sentido de ser implantada na Política Estadual do Livro do Estado de Pernambuco, a prática da troca de livros.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Eduardo Henrique Accioly Campos, com endereço provisório à Av. Agamenon Magalhães, 200, Salgadinho, CEP 53110-710, Centro de Convenções de Pernambuco, e ao Exmo. Sr. Secretário Estadual de Educação, José Ricardo Wanderley Dantas de Oliveira, com endereço profissional à Avenida Afonso Olindense,1513, Várzea, Recife/PE, CEP 50810-000.

<b>Justificativa</b>
<p>Estimular o hábito pela leitura e difundir conhecimentos, além de universalizar o acesso à leitura e à cultura são os principais objetivos da prática da troca de livros. E, visa facilitar o acesso aos livros a toda população pernambucana. Diversos Órgãos Públicos do País já vêm adotando a prática da troca de livros, evitando que obras literárias sejam esquecidas, oferecendo a circulação de conhecimento sem custo para a comunidade. Pelas razões acima, peça a aprovação aos Ilustres Pares.</p>

**Sala das Reuniões, em 7 de agosto de 2013.**

<b>Ângelo Ferreira</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação N° 6732/2013

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais **enviado um apelo ao Excelentíssimo Governador do Estadode Pernambuco, Senhor Eduardo Henrique Accioly Campos, a Excelentíssima Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, Doutora Laura da Mota Gomes, para que seja implantado no Distrito de Nossa senhora do Ó, no município de Ipojuca - PE , o Programa ATITUDE , Atenção Integral aos Usuários de Drogas e seus Familiares.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao **Excelentíssimo Senhor Carlos Santana, Prefeito do Município de Ipojuca, com endereço na Rua Coronel João de Souza Leão, s/n –Centro –Ipojuca/PE – CEP: 53.590-000; ao Excelentissimo Senhor Pedro José Mendes Filho, Vice- Prefeito do Município de Ipojuca, com endereço a Rua Coronel João de Souza Leão, s/n – Centro –Ipojuca/PE – CEP: 53.590-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador Olavo Aguiar Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ipojuca, com endereço na Rua Cel. João de Souza Leão, s/n – Centro – Ipojuca/PE – CEP: 55590-000.**

<b>Justificativa</b>
<p><b>Com o constante aumento do uso de drogas nas grandes cidades do nosso país,fato este que está nos deixando bastante preocupados, porque notamos que já começa a refletir nas médias e pequenas cidades do nosso Estado devido a criminalidade estar fugindo dos grandes centros onde a a vigilância é maior,fazendo assim que migrem para pequenos centros onde a fragilidade policial é maior. Sabendo que nas “médias e pequenas” cidades a maioria da população se conhece e normalmente conhece até as autoridades policiais, faz-se necessário aimplantação do PROGRAMA ATITUDE, para tornarmos a população do referido distrito mais sadia e sem vícios.</b></p>

**Sala das Reuniões, em 20 de agosto de 2013.**

<b>Ossésio Silva</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação N° 6733/2013

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais **que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Senhor Eduardo Henrique Accioly Campos, a Excelentíssima Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, Doutora Laura da Mota Gomes, paraque seja implantado no Distrito da Barra de Sirinhaém, no município de Sirinhaém - PE , o Programa ATITUDE , Atenção Integral aos Usuários de Drogas e seus Familiares.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao **Excelentíssimo Srº Prefeito, do Município de Sirinhaém, Franz Araújo Hacker, com endereço na rua Sebastião Chaves, S/N Centro Sirinhaém/PE, CEP: 55580-000, a Excelentíssima Srªvice-Prefeita, do Município de Sirinhaém, Débora Maria da Fonseca Souza Menezes,com endereço na rua Sebastião Chaves, S/N, Centro, Sirinhaém - PE, CEP:55580-000 e ao ao Excelentíssimo Srº presidente Vereador da Câmara Municipal de Sirinhaém, Eronildo Ramos da Silva, na rua Sebastião Chaves, s/n, Centro, Sirinhaém/PE, CEP: 55580-000.**

<b>Justificativa</b>
<p><b>Com o constante aumento do uso de drogas nas grandes cidades do nosso país,fato este que está nos deixando bastante preocupados, porque notamos que já começa a refletir nas médias e pequenas cidades do nosso Estado devido a criminalidade estar fugindo dos grandes centros onde a a vigilância é maior,fazendo assim que migrem para pequenos centros onde a fragilidade policial é maior. Sabendo que nas “médias e pequenas” cidades a maioria da população se conhece e normalmente conhece até as autoridades policiais, faz-se necessário a implantação do PROGRAMA ATITUDE, para tornarmos a população do referido distrito mais sadia e sem vícios.</b></p>

<b>Sala das Reuniões, em 20 de agosto de 2013.</b>
<b>Ossésio Silva</b> <b>Deputado</b>
<b>Requerimentos</b>

## Requerimento N° 2527/2013

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja concedido um voto de aplauso ao jornalista e escritor Marcelo Cavalcante e ao ilustrador Humberto Araújo pelo livro intitulado Pedrinho e A Chuteira da Sorte recém editado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Ilmo Sr. Marcelo Cavalcante,Rua da Fundação nº 257, Santo Amaro, Recife, PE - CEP: 50040-100 ao Ilmo Sr. Humberto Araújo, Carpe Diem Edições e Produções, Rua do Chacon nº 346, Casa Forte, Recife, PE - CEP:52061-400.

<b>Justificativa</b>
A edição do livro de ficção infanto-juvenil, Pedrinho e a Chuteira da Sorte, magistralmente bem escrito por Marcelo Cavalcante é uma contribuição de grande importância para a nossa literatura voltada para o público infantil. O roteiro da história fala das paixões e ansiedades de uma criança de família popular, porém, bem cuidada. O autor descreve a emoção do esporte além do jogo e envolve a criança na leitura em uma ação educativa. Na verdade, o texto é tão bem estruturado e a narrativa tão fluente, que os adultos, também, certamente encontrarão motivos de uma leitura prazerosa, que enriquece o panorama cultural pernambucano.

Marcelo Cavalcante é pernambucano , da cidade de Jaboatão e já tem experiência em escrever sobre além do jornalismo. todavia esta é sua primeira realização dedicada a esta faixa etária, propósito que é cumprido com distinção. De igual modo, o cartunista Humberto Araújo ilustra o trabalho, mostrando um talento admirável. O surgimento de livros como este, objeto deste requerimento, tem uma virtude fundamental, que é a de promover a educação através da leitura lúdica, ajudando a desenvolver o imaginário de crianças, adolescentes e adultos de um modo saudável. Também, ao lado desta tarefa, incentiva a prática esportiva e expressa sua importância para a formação mais completa e harmônica das novas gerações. Enfim, fatos como este, são merecedores de nosso apoio e aplauso, pois trazem o bem para a cultura de nosso estado.

**Sala das Reuniões, em 14 de agosto de 2013.**

<b>Zé Maurício</b> <b>Deputado</b>
<b>Requerimento N° 2528/2013</b>
Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja realizada uma <b>AUDIÊNCIA PÚBLICA</b> , através da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos para discutir sobre as Linhas de Ônibus que atendem ao bairro do IPSEP, em Recife - PE.

<b>Justificativa</b>
Tal solicitação se deve a um apelo feito pela comunidade, que no momento não tem as serviços de transporte público a altura de suas necessidades. Ante o exposto, solicito aos meus ilustres Pares a aprovação deste Requerimento.

**Sala das Reuniões, em 19 de agosto de 2013.**

<b>Daniel Coelho</b> <b>Deputado</b>
<b>Requerimento N° 2529/2013</b>
Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um VOTO DE APLAUSO ao Ilmo. Cineasta Hilton Lacerda, por ter recebido quatro prêmios no Festival de Cinema de Gramado, que aconteceu no período de 09 a 17/08/13 na Serra Gaúcha. Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Ilmo. Cineasta Hilton Lacerda, com endereço na Rua Aleixo Jorge, 196, Sumaré, São Paulo – SP, CEP 01259-050.

<b>Justificativa</b>
O 41º Festival de Cinema de Gramado, foi realizado no período de 09 a 17 de agosto deste corrente ano, no Palácio dos Festivais, na cidade Gramado – RS. Em quatro décadas, o Festival de Cinema de Gramado, o segundo mais antigo do País, se consolida como um dos mais importantes festivais cinematográficos do País.

Neste sentido parabenizamos o cineasta pernambucano Hilton Lacerda, por ter sido o grande vencedor do Festival de Cinema de Gramado. Com o longa-metragem “TATUAGEM”, recebeu quatro prêmios, melhor filme, melhor ator para Irandhir Santos e melhor trilha musical para o Dj Dolores e melhor filme brasileiro pelo júri da crítica.

Ambientado em 1978, durante a ditadura militar, “Tatuagem” Mostra os confrontos de uma geração a partir do romance entre um soldado de 18 anos e um agitador cultural, dono de um cabaré anarquista.

Neste sentido, reconhecendo o talento do cineasta Hilton Lacerda que colocou o Estado de Pernambuco na posição mais importante do País, é que solicito aos ilustres Pares a aprovação deste Requerimento.

**Sala das Reuniões, em 20 de agosto de 2013.**

<b>Clodoaldo Magalhães</b> <b>Deputado</b>
<b>Requerimento N° 2530/2013</b>
Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado um voto de pesar pelo falecimento do Sr. Luiz Manoel Gonçalves ocorrido recentemente.

### Requerimento N° 2530/2013

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado um voto de pesar pelo falecimento do Sr. Luiz Manoel Gonçalves ocorrido recentemente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Sr. Edson Gonçalves Silva Gerência Regional de Operação de Sobradinho, com endereço Av. Paulo Afonso s/n Vila São Francisco- CEP 48.905-000, e a Sra. Maria da Glória Antunes Teixeira Gonçalves e filhos Tamara Cristina, Tamires Hortência e Raniery Antunes Gonçalves, com endereço na Rua Riachuelo 140 CEP 56.308-270 - Palhinhas - Petrolina/PE.

<b>Justificativa</b>
Luiz Manoel Gonçalves , 52 anos era Técnico Elétrico da CHESF Sobradinho/BA e residia com sua família em Petrolina. Ao Voltar com sua esposa para sua residência foi covardemente assassinado por assaltantes em um posto de gasolina na Planaltina, pelo simples fato de ter esboçado movimento de surpresa no momento do assalto, banalizando a vida como é de costume de algozes que tiram da convivência da família Pais em pleno vigor onde projetos em família também são abreviados por percas tão trágicas.

**Sala das Reuniões, em 19 de agosto de 2013.**

<b>Isabel Cristina</b> <b>Deputado</b>
<b>Requerimento N° 2531/2013</b>

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo “**Centenário de Albérico Câmara**”, publicado no Caderno Opinião, do Jornal Diário de Pernambuco, no dia 16 de agosto de 2013, de autoria do médico Albérico Câmara Júnior.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Ilmo. Médico, Dr. Albérico Câmara Júnior, com endereço na Rua Januário Barbosa, 258, Madalena, Recife – PE, CEP 50610-060.

<b>Justificativa</b>
A transcrição do oportuno artigo versa sobre o centenário de um ilustre pernambucano, Dr. Alberto Câmara. Sendo assim, essa Casa de Leis não poderia deixar de prestar sua homenagem a esse notável médico, professor, membro da Academia Pernambucana de Medicina, a esse homem de visão e garra, que com seu idealismo e profissionalismo invejáveis passou por essa vida com grandeza, dignidade, honra e profundo respeito ao ser humano.

Pela importância do artigo em pauta, solicito aos Ilustres Pares a aprovação deste Requerimento.

Abaixo segue a transcrição do artigo:
---------------------------------------

**Centenário de Albérico Câmara**
Autor: Albérico Câmara Jr.
Um século! Se vivo fosse, Albérico Câmara completaria 100 anos de existência, nesse 17 de julho de 2013, de uma vida de exemplos como filho, irmão, esposo, pai, médico, amigo e católico. Até hoje nos parece inesgotável o legado impecável que ele nos deixou. Com sua simplicidade conquistou uma legião de amigos e admiradores. Filho primogênito de um Juiz de Direito, e de uma mãe dedicada de uma prole de 11 filhos, fundamentais para sua formação como homem cristão, assumindo a figura paterna, após a morte do pai, junto aos seus irmãos como o amigo solidário e conselheiro, tornando-se referência para muitos deles em suas vidas.
Albérico Câmara, com muitas dificuldades, concluiu o curso médico em 1936. Dessa turma fizeram parte grandes nomes da medicina pernambucana, como Saulo Suassuna, Altino Ventura, Manuel Caetano, Simão Foigel, Oldano Pontual, Edésio Paes Barreto e tantos outros. Professor titular da cadeira de ginecologia da antiga Faculdade de Ciências Médicas de PE e chefe do serviço obstétrico do Hospital Barão de Lucena foi um dos grandes formadores de médicos nessas especialidades, além de construir uma clientela fiel e cativa durante várias gerações na nossa sociedade. Como reconhecimento mais que justo à sua retidão ética e compromisso científico, empresta seu nome ao auditório do Cisam, à creche e unidade de aleitamento materno da Prefeitura da Cidade do Recife e ao bloco cirúrgico do Hospital Jaime da Fonte. Por todas essas homenagens somos eternamente gratos ao professor Cícero Fernandes, ao Dr. Joaquim Francisco, ao Dr. Miguel Doherty e ao Dr. Antonio Jayme da Fonte.
Foi ainda agraciado com a comenda maior da atividade médica de Pernambuco, a medalha São Lucas, outorgada pelo Conselho Regional de Medicina. Albérico Câmara foi ainda presidente da Sogope, vice-presidente nacional e presidente regional da Febrasgo. Com vários trabalhos publicados em diversas revistas médicas e participações em congressos médicos. Ocupou a cadeira do professor Bandeira Filho na Academia Pernambucana de Medicina, sem sombra de dúvida um imortal.
Cristão católico fervoroso, Albérico Câmara viveu com grande intensidade sua fé em Deus, manifestada na sua devoção a N.Sra. do Carmo e N.Sra. da Conceição; mas acima de tudo demonstrou seu amor ao Criador na sua veneração a S. Vicente de Paulo, sendo talvez um dos maiores seguidores da obra de Fredrico Ozamam. Vicentino dos mais tradicionais, foi durante dois mandatos consecutivos, presidente da sociedade S. Vicente de Paulo, dando a esta entidade cristã dimensão e grande impulso em favor das obras de caridade. Assim como S. Vicente, Albérico buscava no anonimato a recompensa maior dos seus atos cristãos. Como esposo, junto à sua amada Zildinha (que ainda hoje nos enche de alegria) durante 45 anos, foi exemplo de marido, amigo e companheiro na árdua batalha de criar e educar 10 filhos que se multiplicaram em 23 netos e 18 bisnetos, e ainda hoje o tem como referência de vida.
De Albérico Câmara ainda sealaria muito mais, pois o que ora se expõe nessas tênues linhas, são lampejos fortuitos do grande homem que Deus, na sua infinita bondade, nos deu como Pai. E assim, mais uma vez, obrigado por tudo Papai, inclusive por ter seu nome.

**Sala das Reuniões, em 20 de agosto de 2013.**

### Requerimento N° 2532/2013

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja realizado um **GRANDE EXPEDIENTE ESPECIAL em homenagem ao Grupo Calebe da Universal em Pernambuco, no dia 03 de outubro do ano corrente, pelo excelente trabalho social desenvolvido com idosos**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao **coordenador do Calebe pernambucano, pastor José da Guia, com endereço na Rua Afonso Batista nº 201, Aptº 701, bairro Espinheiro CEP: 52021/020. Ao Secretário de Defesa Social de Pernambuco Wilson Damázio com endereço Rua São Geraldo, 111, Santo Amaro, Recife/PE CEP 50.040-020. A Secretária de Direitos Humanos de Pernambuco Laura Gomes, com endereço na Avenida Cruz Cabugá, 665, Santo Amaro, PE, BR - CEP 50.040-000. A presidente do DETRAN/PE Maria de Fátima Bezerra Rodrigues Costa com endereço na Estrada do Barbalho, 889, Iputinga, Recife/PE, BR - CEP 50690-900. Ao Secretário Estadual de Saúde, Antônio Figueira com endereço na rua Dona Maria augusta Nogueira, 519 Bongi, Recife/PE CEP 50751-530. A Defensora Pública Geral do Estado de Pernambuco, Dr. Marta Maria de Brito Alves com endereço na Rua Marques do Amorin, 127, Boa vista Recife/ PE. CEP: 50070/330. Coordenador Geral do Procon, Dr. José Cavalcanti de Rangel Moreira com endereço na Rua Floriano Peixoto, 141 São José Recife Pernambuco. CEP: 50020-060. A presidente do Conselho Estadual do Idoso, Niedeja Guimaraes com endereço na Av. Norte Miguel Arrais de Alencar Nº 2944, Rosarinho Recife/PE CEP: 50040-200. Ao Reverendíssimo pastor Gilson Silva, com endereço na Avenida Cruz Cabugá, nº141 Santo Amaro Recife – PE CEP 50.040-000. Ao pastor José Lopes Primo, com endereço na Avenida Cruz Cabugá, nº141 Santo Amaro Recife – PE CEP 50.040-000.**

<b>Justificativa</b>
<b>O projeto CALEBE foi criado com o intuito de promover e levar qualidade de vida à terceira idade, além de interação e muitas outras atividades. O grupo é formado por membros voluntários de todas as idades que dão apoio e motivam pessoas acima de 55 anos. Além das atividades recreativas, os idosos podem participar gratuitamente dos cursos de capacitação profissional como informática e manicure, além das aulas de ginástica, aeróbica, dança e oficinas de artesanato. Com terapias em grupos e animação, fazendo com aqueles que o frequentam tenham ações sociais, às comunidades carentes - com distribuição de brinquedos, de lanches e materiais de primeira necessidade. Visitam asilos, leva assistência às famílias, sejam a domicílio e/ou hospitalar, fazem eventos semanais com informações motivacionais, trabalha a auto estima do idoso, com assepsia, limpeza de pele, cortes de cabelo, e os deixam em atividades inseridos na sociedade. “Calebe”, foi um dos 12 espíoes enviados para observar a Terra Prometida, de Canaã. Aos 85 anos de idade, ele mostrou ter espírito forte, num período de grandes lutas para conquistar cidades e vencer inimigos. Como exemplo de superação e liderança, Calebe foi a inspiração do grupo, que se formalizou em setembro de 2012, e hoje já está presente em todos os estados brasileiros. Em Pernambuco, coordenado pelo pastor José da Guia, são cerca de 500 integrantes, que realizam atividades periodicamente. Diante do exposto, é que vimos solicitar aos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa para a aprovação desta proposição.</b>

**Sala das Reuniões, em 20 de agosto de 2013.**

<b>Ossésio Silva</b> <b>Deputado</b>
<b>Atas de Comissões</b>
<b>ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, REALIZADA EM 6 DE AGOSTO DE 2013.</b>

<b>Ossésio Silva</b> <b>Deputado</b>
<b>Atas de Comissões</b>

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, REALIZADA EM 6 DE AGOSTO DE 2013.**

Às dez horas do dia seis de agosto do ano de dois mil e treze, no Plenarinho III, localizado no segundo andar do Anexo I desta Assembléia Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho, sob a Presidência da Presidente Raquel Lyra, reuniram-se os Deputados Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Teresa Leitão e Waldemar Borges, membros titulares, e os Deputados Augusto César, Rodrigo Novaes e Zé Maurício, membros suplentes. A Presidente submeteu à discussão a aprovação a Ata da Reunião Ordinária do dia 25 (vinte e cinco) de junho de 2013, que foi por todos aprovada, sem ressalvas. Posteriormente, distribuiu as seguintes proposições: Projeto de Lei Complementar nº 1498/2013, de autoria do Tribunal de Justiça de Pernambuco (Ementa: Altera o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, dispondo sobre a composição do Tribunal de Justiça, criação de cargos e funções, e dá outras providências), distribuído ao Deputado Augusto César, Projeto de Lei Ordinária nº 1467/2013, de autoria do Deputado Sebastião Rufino (Ementa: Institui o sistema de cotas para o ingresso de portadores de deficiência e com mobilidade reduzida, nas Universidades Públicas Estaduais e dá outras providências), distribuído ao Deputado Daniel Coelho, Projeto de Lei Ordinária nº 1468/2013, de autoria do Deputado Eduardo Porto (Ementa: Cria o Município do Jaboatão, desmembrado do Município do Jaboatão dos Guararapes e dá outras providências), distribuído ao Deputado Ângelo Ferreira; Projeto de Lei Ordinária nº 1469/2013, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Disciplina a comercialização do artefato pirotécnico, conhecido como sinalizador naval, utilizado para emissão de sinal de socorro em embarcações e dá outras providências), distribuído ao Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 1470/2013, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa (Ementa: Institui a circunscrição territorial dos limites do município pernambucano de Vitória de Santo Antão com os municípios de Moreno e Pombos), distribuído ao Deputado Rodrigo Novaes; Projeto de Lei Ordinária nº 1474/2013, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza a Empresa SUAPE – Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros, a permutar e alienar áreas de terra, com suas benfeitorias porventura existentes, situadas nos Municípios do Cabo de Santo Agostinho e Ipojuca, neste Estado), distribuído ao Deputado Ângelo Ferreira; Projeto de Lei Ordinária nº 1475/2013, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dá

nova redação ao § 3º do art. 3º da Lei nº 12.657, de 8 de setembro de 2004, que institui o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CONED), distribuído ao Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 1478/2013, de autoria do Deputado Ângelo Ferreira (Ementa: Estabelece regras de segurança aos estabelecimentos comerciais e congêneres que disponham de áreas de lazer para o público infantil, no âmbito do Estado de Pernambuco), distribuído ao Deputado Augusto César; Projeto de Lei Ordinária nº 1479/2013, de autoria do Deputado Ângelo Ferreira (Ementa: Proíbe, no âmbito do Estado de Pernambuco, a divulgação de imagens de tortura contra crianças e adolescentes), distribuído ao Deputado Daniel Coelho; Projeto de Lei Ordinária nº 1480/2013, de autoria do Deputado Ângelo Ferreira (Ementa: Cria o município de Ibitiranga, desmembrado do município de Carnaliba), distribuído ao Deputado Rodrigo Novaes; Projeto de Lei Ordinária nº 1481/2013, de autoria do Deputado Silvio Costa Filho (Ementa: Altera a Lei nº 14.966 de 30 de abril de 2013, que dispõe sobre as regras de distribuição dos royalties decorrentes da exploração do petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluídos sob o regime de concessão, no âmbito do Estado de Pernambuco), distribuído ao Deputado Ângelo Ferreira; Projeto de Lei Ordinária nº 1482/2013, de autoria do Deputado Mavial Cavalcanti (Ementa: Denomina de Escola Técnica Estadual Sixto Lourenço de Freitas, a Escola Técnica a ser construída no Município de Aliança), distribuído ao Deputado Daniel Coelho; Projeto de Lei Ordinária nº 1490/2013, de autoria do Deputado Daniel Coelho (Ementa: Dispõe sobre a semana de conscientização do motorista aos direitos dos ciclistas do Estado de Pernambuco), distribuído ao Deputado Augusto César; Projeto de Lei Ordinária nº 1491/2013, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, que dispõe sobre o pagamento de indenização por invalidez decorrente de acidente e por morte de Policiais Cíveis e Militares do Estado), em Regime de urgência, distribuído ao Deputado Rodrigo Novaes; Projeto de Lei Ordinária nº 1492/2013, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza a Fundação de Atendimento Socioeducativo - FUNASE a ceder o direito de uso do imóvel que indica), em regime de urgência, distribuído ao Deputado Ângelo Ferreira; Projeto de Lei Ordinária nº 1493/2013, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica), em regime de urgência, distribuído ao Deputado Daniel Coelho; Projeto de Lei Ordinária nº 1494/2013, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a alienar, mediante licitação, os imóveis que indica), em Regime de urgência, distribuído ao Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 1495/2013, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Institui o Programa de Formação do Sistema Único de Saúde – FORMASUS), em regime de urgência, distribuído ao Deputado Rodrigo Novaes; Projeto de Lei Ordinária nº 1496/2013, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Cria a Unidade Técnica Escola de Governo em Saúde Pública do Estado de Pernambuco - ESPPE), em regime de urgência, distribuído ao Deputado Ângelo Ferreira; Projeto de Lei Ordinária nº 1497/2013, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Institui a obrigatoriedade de investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação por contribuinte do ICMS beneficiário de incentivo fiscal, bem como o Fundo de Inovação do Estado de Pernambuco - INOVAR-PE), em regime de urgência, distribuído ao Deputado Augusto César; Projeto de Lei Ordinária nº 1499/2013, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Denomina o município de Trindade como “Capital do Gesso”, no âmbito do estado de Pernambuco), distribuído ao Deputado Daniel Coelho; Projeto de Lei Ordinária nº 1500/2013, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa (Ementa: Denomina de Medico Rovesio Pardellas a Unidade de Pronto Atendimento - UPA, localizada na divisa dos municípios de Abreu e Lima e Igarassu), distribuído ao Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 1501/2013, de autoria do Deputado Mavial Cavalcanti (Ementa: Institui no calendário oficial de eventos do Estado de Pernambuco, o Dia do Profissional do SAMU), distribuído ao Deputado Rodrigo Novaes; Projeto de Lei Ordinária nº 1502/2013, de autoria do Deputado Adalberto Cavalcanti (Ementa: Modifica a Lei 13.446 de 14 de maio de 2008 e dá outras providências), distribuído ao Deputado Daniel Coelho; Projeto de Lei Ordinária nº 1503/2013, de autoria do Deputado Adalberto Cavalcanti (Ementa: Determina que as empresas concessionárias de abastecimento d’água, saneamento e esgoto (COMPESA); de energia elétrica (CELPE); telefonia e assemelhados, sejam elas, públicas, cooperadas ou privadas, deverão emitir e enviar mensalmente a conta de seus respectivos serviços, para as propriedades, vilas, assentamentos e residências das Zonas Rurais dos municípios pernambucanos, e dá outras providências), distribuído ao Deputado Ângelo Ferreira; Projeto de Lei Ordinária nº 1504/2013, de autoria do Deputado Tony Gel (Ementa: Declara de utilidade pública a Loja Maçônica Dever e Humanidade), distribuído ao Deputado Augusto César; Projeto de Lei Ordinária nº 1505/2013, de autoria do Deputado Aglaílson Júnior (Ementa: Determina a obrigatoriedade da Empresa Concessionária de Serviços de Abastecimento e Saneamento –COMPESA, de enviar aos seus usuários, as contas devidamente lacradas, no âmbito do Estado de Pernambuco), distribuído ao Deputado Augusto César; Projeto de Lei Ordinária nº 1506/2013, de autoria do Deputado Aglaílson Júnior (Ementa: Confere ao Município de Glória do Goitá, o Título de Capital Estadual do Mamulengo), distribuído ao Deputado Rodrigo Novaes; Projeto de Resolução nº 1250/2013, de autoria da Deputada Mary Gouveia (Ementa: Concede a Medalha Leão do Norte, Classe Ouro, Mérito Administrativo e Assistência Social Ministro Marcos Freire”, a servidora pública estadual Ana Olímpia Celso de Miranda Severo), distribuído ao Deputado Antônio Moraes; Projeto de Resolução nº 1259/2013, de autoria do Deputado Ramos (Ementa: Concede a Medalha Leão do Norte, Classe Ouro, Mérito Administrativo e Assistência Social Ministro Marcos Freire ao Grupo Petribú), distribuído ao Deputado Antônio Moraes; Projeto de Resolução nº 1288/2013, de autoria do Deputado Raimundo Pimentel (Ementa: Concede a Medalha Leão do Norte do Mérito Cultural Gilberto Freyre, Classe Ouro, ao escultor expressionista, gravurista, desenhista, pintor, ceramista, Sr. Abelardo Germano da Hora), distribuído ao Deputado Waldemar Borges; Projeto de Resolução nº 1477/2013, de autoria do Deputado Betinho Gomes (Ementa: Dispõe sobre alterações à redação do art. 92 e art. 105 do Regimento Interno desta casa legislativa e dá outras providências), distribuído ao Deputado Zé Maurício; Projeto de Resolução nº 1483/2013, de autoria do Deputado André Campos (Ementa: Concede a Medalha Leão do Norte, Mérito Turismo - Governador Carlos Wilson ao jornalista João Alberto Martins Sobral), distribuído ao Deputado Waldemar Borges; Projeto de Resolução nº 1484/2013, de autoria do Deputado Silvio Costa Filho (Ementa: Concede Medalha Leão do Norte Mérito Sanitário Josué de Castro ao Sr. Josimar Henrique da Silva), distribuído ao Deputado Waldemar Borges; Projeto de Resolução nº 1485/2013, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa (Ementa: Concede a Medalha Leão do Norte, Mérito Mulheres de Tejucupapo a Conselheira Maria Teresa Caminha

Duere), distribuído ao Deputado Waldemar Borges; Projeto de Resolução nº 1486/2013, de autoria da Deputada Terezinha Nunes (Ementa: Concede a Medalha Leão do Norte, Classe Ouro, Mérito Agropecuario José Carlos Estelita Guerra, ao Ex-Deputado Federal Dr. Osvaldo Coelho), distribuído ao Deputado Waldemar Borges; Projeto de Resolução nº 1487/2013, de autoria do Deputado Ossésio Silva (Ementa: Concede a Medalha Leão do Norte, classe ouro, mérito Zumbi dos Palmares, a Exma. Ministra da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República Luiza Bairos), distribuído ao Deputado Waldemar Borges; Projeto de Resolução nº 1488/2013, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti (Ementa: Concede a Medalha Leão do Norte, Mérito Esportivo Carlos Alberto Oliveira, a pentatleta Yane Márcia Campos da Fonseca Marques), distribuído ao Deputado Waldemar Borges; Projeto de Resolução nº 1489/2013, de autoria da Deputada Raquel Lyra (Ementa: Fica concedida a Medalha Leão do Norte, Mérito Educacional Paulo Freire ao Senhor Cristovam Ricardo Cavalcanti Buarque), distribuído ao Deputado Waldemar Borges; Em seguida, o Presidente deu início à discussão dos seguintes projetos: Projeto de Lei Complementar nº 438/2011, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Modifica o artigo 21, item II, da Lei Complementar nº 108, de 14 de maio de 2008), tendo como relator o Deputado Sílvio Costa Filho, na ausência, foi distribuído ao Deputado Ângelo Ferreira, que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Complementar nº 1440/2013, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 108, de 14 de maio de 2008, que dispõe sobre o ingresso nas Corporações Militares do Estado), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Ângelo Ferreira, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 84/2011, de autoria do Deputado Gustavo Negromonte (Ementa: Dispõe sobre a instalação de divisórias individuais entre os caixas e o espaço reservado para os consumidores que aguardam atendimento nas agências e postos de serviços bancários do Estado de Pernambuco), tendo como relator o Deputado Antônio Moraes, foi rejeitado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 126/2011, de autoria do Deputado Adalto Santos (Ementa: Concede isenção de ICMS nas contas de serviços públicos estaduais às igrejas e templos de qualquer culto), tendo como relator o Deputado Diogo Moraes, na ausência, foi distribuído à Deputada Teresa Leitão, que o rejeitou à unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 168/2011, de autoria do Deputado Betinho Gomes (Ementa: Obriga as instituições bancárias a instalarem equipamentos de proteção que inutilizam as cédulas de moeda corrente depositadas no interior dos caixas eletrônicos em caso de arrombamento, movimento brusco, alta temperatura, etc., no Estado de Pernambuco), tendo como relator o Deputado Ângelo Ferreira, foi retirado de pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 296/2011, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto (Ementa: Isenta o Cidadão e as Empresas do pagamento de quaisquer taxas adicionais referentes à emissão de certidões e de novas vias de documentos pessoais ou de pessoas jurídicas, danificados ou destruídos por motivo de chuvas torrenciais, enchentes e outros fenômenos da natureza que ocorram no estado de Pernambuco e suas consequências, tais como: desmoronamentos, deslizamentos de barreiras e alargamentos), tendo como relator o Deputado Sílvio Costa Filho, na ausência, foi distribuído ao Deputado Daniel Coelho, foi rejeitado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 316/2011, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto (Ementa: Dispõe sobre o exame médico gratuito na renovação da Carteira Nacional de Habilitação, para idosos a partir de 65 anos de idade), tendo como relator o Deputado Ângelo Ferreira, foi rejeitado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 383/2011, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho (Ementa: Autoriza o Poder Executivo Estadual a implementar o Programa Bom Motorista Ganha Desconto”), tendo como relator o Deputado Sílvio Costa Filho, na ausência, foi distribuído ao Deputado Zé Maurício, que o rejeitou por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 471/2011, de autoria do Deputado Carlos Santana (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de dispositivos de segurança nas agências e postos de atendimento das instituições financeiras no Estado de Pernambuco), tendo como relator o Deputado Antônio Moraes, foi retirado de Pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 947/2012, de autoria do Procurador-Geral de Justiça (Ementa: Cria cargos/funções gratificadas, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco. Altera dispositivos e Anexos da Lei nº 12.956, de 16 de dezembro de 2005, modificada pela Lei nº 13.536, de 8 de setembro de 2008, pela Lei nº 13.134, de 14 de novembro de 2006, e pela Lei nº 14.031, de 31 de março de 2010, e dá outras providências), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Ricardo Costa, na ausência, foi distribuído ao Deputado Waldemar Borges, que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1471/2013, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do bem imóvel que indica), tendo como relatora a Deputada Teresa Leitão, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1473/2013, de autoria do Governador do Estado (Ementa Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica), tendo como relator o Deputado Rodrigo Novaes, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Resolução nº 1288/2013, de autoria do Deputado Raimundo Pimentel (Ementa: Concede a Medalha Leão do Norte do Mérito Cultural Gilberto Freyre, Classe Ouro, ao escultor expressionista, gravurista, desenhista, pintor, ceramista, Sr. Abelardo Germano da Hora), distribuído ao Deputado Waldemar Borges, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Resolução nº 1483/2013, de autoria do Deputado André Campos (Ementa: Concede a Medalha Leão do Norte, Mérito Turismo - Governador Carlos Wilson ao jornalista João Alberto Martins Sobral), distribuído ao Deputado Waldemar Borges, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Resolução nº 1484/2013, de autoria do Deputado Sílvio Costa Filho (Ementa: Concede Medalha Leão do Norte Mérito Sanitário Josué de Castro ao Sr. Josimar Henrique da Silva), distribuído ao Deputado Waldemar Borges, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Resolução nº 1485/2013, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa (Ementa: Concede a Medalha Leão do Norte, Mérito Mulheres de Tejuçupapo a Conselheira Maria Teresa Caminha Duere), distribuído ao Deputado Waldemar Borges, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Resolução nº 1486/2013, de autoria da Deputada Terezinha Nunes (Ementa: Concede a Medalha Leão do Norte, Classe Ouro, Mérito Agropecuario José Carlos Estelita Guerra, ao Ex-Deputado Federal Dr. Osvaldo Coelho), distribuído ao Deputado Waldemar Borges, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Resolução nº 1487/2013, de autoria do Deputado Ossésio Silva (Ementa: Concede a Medalha Leão do Norte, classe ouro, mérito Zumbi dos Palmares, a Exma. Ministra da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República Luiza Bairos), distribuído ao Deputado Waldemar Borges, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Resolução nº 1488/2013, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti (Ementa: Concede a Medalha Leão do

Norte, Mérito Esportivo Carlos Alberto Oliveira, a pentatleta Yane Márcia Campos da Fonseca Marques), distribuído ao Deputado Waldemar Borges, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Resolução nº 1489/2013, de autoria da Deputada Raquel Lyra (Ementa: Fica concedida a Medalha Leão do Norte, Mérito Educacional Paulo Freire ao Senhor Cristovam Ricardo Cavalcanti Buarque), distribuído ao Deputado Waldemar Borges, foi aprovado à unanimidade dos Deputados. Em extra-pauta, foram distribuídas as seguintes proposições: Projeto de Lei Ordinária nº 1511/2013, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Introduce modificações na Lei nº 13.019, de 8 de maio de 2006, que altera a alíquota do ICMS relativa às operações internas com óleo diesel destinadas a empresas operadoras de linhas do sistema de transporte público de passageiros da Região Metropolitana do Recife.), em regime de urgência, distribuído ao Deputado Waldemar Borges; Projeto de Lei Ordinária nº 1512/2013, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Modifica a Lei nº 11.514, de 29 de dezembro de 1997, que dispõe sobre infrações, penalidades e procedimentos específicos, relativamente à imposição de sistema especial de controle, fiscalização e pagamento ao devedor contumaz.), em regime de urgência, distribuído ao Deputado Ricardo Novaes; Projeto de Lei Ordinária nº 1513/2013, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a receber doação, com encargo, de bem imóvel situado no Município de Timbaúba, neste Estado), em regime de urgência, distribuído ao Deputado Daniel Coelho; Projeto de Lei Ordinária nº 1514/2013, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 14.813, de 31 de outubro de 2012, que autoriza a concessão de compensação financeira, a título de subvenção econômica, no preço do litro de leite de vaca e de cabra pago a produtor e a laticínio, no âmbito do Programa "Leite de Todos"), em regime de urgência, distribuído ao Deputado Augusto César; Projeto de Lei Ordinária nº 1515/2013, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a redação do inciso XXVI do art. 1º da Lei nº 14.264, de 6 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo), distribuído ao Deputado Ângelo Ferreira; Projeto de Lei Ordinária nº 1516/2013, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2013), em regime de urgência, distribuído ao Deputado Zé Maurício; Projeto de Lei Ordinária nº 1517/2013, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 13.369, de 14 de dezembro de 2007, que institui o Programa Popular de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores), distribuído à Deputada Teresa Leitão. Por fim, a Presidente deu por encerrada a reunião e marcou a próxima para o dia 13 (treze) do mês de agosto do ano de dois mil e treze, às dez horas da manhã. Do que, para constar, eu, Ana Cecília de Araújo Lima, Assessora Parlamentar desta Comissão Técnica, lavrei a presente ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

#### DEPUTADA RAQUEL LYRA (PRESIDENTE)

**TITULARES:**  
**DEPUTADO ÂNGELO FERREIRA**  
**DEPUTADO ANTÔNIO MORAES**  
**DEPUTADO DANIEL COELHO**  
**DEPUTADO RICARDO COSTA**  
**DEPUTADO SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR**  
**DEPUTADO WALDEMAR BORGES**

**SUPLENTE:**  
**DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR**  
**DEPUTADO DIOGO MORAES**

#### ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, REALIZADA EM 13 DE AGOSTO DE 2013.

Às dez horas do dia treze de agosto do ano de dois mil e treze, no Plenário III, localizado no segundo andar do Anexo I desta Assembléia Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho, sob a Presidência da Presidente Raquel Lyra, reuniram-se os Deputados Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Sebastião Oliveira Júnior e Waldemar Borges, membros titulares, e os Deputados Augusto César e Diogo Moraes, membros suplentes. A Presidente submeteu à discussão a aprovação a Ata da Reunião Ordinária do dia 06 (seis) de agosto de 2013, que foi por todos aprovada, sem ressalvas. Posteriormente, distribuiu as seguintes proposições: Projeto de Lei Ordinária nº 1452/2013, de autoria da Deputada Terezinha Nunes (Ementa: Institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco), distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 1453/2013, de autoria do Deputado Sérgio Leite (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Incentivo à Doação de Órgãos e Tecidos e dá outras providências), distribuído ao Deputado Sebastião Oliveira; Projeto de Lei Ordinária nº 1508/2013, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti (Ementa: Cria o dia da cultura Sul-coreana em Pernambuco e determina providências pertinentes), distribuído ao Deputado Augusto César; Projeto de Lei Ordinária nº 1509/2013, de autoria do Deputado Adalberto Cavalcanti (Ementa: Proibe a cobrança de Taxa de Esgoto nos casos que menciona e dá outras providências), distribuído ao Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 1510/2013, de autoria do Deputado Júlio Cavalcanti (Ementa: Denomina de Comerciante Júlio Ramos da Silva o Terminal de Passageiros localizado no município de Ouricuri), distribuído ao Deputado Daniel Coelho; Projeto de Lei Ordinária nº 1518/2013, de autoria do Tribunal de Contas do Estado (Ementa: Institui o processo eletrônico e dispõe sobre demais usos do meio eletrônico na tramitação de processos, comunicação de atos e transmissão de peças processuais no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco), distribuído ao Deputado Waldemar Borges; Projeto de Lei Ordinária nº 1519/2013, de autoria do Deputado Gustavo Negromonte (Ementa: Dispõe sobre a exigência de vistoria anual com laudo técnico acompanhado da respectiva via da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART - para utilização de brinquedos em parques infantis de educação infantil, ensino fundamental público ou privado, bûfes, parques públicos, de diversão, condomínios, hotéis, clubes e similares e dá outras providências), distribuído ao Deputado Ricardo Costa; Projeto de Lei Ordinária nº 1521/2013, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Dispõe sobre a gratuidade de estacionamento em hospitais e centros de saúde públicos e privados no âmbito do Estado de Pernambuco), distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 1522/2013, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Altera a ementa e o art. 1º da Lei nº 15.021, de 20 de junho de 2013), distribuído ao Deputado Sebastião Oliveira; Projeto de Lei Ordinária nº 1523/2013, de autoria do Deputado Daniel Coelho (Ementa: Dispõe sobre o direito da

inclusão e uso do nome social de travestis e transexuais nos registros estaduais relativos aos serviços públicos prestados, no âmbito da administração pública estadual, direta e indireta, autárquica e fundacional e dá outras providências), distribuído ao Deputado Augusto César; Projeto de Lei Ordinária nº 1524/2013, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes (Ementa: Denomina Rodovia Antônio Abel de Sá Feitosa o trecho da Rodovia PE-360 que faz ligação ao Distrito de Airi no município de Floresta), distribuído ao Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 1525/2013, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes (Ementa: Dispõe sobre a prorrogação de mandatos de conselheiros tutelares em todo território do Estado de Pernambuco), distribuído ao Deputado Waldemar Borges. Em seguida, o Presidente deu início à discussão dos seguintes projetos: Projeto de Lei Complementar nº 1498/2013, de autoria do Tribunal de Justiça de Pernambuco (Ementa: Altera o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, dispoendo sobre a composição do Tribunal de Justiça, criação de cargos e funções, e dá outras providências), tendo como relator o Deputado Augusto César, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 98/2011, de autoria do Deputado Odacy Amorim (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação, além de postes, das luminárias em municípios que possuam Cobrança de Iluminação Pública - CIP, pela Companhia Energética de Pernambuco - CELPE), tendo como relator o Deputado Antônio Moraes, foi rejeitado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 285/2011, de autoria do Deputado Betinho Gomes (Ementa: Dispõe sobre a afixação de Placas em todos municípios litorâneos sobre a prática da exploração sexual de crianças e adolescentes no âmbito do Estado de Pernambuco), tendo como relator o Deputado Antônio Moraes, foi rejeitado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 347/2011, de autoria do Deputado Betinho Gomes (Ementa: Dispõe sobre a instituição de casas de passagem (albergues), a serem instituídos ou mantidos pelo poder público, ao cidadão pernambucano, que necessite de tratamento médico-hospitalar ou de realização de exames médicos), tendo como relator o Deputado Ângelo Ferreira, foi rejeitado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 349/2011, de autoria do Deputado Carlos Santana (Ementa: Dispõe sobre a criação do banco de DNA de criminosos sexuais no âmbito do Estado de Pernambuco), tendo como relator o Deputado Aluísio Lessa, na ausência, foi distribuído ao Deputado Diogo Moraes e rejeitado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 374/2011 de autoria do Deputado Betinho Gomes (Ementa: Cria o serviço – NARCODENUNCIA no Estado de Pernambuco), tendo como relator o Deputado Tony Gel, foi rejeitado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 402/2011, de autoria do Deputado Betinho Gomes (Ementa: Cria Centros Especializados em Prevenção e Repressão de Delitos, no âmbito do Estado de Pernambuco), tendo como relator o Deputado Ângelo Ferreira, foi rejeitado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 403/2013, de autoria do Deputado Betinho Gomes (Ementa: Cria uma força-tarefa de combate às milícias privadas e grupos de extermínio no campo, no âmbito do Estado de Pernambuco), tendo como relator o Deputado Ângelo Ferreira, foi rejeitado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1474/2013, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza a Empresa SUAPE – Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros, a permutar e alienar áreas de terra, com suas benfeitorias porventura existentes, situadas nos Municípios do Cabo de Santo Agostinho e Ipojuca, neste Estado), tendo como relator o Deputado Ângelo Ferreira, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1475/2013, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dá nova redação ao § 3º do art. 3º da Lei nº 12.657, de 8 de setembro de 2004, que institui o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CONED), tendo como relator o Deputado Antônio Moraes, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 01/2013, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Substitui o Projeto de Lei nº 1.475 /2013, que dá nova redação ao § 3º do art. 3º da Lei nº 12.657, de 8 de setembro de 2004, que institui o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CONED), ao Projeto de Lei Ordinária nº 1475/2013, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dá nova redação ao § 3º do art. 3º da Lei nº 12.657, de 8 de setembro de 2004, que institui o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CONED), tendo como relator, por dependência, Deputado Antônio Moraes, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1490/2013, de autoria do Deputado Daniel Coelho (Ementa: Dispõe sobre a semana de conscientização do motorista aos direitos dos ciclistas do Estado de Pernambuco), tendo como relator o Deputado Augusto César, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1492/2013, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza a Fundação de Atendimento Socioeducativo - FUNASE a ceder o direito de uso do imóvel que indica), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Ângelo Ferreira, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1493/2013, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Daniel Coelho, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1494/2013, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a alienar, mediante licitação, os imóveis que indica), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Antônio Moraes, foi provado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1495/2013, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Institui o Programa de Formação do Sistema Único de Saúde – FORMASUS), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Rodrigo Novaes, na ausência, foi distribuído ao Deputado Waldemar Borges, que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1496/2013, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Cria a Unidade Técnica Escola de Governo em Saúde Pública do Estado de Pernambuco - ESPPE.), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Ângelo Ferreira, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1497/2013, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Institui a obrigatoriedade de investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação por contribuinte do ICMS beneficiário de incentivo fiscal, bem como o Fundo de Inovação do Estado de Pernambuco - INNOVAR-PE), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Augusto César, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1499/2013, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Denomina o município de Trindade como "Capital do Gesso", no âmbito do estado de Pernambuco), tendo como relator o Deputado Daniel Coelho, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1501/2013, de autoria do Deputado Mavieal Cavalcanti (Ementa: Institui no calendário oficial de eventos do Estado de Pernambuco, o Dia do Profissional do SAMU), tendo como relator o Deputado Rodrigo Novaes, na ausência, foi distribuído ao Deputado Ricardo Costa, que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1506/2013, de autoria do Deputado Aglailson Júnior (Ementa: Confere ao Município de Glória do Goitá, o Título de Capital Estadual do Mamulengo), tendo como relator o Deputado Rodrigo Novaes, na ausência, foi distribuído ao Deputado Ricardo

Costa, que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1511/2013, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Introduce modificações na Lei nº 13.019, de 8 de maio de 2006, que altera a alíquota do ICMS relativa às operações internas com óleo diesel destinadas a empresas operadoras de linhas do sistema de transporte público de passageiros da Região Metropolitana do Recife.), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Waldemar Borges, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1512/2013, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Modifica a Lei nº 11.514, de 29 de dezembro de 1997, que dispõe sobre infrações, penalidades e procedimentos específicos, relativamente à imposição de sistema especial de controle, fiscalização e pagamento ao devedor contumaz.), em Regime de urgência, tendo como relator o Deputado Rodrigo Novaes, na ausência, foi distribuído ao Deputado Diogo Moraes, que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1513/2013, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a receber doação, com encargo, de bem imóvel situado no Município de Timbaúba, neste Estado), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Daniel Coelho, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1514/2013, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 14.813, de 31 de outubro de 2012, que autoriza a concessão de compensação financeira, a título de subvenção econômica, no preço do litro de leite de vaca e de cabra pago a produtor e a laticínio, no âmbito do Programa "Leite de Todos"), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Augusto César, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1516/2013, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2013), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Zé Maurício, na ausência, foi distribuído ao Deputado Waldemar Borges, que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Resolução nº 1250/2013, de autoria da Deputada Mary Gouveia (Ementa: Concede a Medalha Leão do Norte, Classe Ouro, Mérito "Administrativo e Assistência Social Ministro Marcos Freire", a servidora pública estadual Ana Olímpia Celso de Miranda Severo), tendo como relator o Deputado Antônio Moraes, foi aprovado à unanimidade dos Deputados. Por fim, a Presidente deu por encerrada a reunião e marcou a próxima para o dia 20 (vinte) do mês de agosto do ano de dois mil e treze, às dez horas da manhã. Do que, para constar, eu, Ana Cecília de Araújo Lima, Assessora Parlamentar desta Comissão Técnica, lavrei a presente ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

#### DEPUTADA RAQUEL LYRA (PRESIDENTE)

**TITULARES:**  
**DEPUTADO ÂNGELO FERREIRA**  
**DEPUTADO ANTÔNIO MORAES**  
**DEPUTADO SÍLVIO COSTA FILHO**  
**DEPUTADA TERESA LEITÃO**

**SUPLENTE:**  
**DEPUTADO DIOGO MORAES**  
**DEPUTADA TEREZINHA NUNES**  
**DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO**

#### ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A ELABORAR PROJETO DE LEI DO CÓDIGO DE PROCEDIMENTOS EM MATÉRIA PROCESSUAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, REALIZADA EM 12 DE AGOSTO DE 2013.

Às dez horas do dia doze de agosto de dois mil e treze, no Plenário II da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, localizado no quinto andar do anexo I – Edifício Nilo Coelho - conforme edital de convocação publicado no DOE do dia 06 de agosto de 2013, foi realizada a reunião da Comissão Especial Destinada a Elaborar Projeto de Lei do Código de Procedimentos em Matéria Processual do Estado de Pernambuco, composta pelos deputados constantes no Ato nº 76/2013 do Presidente desta Casa Legislativa, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 1º de março do corrente ano. Presentes, Rodrigo Novaes, presidente da comissão; Raquel Lyra, vice-presidente e Sílvio Costa Filho, relator. Também presentes, o Coordenador do Grupo de Trabalho, Procurador do Estado e Representante da OAB-PE, Dr. Leonardo Carneiro da Cunha; o magistrado do TJPE, Dr. Cicero Bitencourt; o representante da PMPE, TC Franklin Barbosa; o magistrado do TJPE, Dr. Teodomiro Norões; o representante da Associação dos Servidores do TJPE, Roberto Santos; o representante do MPPE, Dr. Ricardo Gabínio; o representante da Comissão Justiça da Alepe, Dr. Paulo Pinto. O deputado Rodrigo Novaes abriu os trabalhos e passou a palavra para o coordenador do GT, professor Leonardo Carneiro da Cunha, que apresentou nova versão do Anteprojeto do Código de Procedimentos. Houve nova discussão sobre vários artigos da parte especial. Também foi exposto que o manual de procedimentos da PMPE, apesar de bastante interessante, trata, em boa parte, de rotinas internas da corporação, que não devem ser totalmente transcritos no Código, com algumas exceções, como o caso do art. 33 do Código de Procedimentos, que trata das ordens de reintegração de posse quando houver invasão ou esbulho coletivo. Destacou-se a necessidade de incluir dispositivos que tratem da comunicação entre árbitros e magistrados, tal como está sendo feito na Comissão que trata do Novo Código de Processo Civil no Congresso Nacional. Também foi discutida a necessidade de haver uma melhoria no sistema que gerencia os mandados de prisão, em conjunto com o INFOSEG. A medida objetiva evitar prisões por mandados que já tenham sido revogados, o que gera, por muitas vezes, constrangimentos ao detido e danos ao erário público em razão de ações de danos morais ajuizadas por aqueles que foram indevidamente detidos. Houve grande discussão em torno do horário para cumprimento dos mandados de prisão e busca e apreensão. A polêmica girou em torno da redução por horário fixo, das 6h00 às 18h00, ou durante o dia, com luz solar. Foi exposto pelo representante da PMPE que as operações às 6h00 da manhã podem não ser efetivas, por muitas vezes, em razão da grande quantidade de pessoas nas ruas. Devido não ter chegado a uma conclusão, será feita uma abordagem mais profunda e novamente discutido o tema. Nada havendo a acrescentar, o presidente encerrou a sessão, marcando a próxima para o dia 26 deste mês e ano, no mesmo local e hora.

**Deputado Rodrigo Novaes**  
**Presidente**

**Deputada Raquel Lyra**  
**Vice-Presidente**

**Deputado Sílvio Costa Filho**  
**Relator**